DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2018, Número 213

Divulgação: quinta-feira, 13 de setembro de 2018
Publicação: sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Presidente

Desembargador Carlos Santos de Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 3
Atos e Despachos do Presidente 3
Atos 3
Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica 3
Editais 3
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 4
ESCOLA JUDICIÁRIA 4
DIRETORIA-GERAL 4
Assessoria Administrativa 4
Instrução Normativa 4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 12
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA 13
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS 13
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 13
Coordenadoria de Análises Técnicas 13
Extratos 13
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento 13
Portarias 13
SECRETARIA JUDICIÁRIA 15
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento 15
Despachos 15
Decisões 16
Coordenadoria de Sessões 22

Ata de Sessão Plenária.....22
Conclusão de Acórdão.....42
Pauta de Sessão de Julgamento.....44
Resoluções.....46
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe).....47
Editais.....47
Intimações.....49
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....60
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....60
ZONAS ELEITORAIS.....60
004ª Zona Eleitoral.....60
Editais.....60
005ª Zona Eleitoral.....61
Decisões.....61
007ª Zona Eleitoral.....62
Editais.....62
009ª Zona Eleitoral.....68
Despachos.....68
024ª Zona Eleitoral.....70
Editais.....70
029ª Zona Eleitoral.....74
Intimações.....74
031ª Zona Eleitoral.....76
Intimações.....76
035ª Zona Eleitoral.....77
Sentenças.....78
054ª Zona Eleitoral.....90
Editais.....90
075ª Zona Eleitoral.....91
Intimações.....91
093ª Zona Eleitoral.....91
Editais.....91
098ª Zona Eleitoral.....92
Intimações.....92
123ª Zona Eleitoral.....93
Editais.....93
125ª Zona Eleitoral.....93
Editais.....93
126ª Zona Eleitoral.....94
Decisões.....94
147ª Zona Eleitoral.....95
Editais.....95
149ª Zona Eleitoral.....96
Despachos.....96
204ª Zona Eleitoral.....97
Decisões.....97
216ª Zona Eleitoral.....97
Editais.....97
219ª Zona Eleitoral.....98
Editais.....98
242ª Zona Eleitoral.....98
Editais.....98
243ª Zona Eleitoral.....117
Editais.....117

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Ato GP nº 279/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza MÔNICA LABUTO FRAGOSO MACHADO para assumir a 192ª ZE/Ilha do Governador, no período de 06 a 25 de setembro, em razão de afastamento, nos termos do artigo 69, II, da Loman, da Juíza LEISE RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente do TRE-RJ

Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica

Editais

Edital nº 02/2018

O Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL ESTRELA NÓBREGA, Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nomeada na forma da Resolução TRE/RJ nº 1041/18, alterada pela Resolução TRE/RJ nº 1050/18,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Partidos Políticos e das Coligações e de entidades representativas da sociedade que o sorteio das seções eleitorais que terão as respectivas urnas eletrônicas auditadas, conforme prescrevem os arts. 52 a 67-C da Resolução TSE nº 23.550/17, alterada pela Resolução TSE nº 23.574/18, ocorrerá nos dias 06 de outubro de 2018 (1º turno) e 27 de outubro de 2018, caso haja 2º turno, entre 9h e 12h, no auditório da Escola Judiciária Eleitoral, localizado no 2º andar da Sede deste Tribunal, situado na Av. Presidente Wilson, nº 198, Castelo.

FAZ SABER, ainda, em observância ao disposto no § 4º do art. 80, da Resolução TSE nº 23.554/17, alterada pela Resolução TSE nº 23.576/18, que a geração de cartões de memória de votação destinados à eventual necessidade de utilização (contingência) durante os procedimentos da auditoria da votação eletrônica, na hipótese do art. 62 da Resolução TSE nº 23.550/17, alterada pela Resolução TSE nº 23.574/18, será realizada após a cerimônia de sorteio das urnas eletrônicas para o procedimento de auditoria, no mesmo local, datas e horários da realização dos sorteios para o 1º e eventual 2º turnos das eleições supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados.

Dado e passado nesta cidade Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (13/09/2018). Eu, Elizabete de Albuquerque Oliveira Ciruffo, digitei o presente, que vai assinado pela Exmº Sr. Juiz RAFAEL ESTRELA NÓBREGA, Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Rafael Estrela Nóbrega

Juiz Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Assessoria Administrativa

Instrução Normativa

*** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2018**

A DIRETORA-GERAL do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 02/2013, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º .....

.....

II - elaborar tabela contendo a quantidade de clientes a serem pesquisados em cada cartório, conforme fórmula de cálculo apresentada no anexo III;

III - revogado

IV - revogado

V - revogado

VI - revogado

X - solicitar o envio dos formulários (anexo I), cartazes (anexo IX), cartilhas e urnas de acrílico aos cartórios eleitorais e Secretaria Judiciária;

Art. 5º - revogado

Art. 6º - Nas centrais de atendimento ao eleitor, a urna e os formulários serão disponibilizados aos eleitores de quaisquer dos cartórios integrantes da central.

.....

Art. 10 - Encerrado o período de aplicação da consulta, as respostas serão encaminhadas à Comissão.

Art. 11 - revogado

Art. 2º - Ficam revogados os anexos IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, a, b, c, conforme ora publicado.

Art. 4º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2018.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DJE-TRE/RJ nº 198, de 31/08/18, Págs. 5/6.

ANEXO III

COMISSÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE EXTERNO

DEFINIÇÃO DO TAMANHO DA AMOSTRA

CARTÓRIOS ELEITORIAS

O Cálculo da amostra utilizará a seguinte fórmula:

$$n \geq \frac{\sum_{h=1}^{L} w_h p_h (1 - p_h)}{e^2}$$

$$n_h = n^* w_h$$

Onde:

W_h = peso do Polo h (percentual do atendimento médio trimestral do Polo h em relação ao atendimento do Estado);
P_h = índice de satisfação Médio do Polo h;
n = total de questionários a serem aplicados por trimestre;
n_h = quantidade de questionários a serem aplicados no Polo h por trimestre.
e = margem de erro.

Para estimar o índice de satisfação dos clientes externos dos cartórios eleitorais utilizou-se uma amostragem estratificada com alocação proporcional. Este tipo de amostragem consiste na divisão de uma população em estratos e em cada um deles são selecionadas amostras conforme sua respectiva representatividade (peso) em relação ao universo.

Conforme tabela 01 o cálculo da quantidade total de questionários a serem aplicados trimestralmente considerou-se a média trimestral de atendimentos realizados em cada Polo, margem de erro de 0,5% e índice de satisfação médio de ano anterior, distinguindo-se anos eleitorais de não eleitorais. O atendimento é obtido somando-se todas as operações de RAE: alistamentos, transferências, revisões e segundas-vias, e ainda multas e certidões realizadas no ano imediatamente anterior, dividindo-se esse total por 4, a fim de obter a média trimestral.

Tabela 01 – Parâmetros para determinação do tamanho da amostra

Polo	Média trimestral de atendimentos por Polo	Wh (peso Polo)	Ph (satisfação média do Polo)	(1-Ph)	wh*ph*(1-ph)
Angra dos Reis	11.221	2,97%	87,81%	12,19%	0,003183021
Araruama	16.144	4,28%	92,84%	7,16%	0,002845789
Bangu	13.965	3,70%	91,81%	8,19%	0,002782557
Barra da Tijuca	19.497	5,17%	83,70%	16,30%	0,007051757
Barra Mansa	9.234	2,45%	93,49%	6,51%	0,001489902
Belford Roxo	9.835	2,61%	90,66%	9,34%	0,002207211
Campos	12.849	3,41%	84,29%	15,71%	0,004509169
Del Castilho	14.003	3,71%	90,67%	9,33%	0,00313835
Duque de Caxias	13.442	3,56%	91,21%	8,79%	0,002856512
Honório Gurgel	7.123	1,89%	97,31%	2,69%	0,000493354
Itaboraí	15.896	4,21%	90,35%	9,65%	0,003672822
Itaperuna	9.957	2,64%	89,24%	10,76%	0,002534864
Jardim Botânico	20.880	5,53%	95,97%	4,03%	0,00214062
Macaé	14.195	3,76%	96,84%	3,16%	0,001151944
Madureira	12.934	3,43%	95,36%	4,64%	0,001516231
Nilópolis	7.572	2,01%	95,83%	4,17%	0,000801362
Niterói	14.849	3,94%	97,69%	2,31%	0,000889973
Nova Friburgo	8.566	2,27%	95,83%	4,17%	0,000906537
Nova Iguaçu	15.790	4,19%	92,95%	7,05%	0,002744322
Olaria	19.778	5,24%	95,03%	4,97%	0,002476304
Petrópolis	15.620	4,14%	96,76%	3,24%	0,001298211
Queimados	10.523	2,79%	89,09%	10,91%	0,002709941
Santa Cruz	23.732	6,29%	94,60%	5,40%	0,003215819
São Gonçalo	20.624	5,47%	82,41%	17,59%	0,007922681
São João de Meriti	8.421	2,23%	95,60%	4,40%	0,000938429
Saúde	14.798	3,92%	82,06%	17,94%	0,005774151
Volta Redonda	15.842	4,20%	95,27%	4,73%	0,001891733
Total	**377.288**	100%			0,073143566

$$n \geq \frac{0,073143566}{0,5\%^2} = 2.926$$

Para a definição da quantidade mínima de questionários a serem aplicados em cada uma das 165 zonas eleitorais, em uma primeira etapa distribui-se os 2.926 questionários entre os Polos segundo seu respectivo peso. Em uma segunda etapa distribui-se a quantidade definida anteriormente entres os cartórios eleitorais de cada Polo conforme o percentual do atendimento de cada zona em relação ao atendimento do respectivo Polo.

Tabela 02 – Distribuição da amostra entre os Polos

Polo	Wh (peso Polo)	$n_h = n*W_h$ (Qtd de questionários a serem respondidos por Polo)
Angra dos Reis	2,97%	87
Araruama	4,28%	125
Bangu	3,70%	108
Barra da Tijuca	5,17%	151
Barra Mansa	2,45%	72
Belford Roxo	2,61%	76
Campos	3,41%	100
Del Castilho	3,71%	109
Duque de Caxias	3,56%	104
Honório Gurgel	1,89%	55
Itaboraí	4,21%	123
Itaperuna	2,64%	77
Jardim Botânico	5,53%	162
Macaé	3,76%	110
Madureira	3,43%	100
Nilópolis	2,01%	59
Niterói	3,94%	115
Nova Friburgo	2,27%	66
Nova Iguaçu	4,19%	122
Olaria	5,24%	153
Petrópolis	4,14%	121
Queimados	2,79%	82
Santa Cruz	6,29%	184
São Gonçalo	5,47%	160
São João de Meriti	2,23%	65
Saúde	3,92%	115
Volta Redonda	4,20%	123
Total	100%	2.926

Tabela 03 – Distribuição da amostra entre as ZEs.

ZE	Polo	Média trimestral de atendimentos por ZE	W_{hi} (peso Zona)	n_{hi} (W_h (Qtd de questionários a serem respondidos por ZE
54	Angra dos Reis	1950	17%	15
147	Angra dos Reis	959	26%	22
105	Angra dos Reis	941	25%	22
116	Angra dos Reis	730	20%	17
57	Angra dos Reis	460	12%	11
Total		3740		87
172	Araruama	483	9%	11
256	Araruama	857	16%	20
146	Araruama	528	10%	12
59	Araruama	829	15%	19
96	Araruama	843	16%	20
62	Araruama	620	12%	14
92	Araruama	898	17%	21
181	Araruama	323	6%	8
Total		5381		125
233	Bangu	1012	22%	24
234	Bangu	761	16%	18
238	Bangu	1135	24%	26
24	Bangu	1093	23%	25
230	Bangu	655	14%	15
Total		4655		108
179	Barra da Tijuca	1113	17%	26
180	Barra da Tijuca	932	14%	22
182	Barra da Tijuca	869	13%	20
185	Barra da Tijuca	1281	20%	30
119	Barra da Tijuca	1173	18%	27
9	Barra da Tijuca	1130	17%	26
Total		6499		151
198	Barra Mansa	784	25%	18
31	Barra Mansa	702	23%	16
94	Barra Mansa	460	15%	11
91	Barra Mansa	760	25%	18
183	Barra Mansa	372	12%	9
Total		3078		72
155	Belford Roxo	798	24%	19
154	Belford Roxo	822	25%	19
153	Belford Roxo	769	23%	18
152	Belford Roxo	889	27%	21
Total		3278		76
35	Campos	436	10%	10

37	Campos	471	11%	11
130	Campos	337	8%	8
98	Campos	778	18%	18
76	Campos	820	19%	19
75	Campos	921	22%	21
129	Campos	520	12%	12
Total		4283		100
216	Del Castilho	900	19%	21
10	Del Castilho	889	19%	21
14	Del Castilho	661	14%	15
214	Del Castilho	1260	27%	29
8	Del Castilho	957	21%	22
Total		4668		109
126	Duque de Caxias	740	17%	17
127	Duque de Caxias	649	14%	15
128	Duque de Caxias	418	9%	10
200	Duque de Caxias	623	14%	14
78	Duque de Caxias	749	17%	17
79	Duque de Caxias	642	14%	15
103	Duque de Caxias	661	15%	15
Total		4481		104
23	Honório Gurgel	921	39%	21
167	Honório Gurgel	659	28%	15
123	Honório Gurgel	794	33%	18
Total		2374		55
149	Itaboraí	603	11%	14
49	Itaboraí	358	7%	8
63	Itaboraí	305	6%	7
104	Itaboraí	946	18%	22
148	Itaboraí	912	17%	21
110	Itaboraí	789	15%	18
151	Itaboraí	1014	19%	24
32	Itaboraí	371	7%	9
Total		5299		123
34	Itaperuna	375	11%	9
112	Itaperuna	448	14%	10
43	Itaperuna	311	9%	7
45	Itaperuna	155	5%	4
97	Itaperuna	175	5%	4
107	Itaperuna	912	27%	21
106	Itaperuna	264	8%	6
95	Itaperuna	379	11%	9
141	Itaperuna	301	9%	7
Total		3319		77
5	Jardim Botânico	1279	18%	30
211	Jardim Botânico	1133	16%	26

4	Jardim Botânico	1436	21%	33
16	Jardim Botânico	1805	26%	42
17	Jardim Botânico	1306	19%	30
Total		6960		162
184	Macaé	1340	28%	31
50	Macaé	494	10%	11
109	Macaé	1172	25%	27
51	Macaé	359	8%	8
254	Macaé	928	20%	22
255	Macaé	439	9%	10
Total		4732		110
22	Madureira	986	23%	23
218	Madureira	850	20%	20
176	Madureira	788	18%	18
219	Madureira	1000	23%	23
118	Madureira	688	16%	16
Total		4311		100
221	Nilópolis	693	27%	16
201	Nilópolis	720	29%	17
83	Nilópolis	530	21%	12
150	Nilópolis	581	23%	14
Total		2524		59
72	Niterói	956	19%	22
55	Niterói	1484	30%	35
199	Niterói	619	13%	14
144	Niterói	876	18%	20
71	Niterói	1015	21%	24
Total		4950		115
42	Nova Friburgo	348	12%	8
101	Nova Friburgo	141	5%	3
60	Nova Friburgo	243	9%	6
52	Nova Friburgo	273	10%	6
64	Nova Friburgo	143	5%	3
26	Nova Friburgo	617	22%	14
102	Nova Friburgo	251	9%	6
222	Nova Friburgo	840	29%	20
Total		2855		66
159	Nova Iguaçu	605	11%	14
27	Nova Iguaçu	980	19%	23
156	Nova Iguaçu	1100	21%	26
157	Nova Iguaçu	801	15%	19
158	Nova Iguaçu	772	15%	18
84	Nova Iguaçu	1005	19%	23
Total		5263		122
162	Olaria	1160	18%	27
191	Olaria	1076	16%	25

192	Olaria	692	10%	16
161	Olaria	728	11%	17
169	Olaria	783	12%	18
21	Olaria	887	13%	21
188	Olaria	1267	19%	29
Total		6593		153
40	Petrópolis	300	6%	7
38	Petrópolis	697	13%	16
28	Petrópolis	280	5%	7
29	Petrópolis	1292	25%	30
196	Petrópolis	187	4%	4
195	Petrópolis	857	16%	20
61	Petrópolis	205	4%	5
65	Petrópolis	904	17%	21
174	Petrópolis	485	9%	11
Total		5207		121
139	Queimados	911	26%	21
138	Queimados	1270	36%	30
225	Queimados	495	14%	12
48	Queimados	485	14%	11
70	Queimados	347	10%	8
Total		3508		82
242	Santa Cruz	703	9%	16
122	Santa Cruz	907	11%	21
241	Santa Cruz	555	7%	13
25	Santa Cruz	932	12%	22
125	Santa Cruz	1132	14%	26
243	Santa Cruz	910	12%	21
245	Santa Cruz	979	12%	23
246	Santa Cruz	1006	13%	23
120	Santa Cruz	787	10%	18
Total		7911		184
133	São Gonçalo	971	14%	23
135	São Gonçalo	1227	18%	29
87	São Gonçalo	962	14%	22
36	São Gonçalo	980	14%	23
132	São Gonçalo	1061	15%	25
68	São Gonçalo	917	13%	21
69	São Gonçalo	757	11%	18
Total		6875		160
186	São João de Meriti	790	28%	18
88	São João de Meriti	497	18%	12
187	São João de Meriti	889	32%	21
89	São João de Meriti	630	22%	15
Total		2807		65
7	Saúde	1395	28%	32

170	Saúde	1336	27%	31
229	Saúde	1235	25%	29
204	Saúde	967	20%	22
Total		4933		115
108	Volta Redonda	162	3%	4
30	Volta Redonda	407	8%	9
90	Volta Redonda	1042	20%	24
41	Volta Redonda	748	14%	17
74	Volta Redonda	150	3%	3
131	Volta Redonda	1350	26%	31
56	Volta Redonda	190	4%	4
111	Volta Redonda	626	12%	15
93	Volta Redonda	606	11%	14
Total		5281		123

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Considerando o número de atendimentos aos clientes externos realizados pela Secretaria Judiciária e, ainda, que muitos clientes se representem, optou-se pelo censo.
Desta forma, todos os formulários preenchidos durante o período de aplicação da pesquisa serão aplicados.

PÁGINA DO TRE-RJ NA INTERNET

A pesquisa da página da internet ficará disponível de forma permanente a todos os visitantes.
No caso desta pesquisa, os dados são tabulados automaticamente pelo sistema, de forma que um aumento na quantidade de respostas não ocasiona incremento de trabalho ou de custo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Análises Técnicas

Extratos

Extrato de Termo Aditivo

Extrato de Convênio

Gabinete da Presidência

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2016

PROCESSO nº 188.636/2014. OBJETO: Concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro ─ TRE/RJ e o Banco do Brasil S.A. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar de 12/09/2018. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2018. ASSINAM: Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos ─ Presidente do TRE/RJ e Eládio Alvarez Correa ─ Representante legal do Banco do Brasil S.A.

Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

Portarias

Portaria nº 113/2018

Concede progressão funcional

O Coordenador de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme delegação concedida pela Portaria SGP nº 11/2018, e tendo em vista o que consta do protocolo nº 89.567/2018,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, aos servidores abaixo relacionados:

Ana Carla Nogueira Dalvi Camarinha, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Anna Paula Menezes de Carvalho, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Ary Jorge Aguiar Nogueira, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Bruno Cezar Andrade de Souza, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Cláudia Valéria Elias, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Cláudio Dias Flores, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Danielle da Silva Bastos, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Gisela Dias Barbosa, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Gisele Goneli de Lacerda, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Jaqueline dos Santos Boente, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Jefferson Henrique Santos de Oliveira Rêgo, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

José Alexandre Santana da Mota, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Keila Dessupoio Kato, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Lúcia Helena Monteiro, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 07/08/18.

Luís Carlos da Silva, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Luiz Fernando Pereira de Souza, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Michel Pinto de Souza, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Odlan Villar Farias, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Pedro Spisso Gava, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Rejane Lopes de Oliveira, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Renata Faria Tavares, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Renato Nora Coelho, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Ricardo Lima de Freitas, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Sérgio Andreoli, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Simone Marques Brasil Nepomuceno, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Thiago Silva de Britto, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Tiago Frison Mosca, Analista Judiciário, da classe/padrão A 4 para a classe/padrão A 5, a partir de 02/06/18.

Virgílio Wanderley Nepomuceno Agra, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Wander dos Santos Vasconcellos, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 27/08/18.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER

Coordenador de Educação e Desenvolvimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Despachos

PROTOCOLO: 66.586/2018

REQUERENTE: JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEM

ADVOGADO SUBSCRITOR: LAURO V. RAMOS RABHA OAB/RJ: 169.856

DESPACHO: "Ciente da informação da Secretaria Judiciária. Tendo em vista que o artigo 2º, §1º, da Resolução TSE 23.547/2017, que disciplina o processamento das representações por propaganda eleitoral irregular para as Eleições de 2018, bem como o artigo 32, p. único, da Resolução TSE 23.548/2017, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as Eleições 2018, determinam que as representações e os pedidos de registro de candidatura tramitarão exclusivamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), não é possível, portanto, atender ao solicitado pelo requerente.

Diante disso, comunique-se ao requerente que as intimações ocorrerão por meio eletrônico.

Após, arquive-se o presente expediente."

Rio de Janeiro, 31/08/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de janeiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 82-38.2016.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOVO, Órgão Diretivo Regional

ADVOGADO: Flávio Henrique Unes Pereira - OAB: 31442/DF

ADVOGADA: Marilda de Paula Silveira - OAB: 33954/DF

ADVOGADO: Thiago Esteves Barbosa - OAB: 49975A/DF

ADVOGADA: Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB: 21375/DF

ADVOGADO: Miguel Augusto Marçano Galdino - OAB: 36752/DF

REQUERENTE: ANDRÉ STRAUSS VASQUES

ADVOGADO: Manôlo Domingues de Oliveira Salazar - OAB: 190188/RJ

REQUERENTE: ANDRÉ STRAUSS VASQUES

ADVOGADO: Manôlo Domingues de Oliveira Salazar - OAB: 190188/RJ

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Exmº Des. Luiz Antônio Soares para fins de cumprimento da decisão do Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto (fls. 164/172) que deu provimento ao recurso especial interposto pelo Partido Novo, para que se proceda à intimação da agremiação partidária acerca do vício indicado no parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 10/09/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL Nº 103-09.2017.6.19.0055 - CLASSE RE

RECORRENTE: MARCIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: Eliezer Gomes da Silva - OAB: 118195/RJ

ADVOGADO SUBSCRITOR: Paulo Henrique Teles Fagundes – OAB: 72474/RJ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARCIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: Eliezer Gomes da Silva - OAB: 118195/RJ

DESPACHO: "Tendo em vista o certificado à fl. 98, intime-se a recorrente Marcia da Silva Ferreira, por meio de publicação no Dje em nome dos advogados, substabelecido e substabelecente, constantes do documento à fl. 97, para que regularizarem a representação processual, no prazo de 05 dias, deferindo a vista requerida à fl. 96, por igual prazo.

Após, voltem conclusos."

Rio de Janeiro, 04/09/2018. - (a) DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES - Relator

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4031-41.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MAURO SERVIO ABREU DE SOUZA

ADVOGADO: Enilson Jorge dos Santos Araújo - OAB: 64338/RJ

DESPACHO: "Considerando a manifestação do órgão técnico desta Corte (fls. 31) no sentido do atendimento dos requisitos formais previstos na Resolução TSE 23.406/14, devolva-se à Secretaria Judiciária para adoção da medida prevista no artigo 15 da Resolução TRE/RJ 907/14.

Certificado o cumprimento, arquive-se.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 30/08/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5480-34.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ADEMIR ALVES DE MELO.

ADVOGADO: Caio Oliveira Chicarino de Carvalho - OAB: 167383/RJ

ADVOGADO: Gustavo Luiz Correa - OAB: 151523/RJ

DESPACHO: "Considerando a manifestação do órgão técnico desta Corte (fls. 109) no sentido do atendimento dos requisitos formais previstos na Resolução TSE 23.406/14, devolva-se à Secretaria Judiciária para adoção da medida prevista no artigo 15 da Resolução TRE/RJ 907/14.

Certificado o cumprimento, arquive-se.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 29/08/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Decisões

RESPE NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 1493-80.2016.6.19.0206 - CLASSE RE

ELEITORAL Nº 1493-80.2016.6.19.0206 - CLASSE RE

RECORRENTE: MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda - OAB: 99593/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

RECORRENTE: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda - OAB: 99593/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADO: Flávio da Silva Medeiros - OAB: 209969E/RJ

DECISÃO: "01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Pedro Paulo Carvalho Teixeira e Maria Aparecida Campos Straus, com fundamento no artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, c/c artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, negou provimento a recurso eleitoral para manter a desaprovação das contas e determinar o recolhimento de R$ 5.000,00 ao Tesouro Nacional. Os recorrentes também se insurgem contra aresto que negou provimento a embargos de declaração posteriormente opostos. Eis as ementas das deliberações impugnadas (fls. 778 e 811):

"ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM AS CONTAS APRESENTADAS E IMPOSSIBILITAM O EFETIVO CONTROLE PELA JUSTIÇA ELEITORAL.

1 - Falha relativa à ausência da autorização do órgão nacional para assunção de dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, consoante o que dispõe o art. 27, §3º, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2 - Irregularidade cujo valor é elevado (R$ 504.003,92), o que obsta a aplicação dos princípios a razoabilidade e proporcionalidade.

3 - Parecer da Secretaria de Controle Interno deste Regional pela desaprovação e determinação de recolhimento do valor de R$ 5.000,00 ao Tesouro Nacional, a título de recursos de origem não identificada. Seu acolhimento.

4 - Utilização de recursos provenientes de fonte vedada, no valor de R$ 5.000,00, em desacordo ao que preconiza o art. 25, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que também determina o devido recolhimento ao Tesouro Nacional, uma vez que, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, configura-se em dever e não sanção.

DESPROVIMENTO do recurso eleitoral, mantendo-se a desaprovação das contas, nos termos do art. 68, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015, determinando-se o recolhimento do valor de R$ 5.000,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 26, §6º da Resolução TSE nº 23.463/2015, relativo ao recurso de origem não identificada, bem como R$ 5.000,00 nos termos do art. 72, c/c art. 25, do mesmo diploma legal, relativo à Fonte vedada".

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. Art. 1.023 do CPC c/c art. 275 do Código Eleitoral. Recorrente que se limita a revisitar o debate a respeito de matéria já analisada, o que não cabe na presente sede.

1. Nos termos do art. 27, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, a assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, no ato da prestação de contas final, com apresentação dos documentos listados nos incisos I, II e III.

2. Nesse sentido, não merecem prosperar as alegações dos recorrentes no sentido de que não foram intimados para apresentação tal documento, pois se trata de exigência legal (art. 29, §3º, Lei 9.504/97), apenas regulamentada pela mencionada Resolução.

Recurso desprovido".

02. Nas razões recursais (fls. 817/843), os recorrentes suscitam nulidade dos arestos por vício de fundamentação, na forma dos artigos 275, do Código Eleitoral, e 1.022, do CPC.

03. Sustentam que, em um primeiro momento, esta Corte adotou premissa fática equivocada, ao afirmar que os recorrentes haviam sido intimados a apresentar autorização do diretório nacional para assunção de dívida, ao passo que a diligência não foi efetivada.

04. Alegam que, posteriormente, em sede de embargos de declaração, percebeu-se o equívoco, mas a desaprovação das contas foi mantida, sob o fundamento de que a intimação não era necessária.

05. Destacam a existência de dissídio jurisprudencial, para caracterizar nulidade do acórdão baseado em premissa fática equivocada.

06. Em caráter eventual, defendem a aplicação do art. 1.025, do CPC, a fim de que, superada a nulidade arguida, as contas sejam aprovadas com ressalvas, em face da possibilidade de juntada da autorização do diretório nacional em sede recursal (artigos 64, §4º e 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

07. Pugnam pelo provimento do recurso, para que os acórdãos sejam anulados ou reformados, com a aprovação das contas com ressalvas.

08. É o relatório.

09. Inicialmente, rejeito a preliminar suscitada. Consoante construção pretoriana no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, não há nulidade do acórdão por ausência de fundamentação se o decisum explicita as razões que motivaram suas conclusões, ainda que deixe de apreciar argumentos deduzidos pelas partes, especialmente quando inaptos a interferir, em tese, no desfecho impugnado. É o que se pode extrair dos trechos da ementa adiante colacionada,

reproduzidos no que aqui interessa:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO POSSESSÓRIO. IMÓVEL DE NATUREZA PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR POR PARTICULAR. DESOCUPAÇÃO. INDENIZAÇÃO. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 131, 165 E 458 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS INDICADOS. AUSÊNCIA. SÚMULA 211 DO STJ. REVISÃO DO JULGADO PROFERIDO NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DA PROVA. SÚMULA 7/STJ.

(...)

2. Não há falar em violação dos arts.131, 165 e 458 do CPC/1973, este último equivalente ao art. 489, § 1º, do CPC/2015, pois esta eg. Corte Superior possui precedente no sentido de que, "se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte, como ocorreu na espécie. Violação do art. 489, § 1º, do CPC/2015 não configurada" (AgInt no REsp 1.584.831/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 14/6/2016, DJe 21/6/2016).

3. É entendimento sedimentado nesta Corte o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta, não havendo incompatibilidade entre a não ocorrência de ofensa ao art. 535 do CPC/1973 e a ausência de prequestionamento quanto a teses invocadas pela parte recorrente, mas não debatidas pelo Tribunal local, por entender suficientes para a solução da controvérsia outros argumentos utilizados pelo colegiado. Incidência do enunciado n. 211 da Súmula do STJ.

(...)

6. Na via especial, não cabe a análise de tese recursal que demande a incursão na seara fático-probatória dos autos. Incidência da orientação fixada pela Súmula 7 do STJ.

7. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1338825/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/03/2018, DJe 03/04/2018)

10. No caso em julgamento, esta Corte fundamentou os motivos da desaprovação das contas, nos seguintes termos (fl. 812v.):

"(...) Nos termos do art. 27, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, a assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, no ato da prestação de contas final, com apresentação do documentos listados nos incisos I, II e III.

Nesse sentido, não merecem prosperar as alegações dos recorrentes no sentido de que não foram intimados para apresentação tal documento, pois se trata de exigência legal (art. 29, §3º, Lei 9.504/97), apenas regulamentada pela mencionada Resolução (...)".

11. Ora, se a necessidade de apresentação do documento comprobatório da autorização do diretório nacional do Partido para assunção de dívida é prevista em lei, deveria ser conhecida pelos recorrentes, independentemente de intimação prévia. Portanto, não se admite sua juntada apenas em sede recursal.

12. Consoante salientado à fl. 782v. "o entendimento que o Tribunal Superior Eleitoral vem endossando acerca da juntada de documentos em sede recursal, ressalvadas as hipóteses em que não franqueada a prévia possibilidade de supressão das falhas e irregularidades, como exige a legislação, hipótese que não é a dos autos".

13. Não há qualquer erro na premissa fática, uma vez que a supressão da falha sempre esteve franqueada aos recorrentes, sendo irrelevante a intimação para tanto.

14. Para modificar a conclusão enunciada por esta Corte Regional, seria imprescindível o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados 24, 7 e 279, das Súmulas, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

15.Tampouco se pode admitir o recurso, sob a perspectiva do dissenso pretoriano, porque os recorrentes não se desincumbiram de demonstrar da divergência jurisprudencial afirmada, mediante o confronto analítico entre os julgados utilizados como paradigma e a decisão impugnada.

16. Com efeito, a simples transcrição das ementas respectivas (fls. 828/830 e 839/841), sem a demonstração de similitude fática entre os julgados confrontados, não configura dissídio.

17. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 28/08/2018. - DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

---

PETIÇÃO Nº 492-96.2016.6.19.0000 - CLASSE PET

PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Diretório Regional

DECISÃO: "1. Trata-se de procedimento administrativo com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas do partido, tendo como referência o relatório de indícios de irregularidades gerado pelo sistema informatizado do Tribunal Superior Eleitoral.

2. O primeiro indício de irregularidade apontado, fls. 3/13 e 21/26, refere-se a uma suposta doação empresarial indireta, através de doadores que seriam funcionários de um mesmo empregador. Nesse caso, os empregadores são: o Município do Rio de Janeiro; a RIO URBE (Empresa Municipal de Urbanização); a ALERJ; UFRJ. O segundo indício de irregularidade apontado seria o repasse de quantia em dinheiro pelo PMDB a suposto fornecedor sem registro na Junta Comercial ou na Secretaria da Receita Federal, o que indicaria falta de capacidade operacional" .

3. No que se refere ao primeiro indício de irregularidade, verificando as informações trazidas aos autos, constata-se que os doadores são, na verdade, funcionários de entes federados, de órgãos públicos, de empresa pública, e de autarquia. Entretanto, não há nos autos provas de que as doações se deram através de recursos indiretos. Ademais, é comum, e até notório, que servidores vinculados à Administração Pública apoiem, e com isso façam doação de quantia em dinheiro a um candidato a ela também vinculado. Sendo assim, inexiste irregularidade nesse ponto.

4. Quanto ao segundo indício de irregularidade apontado, constata-se à fl. 21, que a quantia em dinheiro foi repassada a um diretório do próprio partido, e não a um fornecedor de serviços, o que afasta qualquer irregularidade, pois é legal o repasse de recursos do partido aos seus órgãos.

5. Diante disso, inexistem irregularidades nos presentes autos.

6. Intime-se, inclusive o Procurador Regional Eleitoral."

Rio de Janeiro, 26/03/2018. - DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS - Relator

---

RECURSO ELEITORAL Nº 87-74.2018.6.19.0005 - CLASSE RE

RECORRENTE: MARCELO NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Reinaldo Coniglio Rayol Júnior - OAB: 117258/RJ

ADVOGADO: Ricardo Wichan Américo de Britto - OAB: 107099/RJ

DECISÃO: "Trata-se de Recurso Eleitoral, com pedido de tutela provisória de urgência, interposto por Marcelo Nogueira de Souza, em face da sentença prolatada pelo Juízo da 5a Zona Eleitoral, às fls. 12/14, que julgou, em Ação Declaratória de Nulidade, improcedente o pedido de nulidade da sentença que julgou como não prestadas as contas do recorrente, que foi candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2016.

Às fls. 39/43, o recorrente ratifica as razões do recurso, e, ainda, alega que o Aviso de Recebimento juntado à fl. 48 teria sido recebido ¿por pessoa estranha ao mesmo, o que teria impedido a sua intimação pessoal" , e, ¿consequentemente teria impossibilitado o seu prévio conhecimento acerca de suposta existência de erro material na decisão proferida no seu processo de prestação de contas"

Às fls. 45/50 consta a cópia parcial do processo de prestação de contas do recorrente.

Às fls. 52/91 consta a cópia de documentos do processo da prestação de contas retificadora do recorrente.

O recorrente manifesta-se novamente às fls. 94/171 para requerer a juntada de cópia integral do processo de prestação de contas.

O recorrente liminarmente requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com fundamento no artigo 257, §2º, do Código Eleitoral, e, a concessão de tutela de urgência para que seja imediatamente determinada a emissão de certidão de quitação eleitoral, uma vez que o mesmo já apresentara o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de deputado federal nas eleições do corrente ano.

No que se refere ao pedido de concessão de efeito suspensivo com fundamento no artigo 257, §2º, do Código Eleitoral, forçoso reconhecer pela impossibilidade de se deferir o pedido tendo em vista que na sentença o juiz julgou improcedente o pedido, ou seja, trata-se de uma decisão de natureza negativa, e por esse motivo não produz efeitos a serem suspensos.

Sobre o pedido do recorrente de concessão de tutela de urgência para que seja imediatamente determinada a

emissão de certidão de quitação eleitoral cumpre destacar que, conforme expresso no artigo 73, I, da Resolução nº 23.463/2015, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, que se encerrará no ano de 2020.

Conforme consta da cópia integral do processo de prestação de contas do recorrente, à fl. 140 foi certificado que transcorreu in albis o prazo para a interposição de recurso contra a sentença. Diante disso, a decisão que julgou as suas contas como não prestadas (fl. 135/137) teria transitado em julgado no dia 15/02/2018 (fl. 144).

Às fls. 138 e 139 constam 3 certidões referente à publicação da sentença, sendo que na última delas foi certificado que a publicação ocorreu ¿devido a erro na republicação da sentença publicada no DJE no dia 25.10.2017" .

À fl. 102 consta procuração onde o recorrente outorgou poderes ao advogado, e, ainda, uma certidão lavrada pelo cartório sobre o cadastramento do advogado no sistema de acompanhamento processual desse Tribunal.

No DJE do dia 25/10/2017, consta que a houve a republicação da sentença devido à ausência do nome do advogado na publicação anterior, entretanto, nessa mesma publicação não constou o nome do advogado, em frontal violação ao artigo 272, §2º, do CPC (artigo 236, §1º do CPC revogado), que estabelece, ¿sob pena de nulidade, ser indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil".

Nesse, caso entendo que está caracterizada a nulidade do ato de intimação, e por esse motivo, não houve o trânsito em julgado da sentença. O recorrente deverá ser novamente intimado da sentença através do seu advogado constituído nos autos.

Segue o precedente nesse exato sentido:

AR 4341 / RS

AÇÃO RESCISÓRIA

2009/0193891-5

Relator(a)

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (1182)

Revisor(a)

Ministro JOEL ILAN PACIORNIK (1183)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

09/11/2016

Data da Publicação/Fonte

DJe 18/11/2016

Ementa

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ERRO DE GRAFIA NO NOME DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DA OAB. IMPOSSIBILIDADE DE EXATA IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DA AÇÃO RESCISÓRIA.

1. A ação rescisória é medida excepcional, cabível nos limites das hipóteses taxativas de rescindibilidade previstas no art. 485 do CPC/73 (vigente na data da publicação do provimento jurisdicional impugnado), em razão da proteção constitucional à coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

2. Nos termos do art. 236, §1º, do CPC/73, "é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação".

3. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, é nula a intimação do advogado quando a publicação no órgão oficial não permita a exata identificação do profissional, como no caso.

4. O termo inicial do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória não teve início, pois ausente a intimação da parte da decisão que lhe foi desfavorável, razão pela qual de rigor o reconhecimento da tempestividade da presente ação rescisória.

5. Pedido rescisório parcialmente procedente."

O pedido liminar do recorrente deve ser deferido parcialmente, uma vez que presente o fumus bonis iuris, diante da nulidade da intimação, e, ainda, presente o periculum in mora, mediante a possibilidade do pedido de registro de candidatura do recorrente ser indeferido por ausência de quitação eleitoral uma vez que suas contas foram julgadas como não prestadas.

O recorrente pede liminarmente que seja determinada a emissão de certidão de quitação eleitoral, no entanto, a referida certidão abrange diversos institutos jurídicos além da apresentação de contas de campanha eleitoral. Sendo assim, não cabe, nesse caso, que se determine a emissão de certidão de quitação eleitoral, mas tão somente afastar os efeitos da sentença que julgaram como não prestadas as contas de campanha do recorrente.

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar, para suspender os efeitos da sentença que julgou as contas do recorrente como não prestadas.

Comunique-se à Zona Eleitoral para as providências cabíveis.

Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral."

Rio de Janeiro, 03/09/2018. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS - Relator

---

RECURSO CRIMINAL Nº 45-02.2016.6.19.0100 - CLASSE RC

REFERENTE AO PROTOCOLO: 36.238/2018

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE: JORGE RIBEIRO RANGEL

ADVOGADO: Alan Monteiro Espinosa - OAB: 91265/RJ

ADVOGADO: José Mota Filho - OAB: 165397/RJ

ADVOGADO: Cláudio José Cruz de Almeida Santos Filho - OAB: 179881/RJ

RECORRENTE: KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA

ADVOGADA: Cecilia Roxo Bruno - OAB: 209360/RJ

ESTAGIÁRIO: Caio Espindola Fonseca

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADO: Carlos Fernando dos Santos Azeredo - OAB: 150472/RJ

RECORRENTE: LINDA MARA DA SILVA

ADVOGADO: Rafael da Silva Faria - OAB: 170872/RJ

ADVOGADO: Gabriel Miranda Moreira dos Santos - OAB: 188801/RJ

ADVOGADO: Marcelo Neves Rezende - OAB: 204886/RJ

ADVOGADO: Kim Fadel Marques - OAB: 200890/RJ

ADVOGADA: Cecilia Roxo Bruno - OAB: 209360/RJ

ESTAGIÁRIO: Caio Espindola Fonseca

ADVOGADO: Antonio Carlos Ribeiro Filho - OAB: 186100/RJ

RECORRENTE: THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADA: Cecilia Roxo Bruno - OAB: 209360/RJ

ESTAGIÁRIO: Caio Espindola Fonseca

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADO: Carlos Fernando dos Santos Azeredo - OAB: 150472/RJ

RECORRIDO: KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA

ADVOGADA: Cecilia Roxo Bruno - OAB: 209360/RJ

ESTAGIÁRIO: Caio Espindola Fonseca

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADO: Carlos Fernando dos Santos Azeredo - OAB: 150472/RJ

RECORRIDO: LINDA MARA DA SILVA

ADVOGADO: Rafael da Silva Faria - OAB: 170872/RJ

ADVOGADO: Gabriel Miranda Moreira dos Santos - OAB: 188801/RJ

ADVOGADO: Marcelo Neves Rezende - OAB: 204886/RJ

ADVOGADO: Kim Fadel Marques - OAB: 200890/RJ

ADVOGADA: Cecilia Roxo Bruno - OAB: 209360/RJ

ESTAGIÁRIO: Caio Espindola Fonseca

ADVOGADO: Antonio Carlos Ribeiro Filho - OAB: 186100/RJ

RECORRIDO: THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADA: Cecilia Roxo Bruno - OAB: 209360/RJ

ESTAGIÁRIO: Caio Espindola Fonseca

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADO: Carlos Fernando dos Santos Azeredo - OAB: 150472/RJ

RECORRIDO: JORGE RIBEIRO RANGEL

ADVOGADO: Alan Monteiro Espinosa - OAB: 91265/RJ

ADVOGADO: José Mota Filho - OAB: 165397/RJ

ADVOGADO: Cláudio José Cruz de Almeida Santos Filho - OAB: 179881/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "Fls. 6.385/6.391: indefiro o requerimento de sobrestamento do processo, haja vista que a competência para estender os efeitos da liminar concedida no Habeas Corpus 155.728 a outros processos não pertence a esta Relatora, e sim ao Ministro Relator daquele feito.

Ao Revisor."

Rio de Janeiro, 11/09/2018. - (a) Desembargadora Eleitoral CRISTINA SERRA FEIJÓ - Relatora

Coordenadoria de Sessões

Ata de Sessão Plenária

Atas

ATA DA 84ª SESSÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

SESSÃO DE JULGAMENTO

ÀS DEZESSEIS HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, NAGIB SLAIBI FILHO, SUBSTITUTO, LUIZ ANTONIO SOARES, CRISTINA SERRA FEIJÓ, ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, RAPHAEL MATTOS, CRISTIANE FROTA, HERBERT COHN, SUBSTITUTO, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

R E T I R A D O S

RECURSO ELEITORAL Nº 609-52.2016.6.19.0141

ORIGEM: ITALVA-RJ (141ª ZONA ELEITORAL - ITALVA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS

RECORRENTE: MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES SOARES (MARGARETH DO JOELSON), Prefeita do Município de Italva

ADVOGADO: Igor Garcia Marinho Ferreira - OAB: 142414/RJ

ADVOGADO: Romualdo Mendes de Freitas Filho - OAB: 92706/RJ

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann - OAB: 102264/RJ

RECORRENTE: BRUNO SILVA DE SOUZA (BRUNINHO), Vice Prefeito do Município de Italva

ADVOGADO: Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - OAB: 152597/RJ

ADVOGADO: Marcelo Paar Santiago - OAB: 109530/RJ

ADVOGADO: Rogers Araújo Martins - OAB: 150680/RJ

ADVOGADO: Edson José de Lima Xavier - OAB: 126523/RJ

ADVOGADO: Raphael Gama Dalles - OAB: 149634/RJ

ADVOGADO: Renan Teixeira Lessa - OAB: 209055/RJ

ADVOGADO: Marcos Oliveira dos Santos - OAB: 95723/RJ

ADVOGADO: Carlos Vinicius Ramos Rolla - OAB: 131601/RJ

RECORRIDO: LEONARDO ORATO RANGEL (LEO PELANCA), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Italva

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz - OAB: 175848/RJ

ADVOGADO: Kenia Rodrigues Quintal - OAB: 146750/RJ

ADVOGADO: Rafael Santarém Moreth - OAB: 204486/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601556-24.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: AROLDE DE OLIVEIRA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601557-09.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO PORTINHO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601599-58.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: RENATA CORDEIRO GUERRA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601319-87.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO FELIPE

REQUERENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601320-72.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604515-65.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

A D I A D O

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0600926-65.2018.6.19.0000

Assunto: Ação Rescisória

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

POLO ATIVO: ORGANIZAÇÃO MARINGA LTDA

ADVOGADO: MARCOS MAROTTI SALES - OAB: RJ71841

POLO PASSIVO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

J U L G A M E N T O S

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 19-76.2017.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

EMBARGANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA, Candidato Eleito ao cargo de Vereador de Duas Barras

ADVOGADO: Wilson Judice Maria Neto - OAB: 128033/RJ

ADVOGADO: Wilson Judice Maria Junior - OAB: 092191/RJ

ADVOGADO: Fausto Ricardo Antunes Grijó - OAB: 90003/RJ

ADVOGADO: Mauricio José Xavier Jaccoud - OAB: 123037/RJ

ADVOGADO: Laercio de Almeida Pereira - OAB: 179744/RJ

ADVOGADO: Raymundo Nonato de Almeida Santos - OAB: 120160/RJ

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que julgou procedente o pedido, determinando a extração de peças ao MPE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 151-08.2016.6.19.0053

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

EMBARGANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA, Vereador eleito do Município de Duas Barras

ADVOGADO: Wilson Judice Maria Neto - OAB: 128033/RJ

ADVOGADO: Wilson Judice Maria Junior - OAB: 92191/RJ

ADVOGADO: Fausto Ricardo Antunes Grijó - OAB: 90003/RJ

ADVOGADO: Mauricio José Xavier Jaccoud - OAB: 123037/RJ

ADVOGADO: Giulye Lopes de Almeida - OAB: 209946E/RJ

ADVOGADO: Matheus Motta Espíndola - OAB: 210627E/RJ

ADVOGADO: Laercio de Almeida Pereira - OAB: 179744/RJ

ADVOGADO: Raymundo Nonato de Almeida Santos - OAB: 120160/RJ

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que desproveu o recurso, determinando a extração de peças aos Ministério Público Estadual

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 110-33.2017.6.19.0109

ORIGEM: MACAÉ-RJ (109ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: LUCIANO PONTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Cleandro Fernandes de Azevedo - OAB: 116022/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Doação de Recursos Acima do

Limite Legal - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 90-10.2017.6.19.0055

ORIGEM: MARICÁ-RJ (55ª ZONA ELEITORAL - MARICÁ)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE: MARLI RODRIGUES CALDEIRA

ADVOGADO: Clito Lugão da Veiga - OAB: 19418/RJ

RECORRIDO: MARLI RODRIGUES CALDEIRA

ADVOGADO: Clito Lugão da Veiga - OAB: 19418/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 106-61.2017.6.19.0055

ORIGEM: MARICÁ-RJ (55ª ZONA ELEITORAL - MARICÁ)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALINE AZEREDO FERREIRA JANDRE SIMÕES

ADVOGADO: Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - OAB: 152597/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 110-69.2017.6.19.0000

ORIGEM: ITAGUAÍ-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: WESLEI GONÇALVES PEREIRA, candidato ao cargo de Prefeito em Itaguaí

ADVOGADO: Carlos Roberto de Siqueira Castro - OAB: 20283/RJ

ADVOGADA: Vânia Siciliano Aieta - OAB: 77940/RJ

ADVOGADO: George Gonçalves de Almeida - OAB: 123872/RJ

ADVOGADO: Glauco Andre Fonseca Wamburg - OAB: 159577/RJ

RECORRENTE: ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR, candidato ao cargo de Vice-Prefeito em Itaguaí

ADVOGADO: Carlos Roberto de Siqueira Castro - OAB: 20283/RJ

ADVOGADA: Vânia Siciliano Aieta - OAB: 77940/RJ

ADVOGADO: George Gonçalves de Almeida - OAB: 123872/RJ

ADVOGADO: Glauco Andre Fonseca Wamburg - OAB: 159577/RJ

RECORRIDO: CARLO BUSATTO JUNIOR (CHARLINHO), candidato eleito ao cargo de Prefeito em Itaguaí

ADVOGADO: Bruno Calfat - OAB: 105258/RJ

ADVOGADO: João Alberto Romeiro - OAB: 84487/RJ

ADVOGADO: Diego Porto de Cabrera - OAB: 133991/RJ

ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha - OAB: 156945/RJ

ADVOGADO: Bruno Costa de Almeida - OAB: 163939/RJ

ADVOGADO: Amanda Marques de Freitas - OAB: 195969/RJ

ADVOGADA: Marina Garcia de Paula - OAB: 196128/RJ

RECORRIDO: ABEILARD GOULART DE SOUZA FILHO, candidato eleito ao cargo de Vice-Prefeito em Itaguaí

ADVOGADO: Joseph Piñeiro de Carvalho - OAB: 179354/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Candidatos - Inelegibilidade - Inelegibilidade - Condenação Criminal Transitada em Julgado - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Eleições 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE NULIDADE DOS VOTOS

Decisão: POR MAIORIA, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDOS OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS CRISTIANE FROTA, CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA E HERBERT COHN. DESEMPATOU O PRESIDENTE CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO nº 0604336-34.2018.6.19.0000

Assunto Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - (11667) - Internet (11679)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL NAGIB SLAIBI FILHO

AGRAVANTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

Advogado: THIAGO SOARES DE GODOY - OAB: 151618/RJ

AGRAVADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO nº 0600820-06.2018.6.19.0000

Origem: RIO DE JANEIRO/RJ

Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada/Internet

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL NAGIB SLAIBI FILHO

AGRAVANTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THIAGO SOARES DE GODOY - OAB-ES 151618

AGRAVADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO nº 0600988-08.2018.6.19.0000

Assunto: Injúria da Propaganda Eleitoral - internet

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL NAGIB SLAIBI FILHO

RECORRENTE: JEAN WILLYS DE MATOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO OAB: RJ73146

ADVOGADA: GLORIA REGINA FELIX DUTRA OAB: RJ081959

RECORRIDO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO:DANIELLE DE MARCO - OAB: SP311005

ADVOGADO:RODRIGO RUF MARTINS - OAB: SP287688

ADVOGADO:CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB: SP138436

ADVOGADO:JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB: SP148263

ADVOGADO:CARINA BABETO CAETANO - OAB: SP207391

ADVOGADO:RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB: SP266298

ADVOGADO:NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB: SP317372

ADVOGADO:PRISCILA ANDRADE - OAB: SP316907

ADVOGADO:CAMILA DE ARAUJO GUIMARÃES - OAB: SP333346

ADVOGADO:PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB: SP310634

ADVOGADO:SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB: SP307184

RECORRIDO: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA

ADVOGADO:ANDRE ZONARO GIACCHETTA - SP147702

ADVOGADO:, JOSE MAURO DECOUSSAU MACHADO - SP173194

ADVOGADO:MARCIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA LEITE - SP187848

ADVOGADO: CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR - SP246241

ADVOGADO:MATHEUS CHUCRI DOS SANTOS - SP328424

ADVOGADO:GUSTAVO GONCALVES FERRER - DF37021

ADVOGADO: MARIO COSAC OLIVEIRA PARANHOS - SP342837

ADVOGADO:GIOVANNA DE ALMEIDA ROTONDARO - SP384805

ADVOGADO:BARBARA AMANDA VILELA - SP390489

ADVOGADO:VICTOR RAWET DOTTI - SP390842

ADVOGADO:TALLY SMITAS - SP406620

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FAUZA PARREIRA - SP408513

ADVOGADO: CIRO TORRES FREITAS - SP208205

Decisão: POR MAIORIA, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS LUIZ ANTONIO SOARES E CRISTIANE FROTA. PUBLICADO EM SESSÃO.

Agravos Regimentais e o MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600642-57.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE

IMPETRANTE: DANIELA VIANNA BEZERRA DE MELLO

IMPETRANTE: JOSE DE MENDONCA CLARK NETO

IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA

IMPETRANTE: ENIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

IMPETRANTE: MARCELO PINHEIRO SLAVIERO

IMPETRANTE: PIERO PAULETTO DA COSTA

IMPETRANTE: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA

IMPETRANTE: JULIO SERGIO CAMUCE LOPES

IMPETRANTE: MARCOS PAULO PEREIRA SECCA

IMPETRANTE: DANIEL MINERBO

IMPETRANTE: MARIE SIMONE SANDY

IMPETRANTE: JOAO ALBERTO PEREIRA GOMES

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO CARDOSO DE ORNELLAS

IMPETRANTE: ROSIANE MANCIA NUNES PECORA

IMPETRANTE: CRISTINA MACIEL RANDO

IMPETRANTE: LEONARDO AZEVEDO MOZER

IMPETRANTE/AGRAVANTE: ERICH DE BARROS TAVARES

ADVOGADO: Ana Luisa Amaral Borgongino de Carvalho - RJ218892

ADVOGADO: Adriana Cirne Puccini - RJ212304

ADVOGADO: Mauricio Fernandes Mendes - RJ102759

LITISCONSORTE PASSIVO/AGRAVANTE: ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES

Advogado: Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues - RJ170225

LITISCONSORTE PASSIVO/AGRAVANTE: LEANDRO LYRA BRAGA DOGNINI

ADVOGADO: Luis Fernando Belem Peres - DF22162

ADVOGADO: Liana Claudia Hentges Cajal - DF50920

ADVOGADO: Pedro Barros Nunes Studart Correa - DF43656

ADVOGADO: Alex Machado Campos - DF32102

ADVOGADO: Andre Dutra Dorea Avila da Silva - DF24383

IMPETRADO: PARTIDO NOVO - NOVO

Decisão: POR MAIORIA, DENEGOU-SE A ORDEM, VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602073-29.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: FERNANDO VEIGA NEVES

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO

NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602973-12.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PELA DEFESA DA CIDADANIA E ÉTICA

REQUERENTE/NOTICIADO: ATILA NUNES PEREIRA FILHO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE CARVALHO - OAB/RJ86272

ADVOGADO: JOSE ALFREDO LION - OAB/RJ74074

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE E DEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602054-23.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: ANDERSON DOS SANTOS SILVA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602231-84.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: WESCLEY FERNANDES BARCELLOS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602254-30.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: MIRIAM SOARES GAZELLE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602286-35.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

EMBARGANTE/REQUERENTE: MAURO BERNARDO DOS SANTOS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DEFERIR O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602246-53.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: LETICIA RODRIGUES DE BARROS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602294-12.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: JUAREZ ALVES DE TOLEDO FILHO

ADVOGADO: PATRICK CALIXTO CARVALHO SILVA - OAB/RJ205123

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602292-42.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: WILLIAM DOS SANTOS NEY

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0604328-57.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: ROBERTO SILVA DA COSTA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0604329-42.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: SANDRA FERREIRA ALVES

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602288-05.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: RONALDO ANTONIO VERDIANO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602075-96.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: GILMAR CORREIA DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601975-44.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: VANIA JUSSARA DA CRUZ BRETAS VILARINHO

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601895-80.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: ALBA ROGERIA MONTEIRO ROSSI OTTERO

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601922-63.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: FERNANDO ANDRADE ELIAS

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600724-88.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: REINALDO JOSE DE ALMEIDA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601904-42.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: CARLOS MONTEIRO

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601898-35.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: ALTAIR LEONILDO DA SILVA

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601912-19.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: DALILA RODRIGUES SANTANA

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601903-57.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: CARLOS BRITES DE MATTOS

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601918-26.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: FABIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601924-33.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: FLAVIA DA SILVA TEODORO

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601926-03.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: GELSON MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601934-77.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601940-84.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601944-24.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: LUCIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601945-09.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO SILVA

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601948-61.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601949-46.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: MARCO AURELIO DA CONCEICAO

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601954-68.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: MIRIAM DE SOUZA LIMA

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601958-08.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: PRISCILA DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601969-37.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: SIMONE SILVA MIRANDA

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601990-13.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: ROBSON BESSA

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601976-29.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

REQUERENTE: WALKIRIA NICTHEROY OLIVEIRA

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ100226

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PUBLICADO EM SESSÃO.

IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601477-45.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral LUIZ ANTONIO SOARES

IMPUGNANTE: APARECIDA DOS PASSOS SILVA

REQUERENTE/IMPUGNADO: DANIELE CRISTINA FIGUEIREDO FONTOURA, O RIO QUER PAZ 25-DEM / 15-MDB / 11-PP / 14-PTB

Decisão: POR MAIORIA, JULGOU-SE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDA A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA. PUBLICADO EM SESSÃO.

NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE NO REGISTRO DE CANDIDATURA N 0601514-72.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral LUIZ ANTONIO SOARES

NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PELA DEFESA DA CIDADANIA E ÉTICA

NOTICIADO/REQUERENTE: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA, O RIO QUER PAZ 25-DEM / 15-MDB / 11-PP / 14-PTB

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783

ADVOGADO: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - OAB/RJ99593

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE E DEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECLAROU-SE IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS. PUBLICADO EM SESSÃO.

NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601816-04.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PELA DEFESA DA CIDADANIA E ÉTICA

REQUERENTE/NOTICIADO: EDUARDO DA COSTA PAES, FORÇA DO RIO 25-DEM / 11-PP / 15-MDB / 14-PTB / 77-SOLIDARIEDADE / 45-PSDB / 23-PPS / 43-PV / 27-DC / 31-PHS / 70-AVANTE / 33-PMN

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843

ADVOGADO: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - OAB/RJ99593

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECLAROU-SE SUSPEITO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602064-67.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602278-58.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: SERGIO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601097-22.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: ADRIAN MUSSI RAMOS

REQUERENTE: O RIO TEM JEITO 77-SOLIDARIEDADE / 45-PSDB / 23-PPS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601150-03.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: ROBSON DE SOUZA FARIAS

REQUERENTE: O RIO TEM JEITO 77-SOLIDARIEDADE / 45-PSDB / 23-PPS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601155-25.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: SILVIA CORREA ESTEFANELI

REQUERENTE: O RIO TEM JEITO 77-SOLIDARIEDADE / 45-PSDB / 23-PPS

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601227-12.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: ALEXANDRE COELHO DA CONCEICAO

REQUERENTE: JUNTOS PELO RIO 19-PODE / 22-PR

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601646-32.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: GENEILTON SILVA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: O RIO SEM CRISE 23-PPS / 45-PSDB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601650-69.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: IVON MENDES VIRGOLINO

REQUERENTE: O RIO SEM CRISE 23-PPS / 45-PSDB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0603431-29.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: GISELE SOARES REIS DE BITTENCOURT

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0603433-96.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: ISABELA LANES DE JESUS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0604195-15.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA

REQUERENTE: MICHELE SOARES FRAGA DO AMARAL

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PUBLICADO EM SESSÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604447-18.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS NOS SEGUINTES TERMOS: Q U E S T Ã O D E O R D E M: EGRÉGIA CORTE, TRAGO A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO JUIZ MAURO NICOLAU, COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL, COM RELAÇÃO À PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. VÁRIOS REQUERIMENTOS SÃO APRESENTADOS A SUA EXCELÊNCIA, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE SE PRONUNCIAR SOBRE A MATÉRIA PORQUE IMPLICARIA CENSURA PRÉVIA. QUEM ESTIVER INSATISFEITO DEVE ENTRAR COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA OU COM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. PORTANTO, A FIM DE QUE O JUIZ MAURO NICOLAU PARE DE RECEBER DENÚNCIAS QUE NÃO PODE RESOLVER E PARA QUE NÃO FIQUE OMISSO, SUA EXCELÊNCIA ME SOLICITOU QUE TROUXESSE A SEGUINTE QUESTÃO DE ORDEM: "RIO DE JANEIRO, 03 DE SETEMBRO DE 2018. EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE SEJA ENCAMINHADA "QUESTÃO DE ORDEM" [1] AO COLENDO COLEGIADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL A FIM DE QUE SEJA DELIBERADA A MATÉRIA ABAIXO EXPOSTA. TÊM CHEGADO INÚMERAS PETIÇÕES E SOLICITAÇÕES COM DENÚNCIAS A RESPEITO DE IRREGULARIDADES NA PROPAGANDA VEICULADA NO HORÁRIO GRATUITO DE RÁDIO E TELEVISÃO. DISPÕE A LEI 9.504/97, ART. 41, § 2º QUE: O PODER DE POLÍCIA SE RESTRINGE ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INIBIR PRÁTICAS ILEGAIS, VEDADA A CENSURA PRÉVIA SOBRE O TEOR DOS PROGRAMAS A SEREM EXIBIDOS NA TELEVISÃO, NO RÁDIO OU NA INTERNET. NA MESMA LINHA, ART. 53: NÃO SERÃO ADMITIDOS CORTES INSTANTÂNEOS OU QUALQUER TIPO DE CENSURA PRÉVIA NOS PROGRAMAS ELEITORAIS GRATUITOS. HÁ FARTOS CASOS NA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE A JUSTIÇA ELEITORAL NÃO PODE VETAR PREVIAMENTE A DIVULGAÇÃO DE QUALQUER PROPAGANDA SOB A ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE SOB PENA DE O ATO SER CARACTERIZADO COMO CENSURA PRÉVIA. É NECESSÁRIO QUE OCORRA O ATO ILÍCITO PARA QUE, APÓS OCORRA A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E, AINDA ASSIM, NÃO SE PODE DETERMINAR DE FORMA GENÉRICA QUE A CONDUTA NÃO SEJA REITERADA [2] . POR OUTRO LADO, DEPOIS DE VEICULADO O PROGRAMA, A FISCALIZAÇÃO NADA MAIS SE PODERIA FAZER NO SENTIDO DE CESSAR A IRREGULARIDADE QUE JÁ SE PERPETROU. ASSIM PENSO QUE QUALQUER MEDIDA A SER ADOTADA DEVERÁ SER OBJETO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO À COMISSÃO COM O RESGUARDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO COM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, SE FOR O CASO. PODER-SE-IA AVENTAR A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA POIS O PROGRAMA QUE PASSA MEIO DIA EM GERAL É REPETIDO AS 20:30H QUANDO, ENTÃO, PODERIA SER DETERMINADO QUE NÃO OCORRESSE A RETRANSMISSÃO DO PROGRAMA E QUE O PARTIDO SUBSTITUÍSSE A MÍDIA O QUE, SALVO MELHOR JUÍZO, CARACTERIZARIA, TAMBÉM, CENSURA PRÉVIA. O JUIZ DA FISCALIZAÇÃO ELEITORAL NÃO DEVE ATUAR DE OFÍCIO PARA COIBIR A PRÁTICA DE CONDUTA OFENSIVA SEJA NA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA SEJA EM RELAÇÃO À MENÇÃO DE NOMES, SÁTIRAS OU QUAISQUER OUTROS MEIOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. CABE A EVENTUAL INTERESSADO, NA FORMA DEFINIDA EM LEI, BUSCAR SEU DIREITO DE RESPOSTA OU MESMO AS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS, JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, QUE PODERÁ ATUAR NÃO COMO FISCAL, MAS COMO ESTADO-JUIZ, DETERMINANDO O QUE FOR DE DIREITO. NO QUE TOCA À ATUAÇÃO DO JUIZ DA FISCALIZAÇÃO ELEITORAL, NO EXERCÍCIO DE SEU PODER DE POLÍCIA, HÁ DE SE VERIFICAR O CONTEÚDO DA NORMA CONTIDA NA LEI DAS ELEIÇÕES: ART. 55. NA PROPAGANDA ELEITORAL NO HORÁRIO GRATUITO, SÃO APLICÁVEIS AO PARTIDO, COLIGAÇÃO OU CANDIDATO AS VEDAÇÕES INDICADAS NOS INCISOS I E II DO ART. 45. PARÁGRAFO ÚNICO. A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO SUJEITA O PARTIDO OU COLIGAÇÃO À PERDA DE TEMPO EQUIVALENTE AO DOBRO DO USADO NA PRÁTICA DO ILÍCITO, NO PERÍODO DO HORÁRIO GRATUITO SUBSEQUENTE, DOBRADA A CADA REINCIDÊNCIA, DEVENDO O TEMPO CORRESPONDENTE SER VEICULADO APÓS O PROGRAMA DOS DEMAIS CANDIDATOS COM A INFORMAÇÃO DE QUE A NÃO VEICULAÇÃO DO PROGRAMA RESULTA DE INFRAÇÃO DA LEI ELEITORAL. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.891, DE 2013) ART. 56. A REQUERIMENTO DE PARTIDO, COLIGAÇÃO OU CANDIDATO, A JUSTIÇA ELEITORAL PODERÁ DETERMINAR A SUSPENSÃO, POR VINTE E QUATRO HORAS, DA PROGRAMAÇÃO NORMAL DE EMISSORA QUE DEIXAR DE CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI SOBRE PROPAGANDA. DESSA NORMA PODE SE EXTRAIR QUE HÁ UM RITO A SER SEGUIDO PARA QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DO ACESSO AO CONTEÚDO PRODUZIDO PARA VEICULAÇÃO EM RÁDIO E TV. SOB OUTRO PRISMA, VERIFICA-SE QUE O DISPOSITIVO LEGAL ATRIBUIU LEGITIMIDADE PARA QUESTIONAR AS ILEGALIDADES APENAS ÀQUELES QUE SÃO DIRETAMENTE PREJUDICADOS NO PLEITO ELEITORAL, OU SEJA, CANDIDATOS, PARTIDOS OU COLIGAÇÕES. ACRESCENTE-SE, POR SUA VEZ, AO ROL DE LEGITIMADOS ATIVOS O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, SEJA EM DECORRÊNCIA DIRETA DO ARTIGO 127, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEJA POR REITERADAS MANIFESTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS QUANDO DÃO INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL ÀS REPRESENTAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA LEI 9.504/1997 [3]. PARECE CORRETO, PORTANTO, AFIRMAR QUE A NORMA IMPÕE RESERVA DE JURISDIÇÃO PARA O COMBATE A EVENTUAIS ILEGALIDADES NO QUE DIZ RESPEITO A PROPAGANDA EM RÁDIO E TV, O QUE TORNA IMPOSSÍVEL A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OFÍCIO DO JUIZ ELEITORAL PARA COIBIR AS PRÁTICAS EVENTUALMENTE ILEGAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO TSE - 23.547, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 DA QUAL CONSTA QUE: ART. 4º OS PEDIDOS DE DIREITO DE RESPOSTA E AS REPRESENTAÇÕES POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM RÁDIO, TELEVISÃO E INTERNET TRAMITARÃO PREFERENCIALMENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA ELEITORAL (LEI Nº 9.504/1997, ART. 58-A). NA ARENA POLÍTICA O PODER DE POLÍCIA ELEITORAL É UTILIZADO COM ÊNFASE EM PROPAGANDA ELEITORAL, ISSO

CONSIDERANDO O ESCOPO E A UTILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL. O CONTROLE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL DECORRE DO DISPOSTO NO ART. 249 DO CÓDIGO ELEITORAL: "ART. 249. O DIREITO DE PROPAGANDA NÃO IMPORTA RESTRIÇÃO AO PODER DE POLÍCIA QUANDO ESTE DEVA SER EXERCIDO EM BENEFÍCIO DA ORDEM PÚBLICA". PORTANTO, CONSOANTE SE EXTRAI DO PRÓPRIO DISPOSITIVO LEGAL, A REALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL FICA CONDICIONADA A ORDEM PÚBLICA, QUE SE PRESUME DECORRER DA LEI. DESTARTE, A PRÓPRIA LEGISLAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE A LEI N. 9.504/97 VEDA O USO IMODERADO, IRRAZOÁVEL E INFUNDADO DO PODER DE POLÍCIA. TAL PROIBIÇÃO DECORRE DA INADMISSIBILIDADE QUE NUM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO POSSA EXISTIR ARBITRARIEDADE, POIS CABE AO PODER JUDICIÁRIO ZELAR PELA REGULARIDADE DO PLEITO. ART. 41. A PROPAGANDA EXERCIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL NÃO PODERÁ SER OBJETO DE MULTA NEM CERCEADA SOB ALEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU DE VIOLAÇÃO DE POSTURA MUNICIPAL, CASOS EM QUE SE DEVE PROCEDER NA FORMA PREVISTA NO ART. 40. NESSE SENTIDO, A ÚNICA POSSIBILIDADE LEGAL QUE PODERIA SE AVENTAR PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL EM RÁDIO E TELEVISÃO SERIA A OFENSA À ORDEM PÚBLICA O QUE, NORMALMENTE, NÃO OCORRE NA MEDIDA EM QUE AS DENÚNCIAS DIZEM RESPEITO A IRREGULARIDADES QUE, EM TESE, CONTRARIAM INTERESSES DE CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS SENDO QUE ESTES, INCLUSIVE, OSTENTAM NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NOS TERMOS DO ART. 17, § 2º DA CF E ART. 1º DA LEI 9.096/95. ASSIM, A SUGESTÃO DESSA COORDENAÇÃO É NO SENTIDO DE QUE SEJA ESTABELECIDA E FIXADA A NECESSIDADE DE RESERVA DE JURISDIÇÃO A TODA E QUALQUER DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NA PROPAGANDA ELEITORAL DE RÁDIO E TELEVISÃO A SER DESENVOLVIDA DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA RESOLUÇÃO 23.547, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 DO TSE. MAURO NICOLAU JUNIOR JUIZ COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL [1] AQUI, COMPREENDE-SE QUE A NATUREZA DE UMA QUESTÃO DE ORDEM É A DE RESGUARDAR QUE PROCEDIMENTOS SEJAM REALIZADOS RESPEITADOS OS ESTRITOS LIMITES NORMATIVOS EXISTENTES. MANEJA-SE TAL INSTITUTO FUNDAMENTALMENTE QUANDO, ANTECIPADAMENTE, IDENTIFICA-SE QUE OS TRÂMITES ADOTADOS PODEM MOSTRAR-SE INADEQUADOS À PERSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS OU, AINDA, GERAR FUTURA NULIDADE DE DECISÕES QUE NELES SE FUNDEM. COM ISSO, A QUESTÃO DE ORDEM CARACTERIZA-SE COMO MEDIDA SANEADORA DE PROCEDIMENTOS COM VISTAS A PRESERVAR A VALIDADE E O CORRETO APROVEITAMENTO DE SEUS RESULTADOS. [2] A TÍTULO DE EXEMPLO: TSE. AI - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 43786 - CONTAGEM – MG. ACÓRDÃO DE 20/10/2015. REL.(A) MIN. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO. PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, DATA 18/11/2015, PÁGINA 107. [3] NESTE SENTIDO: TSE. 0001541-05.2010.6.04.0000. RP - REPRESENTAÇÃO Nº 154105 - MANAUS – AM. ACÓRDÃO DE 19/06/2012. REL(A) MIN. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI. PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, TOMO 149, DATA 06/08/2012, PÁGINA 105." TODOS DE ACORDO? DIANTE DA ANUÊNCIA, POR UNANIMIDADE, APROVADA A QUESTÃO DE ORDEM. Q U E S T Ã O D E O R D E M: O PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS: EGRÉGIA CORTE, AINDA A PEDIDO DO JUIZ MAURO NICOLAU, COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL, TRAGO A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUESTÃO DE ORDEM QUE DIZ RESPEITO À UTILIZAÇÃO DE SUBSTANTIVO COMUM PARA DESIGNAR PROFISSÃO OU PATENTE POR PARTE DOS CANDIDATOS, QUE É MATÉRIA ATINENTE AO REGISTRO E NÃO DEVE SER DIRIMIDA PELO JUIZ DA PROPAGANDA ELEITORAL. É A SEGUINTE A QUESTÃO DE ORDEM: "RIO DE JANEIRO, 03 DE SETEMBRO DE 2018. EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE, SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE SEJA ENCAMINHADA "QUESTÃO DE ORDEM" [1] AO COLENDO COLEGIADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL A FIM DE QUE SEJA DELIBERADA E ESCLARECIDA A MATÉRIA ABAIXO EXPOSTA. INÚMERAS RECLAMAÇÕES TÊM CHEGADO À CFPE QUANTO AO USO DE SUBSTANTIVO COMUM QUE DESIGNE PROFISSÃO OU PATENTE POR PARTE DE CANDIDATOS. A REGRA DO § 2º DO ART. 30 DA RES.-TSE Nº 23.405, POR SER DERIVADA DA PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 40 DA LEI Nº 9.504, DE 1997, QUE PROÍBE O USO NA PROPAGANDA ELEITORAL DE "SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS, ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS EMPREGADAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO, EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", NÃO PODE RECEBER INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DE FORMA A CONTEMPLAR HIPÓTESE NÃO PREVISTA. A IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO POR SUBSTANTIVO COMUM QUE DESIGNA PROFISSÃO OU PATENTE NÃO SE CONFUNDE COM A PROIBIÇÃO DO USO DO SUBSTANTIVO CONCRETO QUE IDENTIFICA A INSTITUIÇÃO. NESSE SENTIDO, O TSE RECENTEMENTE SE MANIFESTOU, NO JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 720-48 E Nº 734-32, TAMBÉM ORIUNDOS DO TRE/ES. DESTACO A EMENTA DO PRIMEIRO JULGADO: ELEIÇÕES 2014. REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME PARA URNA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, COMO FISCAL DA LEI, TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER DE DECISÃO QUE DEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA, MESMO QUE NÃO TENHA APRESENTADO IMPUGNAÇÃO, CONFORME DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, NO ARE Nº 728188. ENTENDIMENTO QUE DEVE SER INTEGRALMENTE APLICADO PARA OS FEITOS RELATIVOS AO PLEITO DE 2014. 2. A REGRA DO ART. 30, § 2º, DA RES.-TSE Nº 23.405 SOMENTE SE APLICA AOS NOMES ESCOLHIDOS PARA CONSTAR NA URNA QUE CONTENHAM "EXPRESSÃO E/OU SIGLAS PERTENCENTES A QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL", NÃO INCIDINDO EM RELAÇÃO A IDENTIFICADORES DE PROFISSÃO OU PATENTE, TAL COMO, NO CASO, "CABO" . RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RESPE Nº 720-48, REL. MIN. HENRIQUE NEVES DA SILVA, PSESS EM 21.8.2014.) POR ESSAS RAZÕES E NOS TERMOS DO ART. 36, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. NO ENTANTO, SALVO MELHOR JUÍZO DE VOSSA EXCELÊNCIA ESSA MATÉRIA ESTARIA LIGADA NÃO À FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL, MAS SIM AO REGISTRO DE CANDIDATURAS CUJA COMPETÊNCIA É EXCLUSIVA DO PLENO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. DESSA FORMA, EM HAVENDO O

ENCAMINHAMENTO DESSA QUESTÃO DE ORDEM E UMA VEZ APROVADA PELO PLENÁRIO A CFPF PASSARIA A RESPONDER ÀS DENÚNCIAS DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO USO DE SUBSTANTIVO COMUM QUE DESIGNE PROFISSÃO OU PATENTE POR PARTE DE CANDIDATOS INFORMANDO QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AOS EXMOS. DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM O PLENO DO TRE-RJ. MAURO NICOLAU JUNIOR JUIZ COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL [1] AQUI, COMPREENDE-SE QUE A NATUREZA DE UMA QUESTÃO DE ORDEM É A DE RESGUARDAR QUE PROCEDIMENTOS SEJAM REALIZADOS RESPEITADOS OS ESTRITOS LIMITES NORMATIVOS EXISTENTES. MANEJA-SE TAL INSTITUTO FUNDAMENTALMENTE QUANDO, ANTECIPADAMENTE, IDENTIFICA-SE QUE OS TRÂMITES ADOTADOS PODEM MOSTRAR-SE INADEQUADOS À PERSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS OU, AINDA, GERAR FUTURA NULIDADE DE DECISÕES QUE NELES SE FUNDEM. COM ISSO, A QUESTÃO DE ORDEM CARACTERIZA-SE COMO MEDIDA SANEADORA DE PROCEDIMENTOS COM VISTAS A PRESERVAR A VALIDADE E O CORRETO APROVEITAMENTO DE SEUS RESULTADOS." TODOS DE ACORDO? DIANTE DA ANUÊNCIA, APROVADA A QUESTÃO DE ORDEM.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUÍZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2018. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS (ass.) Presidente.

Conclusão de Acórdão

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 19-76.2017.6.19.0000

DIPLOMA Nº 19-76.2017.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: DUAS BARRAS-RJ (53ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA, Candidato Eleito ao cargo de Vereador de Duas Barras

ADVOGADO : Wilson Judice Maria Neto - OAB: 128033/RJ

ADVOGADO : Wilson Judice Maria Junior - OAB: 092191/RJ

ADVOGADO : Fausto Ricardo Antunes Grijó - OAB: 90003/RJ

ADVOGADO : Mauricio José Xavier Jaccoud - OAB: 123037/RJ

ADVOGADO : Laercio de Almeida Pereira - OAB: 179744/RJ

ADVOGADO : Raymundo Nonato de Almeida Santos - OAB: 120160/RJ

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO : Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA : Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO : Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INVIABILIDADE NA VIA ACLARATÓRIA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

Data de julgamento: 05/09/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 151-08.2016.6.19.0053

PROCEDÊNCIA: DUAS BARRAS-RJ (53ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA, Vereador eleito do Município de Duas Barras

ADVOGADO : Wilson Judice Maria Neto - OAB: 128033/RJ

ADVOGADO : Wilson Judice Maria Junior - OAB: 92191/RJ

ADVOGADO : Fausto Ricardo Antunes Grijó - OAB: 90003/RJ

ADVOGADO : Mauricio José Xavier Jaccoud - OAB: 123037/RJ

ADVOGADO : Giulye Lopes de Almeida - OAB: 209946E/RJ

ADVOGADO : Matheus Motta Espíndola - OAB: 210627E/RJ

ADVOGADO : Laercio de Almeida Pereira - OAB: 179744/RJ

ADVOGADO : Raymundo Nonato de Almeida Santos - OAB: 120160/RJ

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO : Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA : Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INVIABILIDADE NA VIA ACLARATÓRIA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

Data de julgamento: 05/09/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 110-33.2017.6.19.0109

PROCEDÊNCIA: MACAÉ-RJ (109ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : LUCIANO PONTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Cleandro Fernandes de Azevedo - OAB: 116022/RJ

Ementa: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. RECURSOS FINANCEIROS. APLICABILIDADE DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DA DOAÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. TEMPUS REGIT ACTUM. ANOTAÇÃO DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE NO CADASTRO ELEITORAL. ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL NA FUNÇÃO DE GESTORA DO CADASTRO ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso interposto contra sentença condenou o recorrido ao pagamento de multa no valor de 100% da quantia doada em excesso, aplicando retroativamente a nova redação do art. 23, § 3º, da Lei 9.504/97, dada pela Lei 13.488/2017. 2. À época da doação realizada pelo representado, o § 3º do art. 23 da Lei 9.504/97 previa multa de cinco a dez vezes a quantia doada em excesso. Ainda que a atual redação do dispositivo em comento, dada pela Lei 13.488/2017, seja mais favorável ao doador, estabelecendo multa de até 100% da quantia em excesso, não há que se falar aqui em retroatividade da lei mais benéfica, uma vez que tal instituto é próprio da esfera penal, não se aplicando aos ilícitos de natureza cível-eleitoral. A ilegalidade ocorreu na vigência da norma anterior e por ela deve ser julgada. 3. A questão já foi decidida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que se posicionou no sentido de aplicar a sanção vigente ao tempo em que realizada a doação, em consonância com o princípio tempus regit actum, haja vista tratar-se de ato jurídico perfeito. 4. Mostra-se proporcional e razoável, no presente caso, fixar a multa em seu patamar mínimo, qual seja, cinco vezes o valor doado em excesso, por não constar nos autos nenhum elemento que justifique a aplicação da multa acima desse valor, em especial porque o excesso é de pequena expressão, não revelando aptidão para afetar o equilíbrio do pleito eleitoral. 5. O juízo eleitoral responsável pela inscrição do representado deve ser comunicado para providenciar a anotação da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "p", da LC 64/90 no Cadastro Eleitoral, a fim de possibilitar que a situação seja examinada em caso de futuro pedido de registro de candidatura. 6. A anotação da causa legal de inelegibilidade no histórico do eleitor não possui natureza de sanção, e sim de mero ato administrativo realizado pela Justiça Eleitoral no desempenho de sua relevante função administrativa de gestora do Cadastro Eleitoral. A decisão quanto à efetiva existência de inelegibilidade do eleitor ficará a cargo do juiz responsável por julgar eventual pedido de registro de candidatura, ao qual tal informação precisa, por isso mesmo, ser fornecida. 7. PROVIMENTO do recurso para aumentar a multa imposta ao recorrido para R$ 11.405,00, determinando-se a comunicação do juízo responsável por sua inscrição eleitoral para que anote a causa de inelegibilidade no Cadastro Eleitoral.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

Data de julgamento: 05/09/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 90-10.2017.6.19.0055

PROCEDÊNCIA: MARICÁ-RJ (55ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE: MARLI RODRIGUES CALDEIRA

ADVOGADO : Clito Lugão da Veiga - OAB: 19418/RJ

RECORRIDO : MARLI RODRIGUES CALDEIRA

ADVOGADO : Clito Lugão da Veiga - OAB: 19418/RJ

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL EM 2016. PESSOA FÍSICA. LIMITE DE 10% DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS PELO RECORRENTE EM 2015. ART. 8º, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.464/15. I. Em caso de inexistência de declaração de imposto de renda considera-se para o cálculo do limite de doação por pessoa física, o teto de isenção do imposto de renda daquele ano-calendário. II. O teto de isenção do imposto de renda do ano calendário de 2015, correspondia ao valor de R$ 28.123,91. III. Nesse esteio, constata-se que o recorrente excedeu o limite de 10% do teto, uma vez que efetuou doação no montante de R$3.400,00. A diferença excede em R$ 587,61. IV. Não acolhimento da alegação da recorrente Marli Rodrigues Caldeira no sentido de que dentre os rendimentos brutos por ela auferidos devem ser considerados rendimentos isentos e não tributáveis, quais sejam, os provenientes de caderneta de poupança que possuía no ano de 2015 no Banco do Brasil, conforme extratos bancários juntados à fl. 42, posto que a jurisprudência do TSE se consolidou no sentido da impossibilidade de inserção na base de cálculo do limite legal de doação de rendimentos oriundos de aplicações financeiras. V. Não incide à espécie violação do princípio da proporcionalidade haja vista a fixação da multa, pelo d. magistrado monocrático, no mínimo legal. VI. A inelegibilidade presente na alínea "p", do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 64/90, deve ser aferida somente no momento do registro de candidatura daquele que ostenta eventual condenação por doação eleitoral tida por ilegal, o que não é o caso dos autos. VII. DESPROVIMENTO dos recursos, mantendo-se íntegra a sentença, nos termos em que prolatada.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

Data de julgamento: 05/09/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 106-61.2017.6.19.0055

PROCEDÊNCIA: MARICÁ-RJ (55ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ALINE AZEREDO FERREIRA JANDRE SIMÕES

ADVOGADO : Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - OAB: 152597/RJ

Ementa: Recurso Eleitoral. Doação para campanha eleitoral em 2016. Pessoa física. Valor superior a 10% dos rendimentos brutos auferidos pela recorrente em 2015. Artigo 23, § 1º, I, da Lei 9.504/97. Inelegibilidade. Efeito secundário. Precedentes do TSE. Desprovimento do recurso. I. No que concerne a solicitação de declaração de inelegibilidade, deve-se ressaltar que, segundo o E. Tribunal Superior Eleitoral, "a inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea p, da Lei Complementar n.º 64/1990 não é sanção imposta na decisão judicial que condena o doador a pagar multa por doação acima do limite legal (art. 23 da Lei n° 9.50411997), mas possível efeito secundário da condenação, verificável se e quando o cidadão se apresentar como postulante a determinado cargo eletivo" (Respe n.º 229-91/TO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Dje de 4.8.2014). II. Desprovimento do recurso.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

Data de julgamento: 05/09/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Pauta de Sessão de Julgamento

Pauta

Faço público, de ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados no próximo dia **17/09/2018**, a partir das **16 horas**, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos e os porventura adiados:

SESSÃO DE JULGAMENTO:

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 280-98.2016.6.19.0154

PROTOCOLO: 2401532016

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - voo da madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: DEODALTO JOSÉ FERREIRA (DR. DEODALTO), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista - OAB: 152647/RJ

ADVOGADA-: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo - OAB: 209651/RJ

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri - OAB: 80602/RJ

RECORRIDO-: CLEUBER SILVA DO NASCIMENTO (CLEUBER), candidato ao cargo de vereador do Municipio de Belford Roxo

2 - RECURSO ELEITORAL Nº 54-09.2017.6.19.0009

PROTOCOLO: 1328742017

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (9ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: MIGUEL VIEIRA DIBO

ADVOGADO-: Fernando Magdenier Daixum - OAB: 126337/RJ

ADVOGADO-: Thiago Inocêncio Matos - OAB: 130666/RJ

ADVOGADO-: Matheus Martins Alves Pereira - OAB: 134510/RJ

ADVOGADO-: Luiz Floriano Pitanga Matos - OAB: 92535/RJ

ADVOGADO-: Luis Filipe Araujo Amaral - OAB: 127259/RJ

ADVOGADA-: Juliana Pinto da Silva - OAB: 178901/RJ

ADVOGADA-: Tatiana Chagas dos Santos Coutinho - OAB: 176998/RJ

ADVOGADA-: Vera Lucia Gomes Magdenier Daixum - OAB: 111981/RJ

ADVOGADO-: Diego Soares Lima - OAB: 207211/RJ

ESTAGIÁRIO-: Amanda Macrino Bernardo

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 609-52.2016.6.19.0141

PROTOCOLO: 3647642016

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

ORIGEM: ITALVA-RJ (141ª ZONA ELEITORAL - ITALVA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL MATTOS

RECORRENTE-: MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES SOARES (MARGARETH DO JOELSON), Prefeita do Município de Italva

ADVOGADO-: Igor Garcia Marinho Ferreira - OAB: 142414/RJ

ADVOGADO-: Romualdo Mendes de Freitas Filho - OAB: 92706/RJ

ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann - OAB: 102264/RJ

RECORRENTE-: BRUNO SILVA DE SOUZA (BRUNINHO), Vice Prefeito do Município de Italva

ADVOGADO-: Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - OAB: 152597/RJ

ADVOGADO-: Marcelo Paar Santiago - OAB: 109530/RJ

ADVOGADO-: Rogers Araújo Martins - OAB: 150680/RJ

ADVOGADO-: Edson José de Lima Xavier - OAB: 126523/RJ

ADVOGADO-: Raphael Gama Dalles - OAB: 149634/RJ

ADVOGADO-: Renan Teixeira Lessa - OAB: 209055/RJ

ADVOGADO-: Marcos Oliveira dos Santos - OAB: 95723/RJ

ADVOGADO-: Carlos Vinicius Ramos Rolla - OAB: 131601/RJ

RECORRIDO-: LEONARDO ORATO RANGEL (LEO PELANCA), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Italva

ADVOGADO-: Carlos Eduardo Mota Ferraz - OAB: 175848/RJ

ADVOGADO-: Kenia Rodrigues Quintal - OAB: 146750/RJ

ADVOGADO-: Rafael Santarém Moreth - OAB: 204486/RJ

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1072/18

Revoga a Resolução TRE/RJ n° 1.061/2018 e altera o art. 159, da Resolução TRE/RJ nº 895/2014 (Regimento Interno do TRE/RJ).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos, consoante disposto no art. 53, 2ª parte, da Lei n° 9.784/99;

Considerando que há precedentes do Tribunal Superior Eleitoral que permitem o pagamento previsto na Resolução TRE/RJ n° 1.061/2018 (Resoluções TSE n° 14.494/94, 20.785/01 e 21.077/02);

Considerando que, nada obstante a legalidade da disciplina estabelecida pela Resolução TRE/RJ n° 1.061/2018, tanto que 17 (dezessete) Tribunais Regionais Eleitorais adotam a possibilidade de pagamento de gratificação em determinadas situações de ausência justificada - vide, a título de exemplo, art. 72, do Regimento Interno do TRE/PR e arts. 74 e 199, do Regimento Interno do TRE/SP, tal previsão normativa pode ser reexaminada sob o prisma da conveniência e da oportunidade;

Considerando as recorrentes restrições orçamentárias, decorrentes da EC 95/2016;

Considerando as diretrizes de responsabilidade na gestão de recursos públicos que têm guiado esta Administração, mediante adoção de diversas medidas de austeridade financeira, como a suspensão do pagamento à comissão de juízes auxiliares nos meses de junho e julho do corrente ano, bem como a designação de procuradores eleitorais auxiliares de forma proporcional ao incremento do volume de trabalho e a realização de número de sessões no mês de agosto em patamar aquém daquele estabelecido pela Resolução TSE n° 23.578/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Resolução TRE/RJ n° 1.061/2018.

Art. 2° O art. 159, da Resolução TRE/RJ nº 895/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. As gratificações a que fazem jus os membros do Tribunal e o Procurador Regional Eleitoral são devidas por sessão jurisdicional a que efetivamente comparecerem".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente do TRE-RJ

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Editais

Processo 0604659-39.2018.6.19.0000

EDITAL Nº 187/2018

PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(as) interessados(as) que foi(foram) protocolizado(s) nesta Secretaria, o(s) pedido(s) de registro(s), em substituição, do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições 2018, pelo PMN / AVANTE (PMN, AVANTE).

CARGO: Deputado Federal

Número/Nome candidato substituto ; Opção de nome ; Número do Processo

3370 - DIEGO LUIZ LIMA MIRANDA ; DIEGO MIRANDA ; 06046593920186190000

Número/Nome candidato substituído ; Opção de nome ; Número do Processo

3304 - ALEXANDRE DA SILVA CABRAL ; ALEXANDRE DA SILVA ; 06027229120186190000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.38 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 42 da referida Resolução.

Rio De Janeiro, 12 de Setembro de 2018.

_____

CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

Processo 0605014-49.2018.6.19.0000

EDITAL Nº 188/2018

PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(as) interessados(as) que foi(foram) protocolizado(s) nesta Secretaria, o(s) pedido(s) de registro(s), em substituição, do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições 2018, pelo RENOVAR PARA MUDAR (PDT, PSB).

CARGO: Deputado Federal

Número/Nome candidato substituto ; Opção de nome ; Número do Processo

1225 - JACIARA FRANCISCO XAVIER ; JACIARA XAVIER ; 06050144920186190000

Número/Nome candidato substituído ; Opção de nome ; Número do Processo

1225 - DENISE CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO ; DENISE VIGILANTE ; 06026596620186190000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.38 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 42 da referida Resolução.

Rio De Janeiro, 12 de Setembro de 2018.

_____

CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

Intimações

Processo 0600494-46.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600494-46.2018.6.19.0000 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

[Eleições - Eleição Suplementar, Contas - Não Apresentação das Contas]

RELATOR: ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE

REQUERENTE: PODEMOS - PODE, ROMARIO DE SOUZA FARIA, MINA CARACUSCHANSKI

Advogado do(a) REQUERENTE: MINA CARACUSCHANSKI - RJ166579 Advogado do(a) REQUERENTE: MINA CARACUSCHANSKI - RJ166579 Advogado do(a) REQUERENTE: MINA CARACUSCHANSKI - RJ166579

DECISÃO

Trata-se de Prestação de Contas do Órgão Estadual do PODEMOS –PODE/RJ relativa às eleições suplementares ocorridas no Município de Teresópolis neste ano de 2018.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (ID 30499) informou sobre a impossibilidade de verificar as contas, haja vista a inexistência extratos eletrônicos no SPCE, relativos ao período de campanha da eleição suplementar, bem como de informações acerca de repasse de recursos do Fundo Partidário do diretório nacional aos diretórios regionais.

O Partido, devidamente intimado, apresentou suas contas e informou, no documento ID 31967, que "(...) não possui comissão municipal em Teresópolis desde o dia 14 de julho de 2017, o que por si só já prova que não participou da eleição suplementar ocorrida em 04 de junho de 2018" e que "a comissão executiva estadual não exerceu qualquer movimentação financeira relacionada as eleições em Teresópolis, no corrente ano, motivo pelo qual não possui recibos de doação impressos/utilizados e nem notas fiscais".

Informação do Controle Interno (ID 42742) no sentido de que as contas foram prestadas após o tríduo legal estabelecido pelo artigo 45, §4º, IV da Resolução TSE nº 23.463/2015, de modo que questiona a admissibilidade, por este relator, da documentação trazida aos autos pela agremiação partidária.

Éo relatório. Decido.

Conforme Questão de Ordem deliberada na sessão plenária do dia 1º de agosto, mister seja extinto o presente feito sem resolução do mérito, na medida em que o PODE, isoladamente ou de forma coligada, não requereu registro de qualquer candidato para as eleições suplementares do Município de Teresópolis.

Nessas condições, razões não há para que preste contas quanto a tal pleito suplementar.

Diante disso, prejudicada a demanda, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 64, inciso XXIV, do Regimento Interno desta corte.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE Relator

Processo 0600642-57.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

AGRAVOS REGIMENTAIS e o MANDADO DE SEGURANÇA (120) - 0600642-57.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO RELATOR: Desembargador Eleitoral ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE

IMPETRANTE: DANIELA VIANNA BEZERRA DE MELLO, JOSE DE MENDONCA CLARK NETO, PEDRO HENRIQUE ROCHA, ENIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, MARCELO PINHEIRO SLAVIERO, PIERO PAULETTO DA COSTA, FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA, JULIO SERGIO CAMUCE LOPES, MARCOS PAULO PEREIRA SECCA, DANIEL MINERBO, MARIE SIMONE SANDY, JOAO ALBERTO PEREIRA GOMES, LUIZ EDUARDO CARDOSO DE ORNELLAS, ROSIANE MANCIA NUNES PECORA, CRISTINA MACIEL RANDO, LEONARDO AZEVEDO MOZER

Advogados do(a) IMPETRANTE: Adriana Cirne Puccini - RJ212304, Ana Luisa Amaral Borgongino de Carvalho - RJ218892, Mauricio Fernandes Mendes - RJ102759

IMPETRADO: PARTIDO NOVO - NOVO

Advogado Signatário ID 37247 do(a) IMPETRADO: Thiago Esteves Barbosa - DF49975

AGRAVANTE/LITISCONSORTE PASSIVO: ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES

Advogado do(a) AGRAVANTE/LITISCONSORTE PASSIVO: Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues - RJ170225

AGRAVANTE/LITISCONSORTE PASSIVO: LEANDRO LYRA BRAGA DOGNINI

Advogados do(a) AGRAVANTE/LITISCONSORTE PASSIVO: Andre Dutra Dorea Avila da Silva - DF24383, Alex Machado Campos - DF32102, Pedro Barros Nunes Studart Correa - DF43656, Liana Claudia Hentges Cajal - DF50920, Luis Fernando Belem Peres - DF22162

AGRAVANTE/IMPETRANTE: ERICH DE BARROS TAVARES

Advogados do(a) AGRAVANTE/IMPETRANTE: Adriana Cirne Puccini - RJ212304, Ana Luisa Amaral Borgongino de Carvalho - RJ218892, Mauricio Fernandes Mendes - RJ102759

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÕES 2018. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. ALEGAM OS IMPETRANTES QUE OS ATOS DELIBERATIVOS PROCEDIDOS NA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DA AGREMIAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018, QUE CULMINARAM NA INDICAÇÃO DOS AGRAVANTES COMO CANDIDATOS AO PLEITO DE 2018, ENCONTRAM-SE EM DESACORDO COM A NORMA ESTATUTÁRIA, INSERTA NO ARTIGO 92 DO ESTATUTO DA GREI, QUE DETERMINA SEJAM AS DELIBERAÇÕES DA AGREMIAÇÃO TOMADAS PELO VOTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) MAIS 1 (UM) DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO. MÉRITO. PARA O DESLINDE DA CAUSA FAZ-SE NECESSÁRIO DILAÇÃO PROBATÓRIA E A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, O QUE ÉINADMISSÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL PREVIAMENTE CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO QUAL OS IMPETRANTES SEJAM TITULARES. DENEGADA A ORDEM.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR MAIORIA, DENEGOU-SE A ORDEM, VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de tutela de urgência, ajuizado por Daniela V. Bezerra de Mello e outros, todos filiados ao Partido Novo, contra ato da Convenção para escolha dos candidatos de tal partido político, em que supostamente violada a regra consubstanciada no artigo 92 do estatuto da agremiação.

Sustentam os impetrantes, em resumo, que "*o estatuto partidário prevê (...) no seu art. 92 que 'as deliberações serão tomadas pelo voto de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos presentes com direito a voto. Entretanto, ao deliberar sobre a escolha dos candidatos, a Convenção Partidária Estadual, por meio de seus membros, não apenas ignorou que deveriam ser considerados os membros presentes com direito a voto (independente do conteúdo de sua manifestação), mas também a forma de cálculo do quorum (50% +1)*".

Acrescentam que "*o descumprimento recai apenas sobre o pré-candidato, litisconsorte, Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues e o pré-candidato, litisconsorte, Leandro Lyra Braga Dognini*".

Foi proferida decisão liminar (ID 34140) deferindo a tutela de urgência para suspender o resultado da deliberação

convencional tomada no dia 23 de julho de 2018 (ID 33855) no ponto que declarou os liticonsortes Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues e Leandro Lyra Braga Dognini como escolhidos para concorrer às próximas eleições, mantendo-se hígidas, para todos os efeitos, as deliberações em relação aos demais candidatos, visto que em relação a eles não se demonstrou violação ànorma estatutária prevista no artigo 92 do Partido Novo.

Na decisão, foi ressaltada a presença da plausibilidade jurídica do pedido formulado em razão da violação do artigo 92 do estatuto da grei que determina sejam as deliberações da agremiação tomadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes com direito a voto.

Dessa forma, a mudança no formato de votação para excluir do quórum os membros que se abstivessem, houve clara transgressão do estatuto partidário com repercussão direta nos escolhidos para participar do pleito.

Na mesma decisão, foi determinada a retificação do polo passivo do feito para dele constar como impetrado o Diretório Regional do Partido Novo, órgão da agremiação responsável pela convenção estadual, e não os filiados Luciano Felipe de Carvalho Rodrigues, Júlio César da Rocha Germano de Azevedo, Andréa Nero Santos e Marcelo Leone dos Santos.

Agravos Regimentais interpostos por Leandro Lyra Braga Dognini (ID 35754), Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues (ID 35886) e Erich de Barros Tavares (ID 37173) contra a decisão liminar.

Em suas razões, alega o agravante Leandro Lyra Braga Dognini, em resumo, (i) ser inadequada a via eleita; (ii) inexistir *periculum in mora*; (iii) que a Convenção, ao estabelecer os parâmetros de votação, supriu lacuna existente no Estatuto do NOVO, conforme permite a autonomia dos partidos políticos; (iv) foi feita analogia com normas que regem situações de deliberação análogas àpresente, em especial os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e; (v) que o artigo 92 do estatuto do partido consagra entendimento de que, nas convenções, a maioria exigida no dispositivo épara rejeitar, e não para aprovar candidaturas.

O agravante Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues, por sua vez, aduz, basicamente, (i) a inadequação da via eleita; (ii) a ilegitimidade ativa dos impetrantes; (iii) a ausência de direito líquido e certo; (iv) a inexistência de dano irreparável para concessão da liminar; (v) raciocínio teratológico do relator que põe em risco direito do litisconsorte de concorrer ao pleito e; (vi) presunção de aprovação a partir de processo seletivo prévio.

Já o agravante Erich de Barros Tavares, requer a reforma da decisão no ponto em que excluiu do rol de impetrados Luciano Felipe de Carvalho Rodrigues, Júlio César da Rocha Germano de Azevedo, Andréa Nero Santos e Marcelo Leone dos Santos.

Posteriormente àinterposição dos agravos, o Diretório Nacional do Partido Novo requereu o ingresso no feito como assistente simples dos impetrantes ou, subsidiariamente, como amicus curiae, por entender que “o partido político, cujo estatuto está sendo desrespeitado pelos membros de seus órgãos diretivos, não pode ser alijado do debate”.

Na decisão ID 39158, foi indeferido o efeito suspensivo ativo requerido pelos agravantes Leandro Lyra e Alexandre Rodrigues.

Foram prestadas as informações pelos membros votantes na Convenção Estadual do Partido, dentre os quais o próprio representante legal da agremiação. Nelas, alega-se, em resumo, que um dos membros do Diretório Estadual não compareceu àConvenção e que os convencionais, em votação anterior àavaliação da nominata, determinaram o formato da votação devido ànecessidade de prever o voto de abstenção por conta de 3 membros votantes pertencerem àsuplência do cargo de vereador atualmente ocupado por Leandro Lyra.

Os agravados Erich de Barros Tavares e outros apresentaram contrarrazões (ID 74463), em que pugnam pelo desprovimento dos agravos interpostos por Leandro e Alexandre.

Éo relatório.

VOTO

Presentes os requisitos necessários para a admissibilidade dos recursos, devem os mesmos ser conhecidos.

O caso versa sobre o deferimento de liminar requerida nos autos de Mandado de Segurança em que sustentam os impetrantes, filiados ao Partido Novo, que os atos deliberativos procedidos na convenção partidária do Diretório Estadual da agremiação, realizada em 23 de julho de 2018, que culminaram na indicação dos agravantes como candidatos ao pleito de 2018 encontram-se em desacordo com norma estatutária, inserta no artigo 92 do estatuto da grei, que determina sejam as deliberações da agremiação tomadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes com direito a voto.

Com relação ao pedido de assistência simples ou ingresso como *amicus curiae* formulado pelo Diretório Nacional do Partido Novo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça épacífica no sentido de que os artigos 10, §2º, e 24 da

Lei n.º 12.016/09 vedam a aplicação das modalidades de intervenção de terceiro no procedimento célere do Mandado de Segurança, conforme os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE INGRESSO NO FEITO. CONDIÇÃO DE ASSISTENTE LITISCONSORCIAL OU INTERVENÇÃO ANÔMALA. VEDAÇÃO DO §2º DO ART. 10 DA LEI 12.016/2009 E INAPLICABILIDADE DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.469/97.

PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. Agravo regimental interposto contra decisão na qual foi indeferido o pedido de ingresso no feito mandamental no polo passivo, na condição de assistente litisconsorcial ou como interveniente anômalo.

2. O Supremo Tribunal Federal já fixou que "(...) o rito procedimental do mandado de segurança éincompatível com a intervenção de terceiros, ex vi do art. 24 da Lei nº 12.016/09, ainda que na modalidade de assistência litisconsorcial, na forma da jurisprudência remansosa do Supremo Tribunal Federal (....)" (MS 32.074/DF, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Processo Eletrônico publicado no DJe-217 em 5.11.2014.).

3. Em caso, todo similar ao encontrado no presente feito, a Primeira Seção já manteve o indeferimento de entidade da Administração Pública federal indireta que postulava o ingresso no feito mandamental para auxiliar na defesa da autoridade coatora e da União; no caso, restou assentado que "a jurisprudência vem se consolidando no sentido de considerar incompatível o instituto da assistência simples com o rito e a finalidade do mandado de segurança" e que "não se aplica ao mandado de segurança o art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 9.469/1997, que confere àpessoa jurídica de direito público o privilégio de intervir como assistente em qualquer causa" (AgRg no MS 15.298/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, DJe 14.10.2014).

Agravo regimental improvido".

(AgRg no MS 16.702/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 22/10/2015)

* * *

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE INGRESSO NO FEITO COMO ASSISTENTE SIMPLES.

INDEFERIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte já se manifestou no sentido de que o rito mandamental não comporta o ingresso posterior de assistentes ou de demais intervenientes, nos termos do §2º do art. 10 da Lei n.

12.016/2009. Precedentes: AgRg no MS 21.472/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, DJe 14/10/2016; AgRg na PET no RMS 45.505/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 13/03/2015.

2. Ademais, a despeito do esforço argumentativo do agravante, não se vislumbra o necessário interesse jurídico no resultado da demanda, a viabilizar o seu ingresso no feito como assistente simples, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo.

Precedente: EREsp 1.351.256/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe 19/12/2014.

3. Agravo interno não provido".

(AgInt na PET no RMS 45.475/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 07/12/2016)

* * *

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INGRESSO COMO ASSISTENTE SIMPLES. INCABÍVEL. ART. 10, §2º, DA LEI 12.016/2009. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. ATUAÇÃO PROCESSUAL DE CUNHO RECURSAL. AMICUS CURIAE. INCABÍVEL. PRECEDENTE.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu o pedido de ingresso de parte em feito mandamental, na condição de assistente simples; a parte agravante reitera seu pedido para ingressar como assistente simples ou como amicus curiae e demanda que sejam conhecidos os embargos de declaração opostos.

2. Ésabido que o rito mandamental não comporta o ingresso posterior de assistentes ou de demais intervenientes, nos termos do §2º do art. 10 da Lei n. 12.016/2009. Precedente: AgRg no MS 15.298/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, DJe 14/10/2014.

3. "O rito procedimental do mandado de segurança éincompatível com a intervenção de terceiros, ex vi do art. 24 da Lei n. 12.016/09, ainda que na modalidade de assistência litisconsorcial, na forma da jurisprudência remansosa do Supremo Tribunal Federal" (MS 32.074/DF, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Processo Eletrônico publicado no DJe em 5/11/2014).

4. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firma que o instituto do amicus curiae não éservível para os fins de intervenção no feito com a oposição de embargos de declaração, uma vez que tal atuação épermitida somente para dotar a controvérsia jurídica com mais fundamentos e não para a representação ou defesa de interesses. Precedente: EDcl no REsp 1.418.593/MS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 18/6/2014.

Agravo regimental improvido".

(AgRg na PET no RMS 45.505/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 13/03/2015)

Dessa maneira, encaminho voto pela REJEIÇÃO do ingresso do Diretório Nacional do Partido Novo no feito.

Acerca das preliminares alvitradas pelos dois primeiros agravantes, cumpre salientar que como decidido pelo E. Tribunal Superior Eleitoral no REspe n.º 103-80, de relatoria do ilustre Ministro Luiz Fux, a "*Justiça Eleitoral possui competência para apreciar as controvérsias internas de partido político, sempre que delas advierem reflexos no processo eleitoral, circunstância que mitiga o postulado fundamental da autonomia partidária, ex vi do art. 17, §1º, da Constituição da República - cânone normativo invocado para censurar intervenções externas nas deliberações da entidade -, o qual cede terreno para maior controle jurisdicional*".

Ainda, "*ante os potenciais riscos ao processo democrático e os interesses subjetivos envolvidos (suposto ultraje a princípios fundamentais do processo), qualificar juridicamente referido debate dessa natureza como matéria interna corporis, considerando-o imune ao controle da Justiça Eleitoral, se revela concepção atávica, inadequada e ultrapassada: em um Estado Democrático de Direito, como o éa República Federativa do Brasil (CRFB/88, art. 1º, caput), éparadoxal conceber a existência de campos que estejam blindados contra a revisão jurisdicional, adstritos tão somente àalçada exclusiva da respectiva grei partidária. Insulamento de tal monta écapaz de comprometer a própria higidez do processo político-eleitoral, e, no limite, o adequado funcionamento das instituições democráticas*".

Dessa forma, revelam-se legítimos os impetrantes, filiados àagremiação partidária, visto que possuem interesse legítimo de que o partido, em suas deliberações, obedeça às normas estatutárias.

Quanto àcompetência da Justiça Eleitoral, esta deflui da repercussão direta do ato deliberativo em condição de elegibilidade dos agravantes, qual seja, a escolha em convenção partidária, com previsão no artigo 8º da Lei n.º 9.504/97.

Ultrapassadas as questões da legitimidade e da competência, alegam os agravantes ser inadequada a via eleita, na medida em que deveria a questão ser dirimida no pedido de registro de candidatura dos agravantes.

Ocorre que o objeto do *mandamus*, ao contrário do que querem fazer crer os agravantes, não éa participação dos mesmos no pleito eleitoral, mas tão somente a impugnação de ato deliberativo realizado na convenção partidária.

Écerto que a atual suspensão liminar do ato ou sua eventual anulação, por ocasião do julgamento final, produz efeitos em condição de elegibilidade dos agravantes, mas não éo resultado do presente feito um prévio julgamento de eventual requerimento de registro de candidatura. A situação ora em exame muito se assemelha àsistemática imposta pelo enunciado sumular n.º 52 do E. Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual "*em registro de candidatura, não cabe examinar o acerto ou desacerto da decisão que examinou, em processo específico, a filiação partidária do eleitor*". Isso quer dizer, na prática, que discussões administrativas ou judiciais pretéritas e específicas a respeito de determinada condição de elegibilidade não possui assento exclusivo no processo de registro de candidatura. Isto posto, não cabe ao Poder Judiciário deixar de apreciar em ação mandamental constitucionalmente prevista determinado interesse legítimo de filiados a partido político sob o fundamento de que tal direito, por afetar a esfera jurídica individual de pretenso candidato, apenas poderia ser analisada em futuro e incerto requerimento de registro de candidatura.

Frise-se, por exemplo, que dentre os legitimados a propositura da Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura (AIRC) não se encontram os filiados ao partido requerente ou mesmo o cidadão, conforme disposição expressa do artigo 3º da Lei Complementar n.º 64/90, que elenca taxativamente o candidato, o partido ou coligação e o Ministério Público como legitimados.

Conquanto pareça inquietante para os agravantes ter suas aspirações políticas prejudicadas pelo processamento da presente demanda, inexiste irregularidade ou invalidade no seu trâmite, pois que regularmente preenchidos os requisitos processuais da ação mandamental.

Quanto àexistência do *periculum in mora* para a concessão da tutela de urgência, tal condição extrai-se naturalmente da proximidade do pleito e da pretensão dos agravantes de disputarem as eleições a partir de ato deliberativo em desconformidade com o estatuto da grei.

Já no que toca àplausibilidade jurídica do direito dos impetrantes, a despeito da pretensão dos agravantes de ver modificada a decisão impugnada, esta, ao meu sentir, não carece de qualquer vício de fundamentação ou de direito apto a ensejar sua reforma.

Para melhor elucidar os fatos, trago a colação, na íntegra, a decisão por mim proferida:

"Decisão

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de tutela de urgência, ajuizado por Daniela V. Bezerra de Mello e outros, todos filiados ao Partido Novo, contra ato da Convenção para escolha dos candidatos de tal partido político, em que supostamente violada a regra consubstanciada no artigo 92 do estatuto da agremiação.

Sustentam os impetrantes, em resumo, que "*o estatuto partidário prevê (...) no seu art. 92 que 'as deliberações serão tomadas pelo voto de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos presentes com direito a voto. Entretanto, ao deliberar sobre a escolha dos candidatos, a Convenção Partidária Estadual, por meio de seus membros, não apenas ignorou que deveriam ser considerados os membros presentes com direito a voto (independente do conteúdo de sua manifestação), mas também a forma de cálculo do quorum (50% +1)*".

Acrescentam que "*o descumprimento recai apenas sobre o pré-candidato, litisconsorte, Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues e o pré-candidato, litisconsorte, Leandro Lyra Braga Dognini*".

Requerem, portanto, que, com a alegada inobservância das normas estatutárias, seja concedida "*medida liminar para determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão da Convenção Partidária que criou 'formato de votação' (ponto IV da ata) na medida em que redefiniu o quorum excluindo da base de cálculo os membros que se abstiveram, contra o art. 92 do estatuto e sem que tal deliberação estivesse prevista no ato convocatório da Convenção*". Em consequência disso, requerem, ainda, que "*seja suspensa a declaração de resultado da convenção no ponto que declarou que os liticonsortes Alexandre Freias e Leandro Lyra foram escolhidos para concorrer às próximas eleições, mantendo-se hígidas, para todos os efeitos, as deliberações em relação aos demais candidatos, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança*".

Subsidiariamente, requerem "*a suspensão da decisão da Convenção que declarou o liticonsorte Leandro Lyra como escolhido para concorrer às próximas eleições, haja vista que nem mesmo a partir deste critério (de exclusão da abstenção) ele obteve o quórum de 50% mais 1 exigido pelo estatuto, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança*".

Éo breve relatório. Fundamento e decido.

O deferimento de tutela provisória de urgência, segundo o artigo 300 do Código de Processo Civil, não prescinde da demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No que se refere ao perigo de dano, de fato, a proximidade do período de registro das candidaturas e a possibilidade do requerimento de candidaturas eventualmente irregulares são fatores suficientes para caracterização de tal requisito legal.

Em relação àplausibilidade jurídica do pedido ora formulado, mister sejam plasmadas maiores digressões em vista da complexidade do tema.

Inicialmente, merece ser salientado que a Justiça Eleitoral possui competência para apreciar as controvérsias internas de partido político, sempre que delas advierem reflexos no processo eleitoral, circunstância que mitiga o postulado fundamental da autonomia partidária, o qual cede terreno para maior controle jurisdicional.

A esse respeito, trago àcolação o seguinte precedente do E. Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2016. REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP. MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL. RRC. VEREADOR. RECURSOS ESPECIAIS. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA E TERCEIRO PREJUDICADO. REFORMA DA SENTENÇA E ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS DRAPS APÓS A ELEIÇÃO. CONSEQUÊNCIA DIRETA NA ELEIÇÃO DE VEREADOR. RETOTALIZAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO. REALIZAÇÃO DE DUAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS CONFLITANTES PELO MESMO PARTIDO. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL SUMARIAMENTE DESCONSTITUÍDA. INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS ESTATUTÁRIAS. IMPACTOS INEQUÍVOCOS E IMEDIATOS NO PRÉLIO ELEITORAL. NECESSIDADE DE REVISITAR A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. DIVERGÊNCIAS INTERNAS PARTIDÁRIAS, SE OCORRIDAS NO PERÍODO ELEITORAL, COMPREENDIDO EM SENTIDO AMPLO (I.E., UM ANO ANTES DO PLEITO), ESCAPAM ÀCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE O ATINGIMENTO NA ESFERA JURÍDICA DOS PLAYERS DA COMPETIÇÃO ELEITORAL. ATO DE DISSOLUÇÃO PRATICADO SEM A OBSERVÂNCIA DOS CÂNONES JUSFUNDAMENTAIS DO PROCESSO. EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (DRITTWIRKUNG). INCIDÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO (CRFB/88, ART. 5º, LIV E LV). CENTRALIDADE E PROEMINÊNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM NOSSO REGIME DEMOCRÁTICO. ESTATUTO CONSTITUCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS DISTINTO DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS. GREIS PARTIDÁRIAS COMO INTEGRANTES DO ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO ESTATAL, ÀSEMELHANÇA DA UBC. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS. POSSIBILIDADE DE REGISTROS DE ALTERAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS COM DATAS RETROATIVAS. INDEFERIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA COMUM, POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. PROVIMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO CAUTELAR PREJUDICADA. A Justiça Eleitoral possui competência para apreciar as controvérsias internas de partido político, sempre que delas advierem reflexos no

processo eleitoral, circunstância que mitiga o postulado fundamental da autonomia partidária, ex vi do art. 17, §1º, da Constituição da República - cânone normativo invocado para censurar intervenções externas nas deliberações da entidade -, o qual cede terreno para maior controle jurisdicional. Ante os potenciais riscos ao processo democrático e os interesses subjetivos envolvidos (suposto ultraje a princípios fundamentais do processo), qualificar juridicamente referido debate dessa natureza como matéria interna corporis, considerando-o imune ao controle da Justiça Eleitoral, se revela concepção atávica, inadequada e ultrapassada: em um Estado Democrático de Direito, como o éa República Federativa do Brasil (CRFB/88, art. 1º, caput), éparadoxal conceber a existência de campos que estejam blindados contra a revisão jurisdicional, adstritos tão somente àalçada exclusiva da respectiva grei partidária. Insulamento de tal monta écapaz de comprometer a própria higidez do processo político-eleitoral, e, no limite, o adequado funcionamento das instituições democráticas. O processo eleitoral, punctum saliens do art. 16 daLei Fundamental de 1988, em sua exegese constitucionalmente adequada, deve ser compreendido em seu sentido mais elástico, iniciando-se um ano antes da data do pleito, razão pela qual qualquer divergência partidária interna tem, presumidamente, o condão de impactar na competição eleitoral. A mens legis do art. 16 da Constituição de 1988 proscreve a edição de normas eleitorais ad hoc ou de exceção, sejam elas de cariz material ou procedimental, com o propósito de obstar a deturpação casuística do cognominado devido processo legal eleitoral, capaz de vilipendiar a igualdade de participação e de chances dos partidos políticos e seus candidatos. Àproeminência dispensada, em nosso arquétipo constitucional, não se seguira uma imunidade aos partidos políticos para, a seu talante, praticarem barbáries e arbítrios entre seus Diretórios, máxime porque referidas entidades gozam de elevada proeminência e envergadura institucional, essenciais que são para a tomada de decisões e na própria conformação do regime democrático. O postulado fundamental da autonomia partidária, insculpido no art. 17, §1º, da Lei Fundamental de 1988, manto normativo protetor contra ingerências estatais canhestras em domínios específicos dessas entidades (e.g., estrutura, organização e funcionamento interno), não imuniza os partidos políticos do controle jurisdicional, criando uma barreira intransponível àprerrogativa do Poder Judiciário de imiscuir-se no equacionamento das divergências internas partidárias, uma vez que as disposições regimentais (ou estatutárias) consubstanciam, em tese, autênticas normas jurídicas e, como tais, são dotadas de imperatividade e de caráter vinculante. A fixação de tal regramento denota autolimitação voluntária por parte do próprio partido, enquanto produção normativa endógena, que traduz umpré-compromisso com a disciplina interna de suas atividades, de modo que sua violação habilita a pronta e imediata resposta do ordenamento jurídico. A postura judicial mais incisiva se justifica nas hipóteses em que a disposição estatutária, supostamente transgredida, densificar/concretizar diretamente um comando constitucional. Do contrário, quanto menos a regra estatutária materializar uma norma constitucional, menor deve ser a intensidade da intervenção judicial. Os direitos fundamentais exteriorizam os valores nucleares de uma ordem jurídica democrática, aos quais se reconhece, para além da dimensão subjetiva, da qual se podem extrair pretensões deduzíveis em juízo, uma faceta objetiva, em que tais comandos se irradiam por todo o ordenamento jurídico e agregam uma espécie de "mais-valia" (ANDRADE, José Carlos Vieira. Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976. Coimbra: Almedina, 1987, p. 165), mediante a adoção de deveres de proteção, que impõe a implementação de medidas comissivas para sua concretização. A vinculação direta e imediata dos particulares aos direitos fundamentais consubstancia a teoria que atende de forma mais satisfatória, segundo penso, a problemática concernente àeficácia horizontal (Drittwirkung), conclusão lastreada (i) na aplicação imediata prevista no art. 5º, §1º, da CRFB/88 (argumento de direito positivo), (ii) no reconhecimento da acentuada assimetria fática na sociedade brasileira (argumento sociológico) e (iii) no fato de que a Lei Fundamental épródiga em normas de conteúdo substantivo, o que se comprova com a positivação da Dignidade da Pessoa Humana como um dos fundamentos de nossa República (argumento axiológico). Sob o ângulo do direito positivo, os direitos fundamentais possuem aplicação imediata, ex vi doart. 5º, §1º, que não excepciona as relações entre particulares de seu âmbito de incidência, motivo por que não se infere que os direitos fundamentais vinculem apenas e tão somente os poderes públicos. Pensamento oposto implicaria injustificável retrocesso dogmático na pacificada compreensão acerca da normatividade inerente das disposições constitucionais, em geral, e daquelas consagradoras de direitos fundamentais, em especial, a qual dispensa a colmatação por parte do legislador para a produção de efeitos jurídicos, ainda que apenas negativos ou interpretativos. Sob o prisma sociológico, ninguém ousaria discordar que a sociedade brasileira éprofundamente injusta e desigual, com milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza e da miséria. E éexatamente no campo das relações sociais que se verificam, com maior intensidade, os abusos e violações a direitos humanos, os quais podem - e devem - ser remediados mediante o reconhecimento da incidência direta e imediata dos direitos fundamentais. Sem essa possibilidade, reduz-se em muito as chances de alteração dos status quo, de promoção de justiça social e distributiva e da redução das desigualdades sociais e regionais, diretrizes fundamentais de nossa República (CRFB/88, art. 3º, III e IV). Sob a vertente valorativa, do reconhecimento da Dignidade da Pessoa Humana como epicentro axiológico do ordenamento jurídico pátrio exsurgem relevantes consequências práticas: em primeiro lugar, tem-se a legitimação moral de todas as emanações estatais, as quais não podem distanciar-se do conteúdo da Dignidade Humana, e, em segundo lugar, ela atua como vetor interpretativo, por meio do qual o intérprete/aplicador do direito deve se guiar quando do equacionamento dos conflitos contra os quais se defronta. Em terceiro lugar, referida cláusula fundamenta materialmente a existência de todos os direitos e garantias, atuando como uma espécie de manancial inesgotável de valores de uma ordem jurídica. Ainda que sob a ótica da state action, sobressai a vinculação das entidades partidárias aos direitos jusfundamentais, mediante o reconhecimento da cognominada public function theory, desenvolvida pioneiramente nas Whites Primaries, um conjunto de casos julgados pela Suprema Corte americana, em que se discutia a compatibilidade de discriminações motivadas em critérios raciais,

levadas a efeito em diversas eleições primárias realizadas no Estado do Texas, com os direitos insculpidos na Décima Quarta e Décima Quinta Emendas [Precedentes da Suprema Corte americana: Nixon v. Herndon (273 U.S. 536 (1927)), Nixon v. Concon (286 U.S. 73 (1932)), Smith v. Allwright(321 U.S. 649 (1944)) e Terry v. Adams (345 U.S. 461 (1953))]. As greis partidárias, àsemelhança da União Brasileira de Compositores (UBC), podem ser qualificadas juridicamente como entidades integrantes do denominado espaço público, ainda que não estatal, o que se extrai da centralidade dispensada em nosso regime democrático aos partidos, essenciais que são ao processo decisório e àlegitimidade na conformação do poder político. O estatuto jurídico-constitucional dos partidos políticos ostenta peculiaridades e especificidades conferidas pela Carta de 1988 (e.g., filiação partidária como condição de elegibilidade, acesso ao fundo partidário e ao direito de antena, exigência de registro no TSE para perfectibilizar o ato constitutivo etc.) que o aparta do regime jurídico das associações civis (CRFB/88, art. 5º, XVII ao XXI), aplicado em caso de lacuna e subsidiariamente. Doutrina nacional e do direito comparado. A destituição de Convenção Partidária de nível inferior (i.e., estaduais e municipais) somente se afigura possível nas estritas hipóteses de inobservância das diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, que éo único órgão revestido de competência legal para proceder àanulação da deliberação e dos atos dela decorrentes, ex vi do art. 7º,§ 2º, da Lei das Eleições. No caso sub examine,a)Desde 30.7.2015, o PCdoB possuía uma Comissão Provisória no Município de Senador Georgino Avelino/RN, com anotação regular perante a Justiça Eleitoral, cujo Presidente era José Rogério Menino Bonfim.b)Em 22.7.2016, o Órgão de Direção Regional da grei partidária destituiu aludida Comissão Provisória e, ato contínuo, instituiu nova Comissão, presidida por Roseli Maria da Costa. c)Em 24.7.2016, a nova Comissão Provisória realizou Convenções, deliberando para integrar a Coligação COMPROMISSO COM O POVO. d)Em 31.7.2016, a antiga Comissão, destituída pelo Diretório Regional, realizou outra Convenção, em que restou assentado que o PCdoB integraria a Coligação TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE PARA VENCER.e)O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte reputou válida a Convenção Partidária realizada nodia 24.7.2016, levada a efeito pela Nova Comissão Provisória do Partido Comunista do Brasil no Município de Senador Georgino Avelino/RN, em detrimento daquela ocorrida em 31.7.2016 pela Comissão Provisória primeva, sumariamente desconstituída pelo Diretório Regionaldo PCdoB. f)Contudo, a destituição de Comissões Provisórias somente se afigura legítima se e somente se atender às diretrizes e aos imperativos normativos, constitucionais e legais, notadamente a observância das garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.g)A autonomia partidária, postulado fundamental insculpido no art. 17, §1º, da Lei Fundamental de 1988, manto normativo protetor contra ingerências estatais canhestras em domínios específicos dessas entidades (e.g., estrutura, organização e funcionamento interno), não imuniza os partidos políticos do controle jurisdicional, a ponto de erigir uma barreira intransponível àprerrogativa do Poder Judiciário de imiscuir-se no equacionamento das divergências internas partidárias, uma vez que as disposições regimentais (ou estatutárias) consubstanciam, em tese, autênticas normas jurídicas e, como tais, são dotadas de imperatividade e de caráter vinculante.h)Os arts. 45 e 46 do Estatuto do PCdoB, que franqueiam o amplo exercício do direito de defesa na hipótese de intervenção de um órgão superior naqueles que lhes são subordinados e estabelece requisitos para a excepcional intervenção preventiva, restou flagrantemente vilipendiado pelo Órgão de Direção Regional, responsável pela destituição da Comissão Provisória original e que tinha anotação regular perante a Justiça Eleitoral.i)Além disso, consta da moldura fática do aresto hostilizado que a destituição da Comissão Provisória fora levada a cabo pelo Órgão de Direção Regional, em franco desatendimento ao art. 7, §2º, da Lei das Eleições, circunstância que desautoriza as conclusões a que chegou o Regional Eleitoral potiguar. O terceiro prejudicado tem legitimidade para interpor recurso se demonstrar que a decisão sobre a relação jurídica submetida àapreciação judicial possui aptidão para atingir direito de que se afirme titular. Ex positis, dou provimento aos recursos especiais interpostos pela Coligação Transparência e Honestidade para Vencer e por Jorge Motta da Rocha, de forma a determinar que seja feita a retotalização dos votos da eleição proporcional do Município de Senador Georgino Avelino/RN, considerando o Partido Comunista doBrasil ? PCdoB como integrante da Coligação Transparência e Honestidade para Vencer (DRAPnº 70-90. 2016.6.20.0066), e julgo prejudicada aAC nº 0600515-84.2017.6.00.0000/RN (PJE), proposta com o objetivo de atribuir eficácia suspensiva aos recursos especiais ora julgados".

(Recurso Especial Eleitoral nº 10380, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 232, Data 30/11/2017, Página 22/25)

Com efeito, compulsando o estatuto da agremiação, verifica-se que o artigo 92 (ID 33860), citado nas razões dos impetrantes, de fato, estabelece que "*exceto no casos diversamente previstos no Estatuto, nas normas complementares do Diretório Nacional, ou na legislação, as deliberações serão tomadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes com direito a voto*".

Em complemento a isso, o artigo 34 do diploma partidário (ID 33856) determina que "*terão voto nas Convenções Estaduais e Distrital os membros do Diretório Estadual ou Distrital respectivo, o Delegados Estaduais credenciados perante os tribunais eleitorais e os Presidentes dos Diretórios Municipais do respectivo Estado*".

Dessa maneira, a decisão a respeito dos candidatos a serem escolhidos na Convenção Estadual, àmíngua da existência de normas legais e partidárias sobre o tema, deveria, como alegam os impetrantes, ser decidida em conformidade com o artigo 92 do estatuto da grei, tendo direito a voto aqueles apontados no artigo 34 acima relacionado.

A mudança no formato de votação, portanto, sem a alteração do respectivo estatuto ou sem a edição de norma complementar do Diretório Nacional revela irregularidade grave, da qual os filiados sequer puderam se insurgir

tempestivamente na instância administrativa da agremiação, visto que na Pauta de convocação (ID 33856) nada a respeito do formato de votação foi exposto.

Em tais condições, a plausibilidade jurídica do pedido formulado no presente *mandamus* encontra-se devidamente comprovada a partir do exame dos documentos trazidos na petição inicial, denotando-se violação ao estatuto partidário, a deliberação tomada pelo convencionantes no sentido de excluir da base de cálculo prevista no artigo 92 do estatuto, os votos de abstenção.

Nesse esteio, forçoso salientar que as normas estatutárias dos partidos constituem meio de autolimitação voluntário de sua autonomia constitucionalmente prevista, cabendo àJustiça Eleitoral atuar com firmeza nos casos de transgressão partidária que repercutam diretamente no pleito, visto que as agremiações, como conjunto associativo de vontades políticas de seus filiados, não podem submeter seus integrantes a decisões de seu corpo diretivo sem o respaldo da carta fundamental da grei.

Ao assim agir, os convencionantes, em última análise, ofendem não apenas direitos fundamentais de natureza política e associativa dos filiados, como subvertem a lógica do processo decisório de todo o sistema político, afetando a legitimidade também da conformação política da eleição vindoura.

Diante disso, DEFIRO o pedido liminar para suspender o resultado da deliberação convencional tomada no dia 23 de julho de 2018 (ID 33855) no ponto que declarou os liticonsortes Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues e Leandro Lyra Braga Dognini como escolhidos para concorrer às próximas eleições, mantendo-se hígidas, para todos os efeitos, as deliberações em relação aos demais candidatos, visto que em relação a eles não se demonstrou violação ànorma estatutária prevista no artigo 92 do Partido Novo.

Intime-se o impetrante Julio Sergio Camuce Lopes para regularizar sua representação processual (ID 33928), no prazo de 3 dias, sob pena de sua exclusão do polo ativo.

Retifique-se o polo passivo do feito para dele constar como impetrado o Diretório Regional do Partido Novo, órgão do Partido Novo responsável pela convenção estadual, e não os filiados Luciano Felipe de Carvalho Rodrigues, Julio César da Rocha Germano de Azevedo, Andréa Nero Santos e Marcelo Leone dos Santos, que não possuem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, pois praticam atos em função da atribuição e posição que ocupam, e não em nome próprio.

Após, intime-se o órgão estadual da agremiação para que preste as informações previstas no artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/09, no prazo de 10 dias, por meio de seu representante legal.

Citem-se os litisconsortes passivos afetados pela decisão, Leandro Lyra Braga Dognini e Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues, para apresentarem defesa, no prazo de 3 dias, intimando-os, no mesmo ato, acerca da decisão liminar.

Dê-se ciência desta decisão, ainda, àd. Procuradoria Regional Eleitoral.

Nessa linha, resta indene de dúvidas que houve descumprimento quanto ao que determina o artigo 92 do estatuto do Partido Novo, não se podendo por tal motivo e a posteriori justificar a irregularidade com suposta analogia com os regimentos internos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ou da Câmara dos Deputados.

Em consulta ao texto integral do estatuto do Partido Novo, o artigo 113 do diploma partidário estabelece que “os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados por resoluções do Diretório Nacional e, na ausência destas, decididos diretamente pelo Diretório Nacional em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim”.

Assim, não podem os agravantes quererem que apenas em relação a eles seja aplicado entendimento que lhes émais favorável, ao passo que todos os demais candidatos obtiveram no momento oportuno a maioria simples prevista na regra estatutária.

Ademais, no tocante ao entendimento de que a maioria simples seria para rejeitar a candidatura, e não para aprová-la, não éisto que se extrai da interpretação gramatical ou teleológica do artigo 92 já citado e do artigo 107 do estatuto (“Art. 107 - Aprovada a pré-candidatura, o pré-candidato estará autonomamente inscrito para disputar a candidatura na Convenção Municipal, Estadual ou Nacional, conforme seja o caso”), porquanto escolher os candidatos e aprová-los exige o consentimento e autorização dos votantes, o que requer sua chancela através do voto ratificador e não do voto de abstenção ou de reprovação.

No que tange àpresunção de aprovação prévia em processo seletivo interno, o E. Tribunal Superior Eleitoral, quando do julgamento do Registro de Partido Político n.º 843-68 já se inclinara no sentido de que “o processo seletivo prévio, (...) esvaziaria sobremaneira o poder deliberativo das convenções partidárias, expressamente previstas na legislação de regência como o procedimento de escolha de aspirantes a cargos eletivos”. Portanto, “embora em âmbito interno as legendas sejam livres para deliberar acerca dos nomes que melhor representem seus ideais e objetivos políticos, o meio próprio para consolidar tal escolha éa convenção partidária, sendo incabível, com base em processo seletivo prévio, restringir o acesso de filiados que almejem se candidatar” (Registro de Partido Político nº 84368, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/05/2018, Página 33-34).

Confira-se, por oportuno, a ementa do julgado que indeferiu a alteração estatutária promovida pelo Partido Novo para a criação de comissão de avaliação prévia de candidatos:

"REQUERIMENTO. PARTIDO NOVO. REGISTRO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS. PARECER. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. ADEQUAÇÃO. DISPOSITIVOS. O Partido Novo requer o registro de alterações promovidas em seu estatuto, aprovadas em reunião do Diretório Nacional ocorrida em 28.6.2017. Parecer da d. Procuradoria-Geral Eleitoral pelo deferimento parcial, excluindo-se, porém, dispositivos que criam a Comissão de Seleção de Candidatos, etapa prévia àconvenção partidária. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ELEITORAL EXAME. ATOS INTERNA CORPORIS. PARTIDOS POLÍTICOS. POTENCIAL AMEAÇA. REGIME DEMOCRÁTICO. CASO DOS AUTOS. COMISSÃO PRÉVIA DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS. INADMISSIBILIDADE. MOMENTO PRÓPRIO. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. Cabe àJustiça Eleitoral, no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, o controle de atos interna corporis editados pelos partidos políticos que revelem potenciais ameaças ao regime democrático. O regime democrático manifesta-se pela livre escolha de candidatos, mediante voto universal e secreto, e também éintrínseco ao próprio funcionamento dos partidos, cujos filiados detêm legítimas pretensões políticas. Os novos dispositivos do estatuto do Partido Novo, na parte em que criam comissão prévia de seleção de candidaturas, representam grave risco de escolha antidemocrática entre seus filiados, haja vista a possibilidade de exigência de requisitos arbitrários e não previstos na legislação eleitoral, o que culminaria no afastamento, de plano, antes mesmo das convenções partidárias, de pré-candidatos que desejam disputar o pleito. O processo seletivo prévio, ademais, esvaziaria sobremaneira o poder deliberativo das convenções partidárias, expressamente previstas na legislação de regência como o procedimento de escolha de aspirantes a cargos eletivos. Em suma, embora em âmbito interno as legendas sejam livres para deliberar acerca dos nomes que melhor representem seus ideais e objetivos políticos, o meio próprio para consolidar tal escolha éa convenção partidária, sendo incabível, com base em processo seletivo prévio, restringir o acesso de filiados que almejem se candidatar. CONCLUSÃO. DEFERIMENTO PARCIAL. Pedido deferido parcialmente, excluídos os arts. 65, 67, 68, 97, VI, 98, XIX, e 103, caput, do estatuto do Partido Novo, conforme a fundamentação acima.

(Registro de Partido Político nº 84368, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/05/2018, Página 33-34)

Finalmente, quanto ao Agravo Regimental de Erich de Barros Tavares, no qual se requer a "*reforma parcial da decisão, unicamente no ponto em que excluiu do rol de impetrados Luciano Felipe de Carvalho Rodrigues, Júlio César da Rocha Germano de Azevedo, Andréa Nero Santos e Marcelo Leone dos Santos, reintegrando-os àlide de modo a afastar qualquer possibilidade de nulidade*", deve a decisão impugnada, a meu sentir, ser mantida.

Éque embora a questão da legitimidade passiva no mandado de segurança já tenha sido objeto de diversas divergências doutrinárias, atualmente o posicionamento majoritário éde que o polo passivo éocupado pela pessoa jurídica àqual a autoridade coatora pertence. Isso porque o agente não atua em nome próprio, mas sim em nome da entidade.

No caso dos autos, o próprio estatuto do Partido Novo expressamente prevê em seu artigo 38, inciso I, que compete ao Diretório Estadual convocar, organizar e dirigir as Convenções Estaduais, não sendo possível, portanto, admitir como impetrados os filiados do Partido com direito a voto na Convenção, se considerado que éo órgão regional da agremiação o responsável pela condução dos trabalhos da Convenção do Partido.

Por todo o exposto, nego provimento aos agravos internos interpostos por Leandro Lyra Braga Dognini (ID 35754), Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues (ID 35886) e Erich de Barros Tavares (ID 37173).

Em consequência de os agravos regimentais interpostos por Leandro Lyra Braga Dognini (ID 35754) e Alexandre Teixeira de Freitas Rodrigues (ID 35886) versarem sobre o próprio mérito do Mandado de Segurança e considerando que o feito já se encontra devidamente processado e pronto para julgamento, adoto as razões acima expendidas para CONCEDER A ORDEM e, confirmar a liminar deferida, para determinar a anulação da decisão da Convenção Partidária no ponto específico que declarou que os litisconsortes Alexandre Freitas e Leandro Lyra foram escolhi dos para concorrer às próximas eleições, mantendo-se hígidas, para todos os efeitos, as deliberações em relação aos demais candidatos.

(O ÁUDIO DO INTEIRO TEOR DO DEBATES SERÁ ANEXADO AOS AUTOS ELETRÔNICOS.)

Rio de Janeiro, 06/09/2018.

Desembargador Eleitoral ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE

Processo 0604648-10.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0604648-10.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

REQUERENTE: WANDERSON LUIZ CUNHA NOGUEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MATTOS CUNHA - RJ125942, ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS - RJ190183

DESPACHO

Trata-se de mera petição de Wanderson Luiz Cunha Nogueira, candidato ao cargo de Deputado Estadual, na qual comunica a data de realização de seu "evento destinado a arrecadação de recursos para campanha eleitoral".

Considerando a desnecessidade da formalização do presente expediente via Processo Judicial Eletrônico (PJe), àSecretaria Judiciária para que proceda àimpressão de todos documentos apresentados e posterior protocolização, que deverão ser encaminhados ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, Dr. Mauro Nicolau Junior.

Dê-se ciência ao Procurador Regional Eleitoral.

Por fim, dê-se baixa no presente feito, com as comunicações de estilo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

004ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 23/2018

A JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, em observância ao disposto no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.554/2017, que ocorrerá no dia 20 de setembro de 2018, no horário de 11:00 às 19:00 horas, podendo se estender, caso necessário, aos dias 21, 24, 25 e 26 de setembro

de 2018, no mesmo horário, na Sede deste juízo, na Rua Jardim Botânico, nº 1060 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, a geração de cartões de memória para carga das urnas e para votação, bem como de mídias para gravação dos arquivos da urna, destinada à preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das eleições do corrente ano no âmbito desta Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ANA HELENA MOTA LIMA VALLE

Juíza Eleitoral

005ª Zona Eleitoral

Decisões

PROCESSO Nº 19-74.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: PEDRO RAFAEL PEREZ ROJAS MARIANO DE AZEVEDO

Adv(s). Dr(a). AMAURY MARIANO DE AZEVEDO (OAB/RJ- 43318)

DECISÃO

Ante a sua extemporaneidade, indefiro o requerimento de fl. 138. Proceda o cartório tal como descrito abaixo:

i- Encaminhem-se os documentos elencados na Rotina Cartorária n° 22 para a AGU;

ii- Certifique o cartório o encaminhamento dos documentos acima referidos;

iii- Sobrestem-se os autos por 90 dias ou, se antes desse prazo, até que a AGU se pronuncie sobre as medidas adotadas para cobrança do crédito;

iv- Transcorridos os 90 dias sem que a AGU tenha se pronunciado, independentemente de nova conclusão intime-se o órgão de representação da AGU para que esclareça como pretende seguir na eventual cobrança dos créditos.

PROCESSO Nº 237-05.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: EVANDRO DIVINO MACHADO

Adv(s). Dr(a). ARTHUR RIOBOO DA COSTA (OAB/RJ- 203231)

DECISÃO

Ante a sua extemporaneidade, indefiro o requerimento de fl. 138. Proceda o cartório tal como descrito abaixo:

i- Encaminhem-se os documentos elencados na Rotina Cartorária n° 22 para a AGU;

ii- Certifique o cartório o encaminhamento dos documentos acima referidos;

iii- Sobrestem-se os autos por 90 dias ou, se antes desse prazo, até que a AGU se pronuncie sobre as medidas adotadas para cobrança do crédito;

iv- Transcorridos os 90 dias sem que a AGU tenha se pronunciado, independentemente de nova conclusão intime-se o órgão de representação da AGU para que esclareça como pretende seguir na eventual cobrança dos créditos.

PROCESSO Nº 213-74.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: THEO BECKER DE OLIVIERA

Adv(s). Dr(a). SERGIO CAVALCANTE FERREIRA FILHO (OAB/RJ- 182528)

DECISÃO

Tendo em vista a informação retro, proceda o cartório tal como descrito abaixo:

i- Encaminhem-se os documentos elencados na Rotina Cartorária n° 22 para a AGU;

ii- Certifique o cartório o encaminhamento dos documentos acima referidos;

iii- Sobrestem-se os autos por 90 dias ou, se antes desse prazo, até que a AGU se pronuncie sobre as medidas adotadas para cobrança do crédito;

iv- Transcorridos os 90 dias sem que a AGU tenha se pronunciado, independentemente de nova conclusão intime-se o órgão de representação da AGU para que esclareça como pretende seguir na eventual cobrança dos créditos.

PROCESSO Nº 213-74.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: THEO BECKER DE OLIVIERA

Adv(s). Dr(a). SERGIO CAVALCANTE FERREIRA FILHO (OAB/RJ- 182528)

DECISÃO

Tendo em vista a informação retro, proceda o cartório tal como descrito abaixo:

i- Encaminhem-se os documentos elencados na Rotina Cartorária n° 22 para a AGU;

ii- Certifique o cartório o encaminhamento dos documentos acima referidos;

iii- Sobrestem-se os autos por 90 dias ou, se antes desse prazo, até que a AGU se pronuncie sobre as medidas adotadas para cobrança do crédito;

iv- Transcorridos os 90 dias sem que a AGU tenha se pronunciado, independentemente de nova conclusão intime-se o órgão de representação da AGU para que esclareça como pretende seguir na eventual cobrança dos créditos.

PROCESSO Nº 480-46.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: REGINA CELI DOS SANTOS FERNANDES

Adv(s). Dr(a). PATRICIA DO NASCIMENTO COELHO HESS (OAB/RJ- 149792); EDUARDO DAMIAN DUARTE (OAB/RJ-106783); LEANDRO DELPHINO (OAB/RJ- 176726); RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (OAB/RJ- 184843)

DECISÃO

Tendo em vista a informação retro, proceda o cartório tal como descrito abaixo:

i- Encaminhem-se os documentos elencados na Rotina Cartorária n° 22 para a AGU;

ii- Certifique o cartório o encaminhamento dos documentos acima referidos;

iii- Sobrestem-se os autos por 90 dias ou, se antes desse prazo, até que a AGU se pronuncie sobre as medidas adotadas para cobrança do crédito;

iv- Transcorridos os 90 dias sem que a AGU tenha se pronunciado, independentemente de nova conclusão intime-se o órgão de representação da AGU para que esclareça como pretende seguir na eventual cobrança dos créditos.

007ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 024/2018

O Doutor RUDI BALDI LOEWENKRON , Juiz da 7ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, em observância ao disposto no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.554/2017, que ocorrerá de 20 a 24 de setembro de 2018, no horário de 14 às 19 horas, no primeiro dia e, caso não concluída, continuará das 11 às 19 horas nos dias úteis seguinte, na Sede deste juízo, situado à Rua Antonio Basílio, 76, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, a geração de cartões de memória para carga das urnas e para votação, bem como de mídias para gravação dos arquivos da urna, destinada à preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das eleições do corrente ano no âmbito desta Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Eu, , Alonço B. de Paula, Chefe do Cartório, matrícula 09615159, o digitei e subscrevo, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

RUDI BALDI LOEWENKRON

Juiz Titular – 007ª ZE/RJ

EDITAL Nº 025/2018

O Exmº Sr. Dr. RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz da 007ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos interessados, em especial, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos fiscais dos partidos políticos e das coligações, que, no(s) dia(s) 25 de setembro de 2018, a partir das 9:00 horas, no Pólo Saúde, situado à Rua Sacadura Cabral, n. 226, Saúde, realizar-se-á, em cumprimento ao disposto no art. 84 da Resolução TSE nº 23.554/2017, audiência pública de carga das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições 2018, bem como a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados constantes das urnas eletrônicas e de teste de votação por meio do aplicativo de Verificação Pré-Pós, conforme arts. 91 e 92 da Resolução 23.554/2017.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

AMANDA VERAS FERRAZ, ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA, ANDREIA DONZA REZENDE MOREIRA, AYLA BELLIRA SILVA JULIO, CLAUDIA PATRICIA DA CONCEICAO LINS, CRISTIANE LAURIANO PITTA GOMES, CRISTIANO DA SILVA DIAS, ELZIO MOTTA GOES JUNIOR, FABRICIA SILVA CANUTO SATURNINO, GABRIELLE GOMES DAMASCENO, GUTEMBERG SOARES, JOSÉ ERNESTO SARDINHA DA SILVA, LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA CRISTINA DE LIMA FERREIRA, MIGUEL HONORIO PINHEIRO, MONICA SENNA ULYSSEA

PRISCILA DA SILVA MARCELINO EMILIANO DA SILVA, TAYANE MENDES CRUZ, THAINA SOARES DA SILVEIR, THAIS SORAES DA SILVEIRA, e VANESSA DE LANA PEREIRA.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, ..., Alonço B. de Paula, lavrei o presente, que vai assinado pelo (a) Exmº Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Rudi Baldi Loewenkron.

RUDI BALDI LOEWENKRON

Juiz Eleitoral - 007º Zona Eleitoral

EDITAL Nº 026/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz(Juíza) da 7ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1902 - BANCO BRADESCO S/A (PRAÇA)

Seçao: 133	**Substituído**	**Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	004614160302	ROSELANE MONTEIRO DE UZEDA	162178670302	JULIA LIMA FURTADO
Seçao: 137	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	148117840388	ALOISIO ALVES VIANA	151490390329	DANIEL DE ANDRADE CABRAL
Local de Votação: 1481 - BANCO BRADESCO S/A (R. PINTO DE FIGUEIREDO)				
Seçao: 142	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	139967400302	CARLOS BENEDITO DOS SANTOS BALBINO	123067330329	RICARDO MENESES DE ALMEIDA
Seçao: 146	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	036688951392	FABIO ANTONIO MAGNO MENEZES	055467880310	ANISIA SAMPAIO DO NASCIMENTO
Seçao: 262	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	133885260370	ANA GABRIELA DA LUZ SILVA	106854910370	ANDREA MARTINS DE SOUZA
Local de Votação: 1180 - BANCO DO BRASIL (R. BARÃO DE MESQUITA)				
Seçao: 18	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	021486172046	JULIANA DOS SANTOS PEREIRA	115193760361	RAFAEL SANTOS LAUREANO
Seçao: 20	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	148121620345	HENRIQUE ROSSI DI GIOIA MANHÃES	144291360337	ANDRESSA MALIZIA DE PAULA
1º SECRETÁRIO	161501840329	CAIO FELIPE BOSCO SANTOS	151479670345	LUIZA AZEVEDO ROSA SERAFIM
Local de Votação: 1929 - BANCO ITAÚ S/A (PRÓX. PÃO E CIA)				
Seçao: 172	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	088000430353	GISELI DA SILVA SOARES	144285530337	PAOLA BRUNO RISCAROLLI

Local de Votação: 1945 - BANCO ITAÚ S/A (PRÓX. R. FÉLIX DA CUNHA)

Seçao: 24	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	130545440396	VIVIAN LEAO RAMOS	161499320353	CAROLINE CAI
Seçao: 26	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	098643230310	SERGIO DA SILVA RODRIGUES	148117440396	GABRIELLE DE MENEZES NOBREGA VIDAL
1º SECRETÁRIO	148117440396	GABRIELLE DE MENEZES NOBREGA VIDAL	131751400396	MARCUS ANTONIO DE MATOS CHAGAS
Local de Votação: 1627 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PRÓX. GRANADO)				
Seçao: 150	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	077853210302	HENRIQUE ALBUQUERQUE HERMIDA	130545440396	VIVIAN LEAO RAMOS
Seçao: 151	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	161502600310	CHRISTIAN PEREIRA DOS SANTOS	161506150310	LIN YI WANG JI
Seçao: 152	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	161501460302	LETHICYA RODRIGUES SALOIO	300139970175	FILIPE AUGUSTO GOIS ALVES
	Substituído		**Substituto**	
Seçao: 155				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	300139970175	FILIPE AUGUSTO GOIS ALVES	094938440302	CRISTIANA ANDRADE DOMINGUES

Local de Votação: 1856 - CIEP SAMUEL WEINER

Seçao: 51	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	125739710302	DANUBIA MOURA CUNHA	139967210345	ROBERTO ESTEVÃO DE ALMEIDA DOS REIS
1º SECRETÁRIO	008467480302	DANIEL MATIAS GOMES	114361710310	PRISCILA DOS REIS AMORIM VENANCIO

Seçao: 54	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	133026760302	ADOLPHO CARLOS DOS SANTOS	008467480302	DANIEL MATIAS GOMES

Seçao: 55	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	151481400370	EBENÉZER AUGUSTO MARCONDES GONÇALVES DOS SANTOS	004628140345	SIBELLI DA SILVA CARVALHO

Local de Votação: 1635 - COLÉGIO BATISTA SHEPARD

Seçao: 158	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	148122920329	VICTOR LUIS LEÃO PIMENTEL	165869010310	VITÓRIA FREIRE FERREIRA

Seçao: 160	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	156387150388	JOÃO PEDRO DAS CHAGAS VIANA	165869020302	BEATRIZ FREIRE FERREIRA

Local de Votação: 1996 - COLÉGIO ELZA CAMPOS

Seçao: 174	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	094486880337	ESTELA CHAVES MELLO DO ESPIRITO SANTO	131732550329	ANDRESSA DONADIO DELBONS

Local de Votação: 2089 - COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ

Seçao: 447	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	142423840302	GEYSA CHRISTINE ESTEVES MACHADO	155254860337	NATANE BORDALO MACHADO SARMENTO

Seçao: 448	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	097775180353	FERNANDO GUEDES CORREA GONDIM FILHO	071487840302	RENATA MARIA AVILLA PALDES

Seçao: 452	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	159199100370	VANESSA CARVALHO DOS SANTOS SILVA	133872660310	JANSEN AUGUSTO CAETETU DUARTE

Seçao: 454	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	162172550396	ANDRESSA LAVÍNIA BARROS CALHEIROS	074967410302	OZANA DAMACENO BRESLER

Seçao: 456	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	145926220329	RENATA CIRLENE LAVRA TEODORO NETTO	078953090302	ELIANE MARTINS DA SILVA PEREIRA

Seçao: 457	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	106476090329	ANDRE PEREIRA DE ARAUJO	123073260302	MONIQUE COLPAS SIMOES

Seçao: 461	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	097378560396	VANIA GOUVEA OLIVEIRA	100910690361	NATÁLIA PACHECO DA SILVA
1º SECRETÁRIO	162176010353	BEATRIZ MONTEIRO PEREIRA	165869330302	LUANA DE PAULA PARREIRA

Seçao: 464	**Substituído**		**Substituto**	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	159201420302	LUCAS SELEM MANHÃES GOMES	086093960370	ALEXSSANDER SABINO DOS SANTOS

Local de Votação: 1112 - COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

Seçao: 23	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	095401120310	MARCO AURELIO DOS SANTOS TAVORA	109185520388	FERNANDA GODINHO DI MARCO
Seçao: 34	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	108778830353	MARIANA LUCIA ROQUE KEDE	004587980370	RITA DE CASSIA SCHWENCK BRANDAO
Seçao: 35	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	005349430353	ROGERIO FERREIRA LUIZ	021112051830	ODENIR AUGUSTO DO NASCIMENTO JUNIOR
Seçao: 511	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	139960750396	GUILHERME LINS CUNHA	014919660345	MONICA AMORIM MACHADO D'ALMENERY
2º MESÁRIO	131751400396	MARCUS ANTONIO DE MATOS CHAGAS	095396990337	LEONARDO BRAFMAN

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO

Seçao: 91	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	148118210361	BERNARDO CASTILHO SANTOS	148118210361	BERNARDO CASTILHO SANTOS
Seçao: 93	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	079394770396	PATRICIA MILHAZES DE SOUSA	004769780337	LUIS FLAVIO MARINHO DE NORONHA
Seçao: 394	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	144284660396	SÉRGIO ALMEIDA DE JESUS FILHO	078965590345	MANOEL HYGINO DO NASCIMENTO NETO

Local de Votação: 2151 - ESCOLA MUNICIPAL ARAÚJO PORTO ALEGRE

Seçao: 497	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	139373210370	PÂMELA ALVES ARGOLO	075345020310	SERGIO CARLOS SALAZAR RIBEIRO

Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE ITACURUSSÁ

Seçao: 72	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	099478730302	JOSIANE AGUIAR CERQUEIRA FELICIANO	105147840329	ANGELO STORINO BARCELLOS
Seçao: 74	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	144291880361	JOÃO PAULO GONÇALVES ROMA	117464520302	GABRIELA BORGES AGUIAR
Seçao: 94	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	004573290337	CELIA REGINA DE FREITAS BABO	096870190329	TAIZA NEVES VILARINHO
Seçao: 189	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	156395090361	LETICIA LIMA SALGUEIRO VELLOSO	148120790329	PEDRO SAAVEDRA FERREIRA CASTILHO DE OLIVEIRA
Seçao: 399	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	148120170329	VICTOR ALMEIDA MARTINS	074325630396	ROSIMAR DIAS TEIXEIRA

Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL LAUDÍMIA TROTTA

Seçao: 168	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	131732550329	ANDRESSA DONADIO DELBONS	149217480205	ERICK NOGUEIRA DA SILVA
2º MESÁRIO	161498020370	THATIANA SOARES MEIRELLES VELHO	110470990302	ALEX JORGE DA SILVA
Seçao: 171	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	129697020388	MARIANA DE CARVALHO BURD FALCAO	100688890361	ADRIANA DA CUNHA BASTOS
2º MESÁRIO	005086860388	GEYSA BAPTISTA SERVA	004920220388	PAULO ROBERTO SILVA LANA
Seçao: 177	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	095404180302	JORGE REIS DE VASCONCELLOS SANDES	084737980302	ANDREA ANUNCIATO DA SILVA
Seçao: 178	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	127456670388	LIZ GOMES DA SILVA LUTTERBACH	077679350302	PATRICIA DE BARROS ARAUJO

Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL PRUDENTE DE MORAES

Seçao: 181	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	067405850710	JOSE AUGUSTO MENEZES DA SILVEIRA FILHO	004863520361	ADRIANA OLIVEIRA DONATO
2º MESÁRIO	019327900302	LIDIA MOURA MONTEIRO	019338630353	SILVIO MARCOS SALES MONTEIRO
Seçao: 397	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	102543640205	ANA TERESA MENDES PINHEIRO DA SILVA	278521200175	ELIZABETH FERNANDES MILANEZ DE ANDRADE
Seçao: 401	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	109793510302	TIAGO SAAD DO AMARAL	109793510302	TIAGO SAAD DO AMARAL

Local de Votação: 2143 - ESCOLA OGA MITÁ

Seçao: 485	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	149285910345	PAULA AGUIAR DE CASTRO SANTOS	101094120345	JOSE VICENTE MENDONCA MORAS

Local de Votação: 2160 - ESCOLA PALAS (R. CONDE DE BONFIM)

Seçao: 502	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	162178100370	JULIANA MARIANO FRANCO FAGUNDES	133874400302	JULIANA SALLES FARIAS

Local de Votação: 1163 - INSTITUTO BRAGA CARNEIRO

Seçao: 48	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	133115060329	CAROLINE DE ALMEIDA MATTOS FREIRE DE SOUSA	123128850345	THIAGO TRINDADE DE OLIVEIRA
Seçao: 403	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	084685170248	EDILSON GRUNHEIDT BORGES	031191010302	BLANDINA CELIA TAVARES

Local de Votação: 2178 - MONTANHA CLUBE

Seçao: 508	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	159194270302	VITÓRIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES	074847870329	ALEXANDRE ALVES ZACHARIAS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 7ª Zona.

Eu RUDI BALDI LOEWENKRON Juiz(a) da 7ª Zona Eleitoral/RJ.
RIO DE JANEIRO, 12 de setembro de 2018

Dr(a) RUDI BALDI LOEWENKRON
Juiz(Juíza) da 7ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 027/2018

O Exmº Sr. Dr. RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz da 007ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos interessados, em especial, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos e coligações, que, nos dias **04 e 05 de outubro de 2018**, a partir das 9:00 horas, no Pólo Saúde, situado à Rua Sacadura Cabral, 226, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, realizar-se-á o procedimento previsto no artigo 88 (verificação visual de dados) e, se necessário, o procedimento previsto no artigo 89 (ajuste data e hora), ambos da Resolução TSE nº 23.554/2018. Faz saber, ainda, que havendo necessidade, serão realizados, em cumprimento ao disposto no art. 90 da Resolução TSE nº 23.554/2017, audiência pública de nova carga das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas no 1º Turno das Eleições 2018, ,

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: AMANDA VERAS FERRAZ, ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA, ANDREIA DONZA REZENDE MOREIRA, AYLA BELLIRA SILVA JULIO, CLAUDIA PATRICIA DA CONCEICAO LINS, CRISTIANE LAURIANO PITTA GOMES, CRISTIANO DA SILVA DIAS, ELZIO MOTTA GOES JUNIOR, FABRICIA SILVA CANUTO SATURNINO, GABRIELLE GOMES DAMASCENO, GUTEMBERG SOARES, JOSÉ ERNESTO SARDINHA DA SILVA, LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA CRISTINA DE LIMA FERREIRA, MIGUEL HONORIO PINHEIRO, MONICA SENNA ULYSSEA, PRISCILA DA SILVA MARCELINO EMILIANO DA SILVA, TAYANE MENDES CRUZ, THAINA SOARES DA SILVEIR, THAIS SORAES DA SILVEIRA, e VANESSA DE LANA PEREIRA.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no local de costume, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu, ..., Alonço B. de Paula, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz da 007ª ZE/RJ, Dr. Rudi Baldi Loewenkron.

RUDI BALDI LOEWENKRON

Juiz Eleitoral

009ª Zona Eleitoral

Despachos

RP 50-69.2017.6.19.0009

Representação nº 50-69.2017.6.19.0009

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: Washington da Silva Macedo

Advogados: Luzinaldo de Souza Balbino –OAB/RJ 209.990

DESPACHO:"Impõe-se a abertura de vista para que o réu se manifeste sobre os documentos acrescidos no prazo de 05 dias, contados da publicação da presente (art. 231, VII, do NCPC), com esteio no princípio da adaptabilidade do

procedimento, contemplado nos arts. 7º e 8º do novo CPC, que permite ao magistrado dilatar os prazos processuais quando necessário à melhor tutela do direito vindicado (art. 139, VI, do novo CPC). Sobrevindo a manifestação do representado ou transcorrido o prazo para tanto fixado, voltem conclusos para sentença." Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018. Tatiana Schettino Pereira Nunes, Juíza da 9ª Zona Eleitoral/RJ.

RPM 56-76.2017.6.19.0009

Representação nº 56-76.2017.6.19.0009

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: Anderson Eduardo da Silva Lino

Advogados: Ricardo Tavares de Melo Lima −OAB/RJ 150.677 e Carla da Silva −OAB/RJ 198.616

DESPACHO:"Impõe-se a abertura de vista para que o réu ofereça suas derradeiras alegações, o que deverá ocorrer, excepcionalmente, no prazo de 05 dias, contados da publicação da presente (art. 231, VII, do NCPC), com esteio no princípio da adaptabilidade do procedimento, contemplado nos arts. 7º e 8º do novo CPC, que permite ao magistrado dilatar os prazos processuais quando necessário à melhor tutela do direito vindicado (art. 139, VI, do novo CPC).Sobrevindo a manifestação do representado ou transcorrido o prazo para tanto fixado, voltem conclusos para sentença." Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018. Tatiana Schettino Pereira Nunes, Juíza da 9ª Zona Eleitoral/RJ.

RP 51-54.2017.6.19.0009

Representação nº 51-54.2017.6.19.0009

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: Nilson Tadeu Costa

Advogados: Philippe de Lazaro Faria da Silva −OAB/RJ 184.845

DESPACHO:"Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 31/33, proceda-se à intimação do Representado, para que comprove o pagamento da sanção pecuniária que lhe foi imposta, no prazo de 5 dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa (art. 367, inciso IV, do CE). Anote-se no cadastro eleitoral a restrição ao exercício da cidadania passiva (ASE 540) imposta ao Sr. Nilson Tadeu Costa, em acato à prescrição normativa inserta no art. 1º, inciso I, alínea p, da Lei Complementar nº 64/90. Publique-se." Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018. Tatiana Schettino Pereira Nunes, Juíza da 9ª Zona Eleitoral/RJ.

---

rp 52-39.2017.6.19.0009

Representação nº 52-39.2017.6.19.0009

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: Claudio da Silva Ide

Advogados: Carlos Eduardo de Freitas Guimarães −OAB/RJ 36.100 e Marcelo Cardoso de Freitas Guimarães −OAB/RJ 206.116

DESPACHO:"Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 93/95, proceda-se à intimação do Representado, para que comprove o pagamento da sanção pecuniária que lhe foi imposta, no prazo de 5 dias, contados a partir da presente publicação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa (art. 367, inciso IV, do CE). Oficie-se a 185ª Zona Eleitoral para que seja anotada no cadastro eleitoral a restrição ao exercício da cidadania passiva (ASE 540) imposta ao Sr. Claudio da Silva Ide (Título nº 0141 0671 0302), em acato à prescrição normativa inserta no art. 1º, inciso I, alínea p, da Lei Complementar nº 64/90. Publique-se." Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018. Tatiana Schettino Pereira Nunes, Juíza da 9ª Zona Eleitoral/RJ.

RP 48-02.2017.6.19.0009

Representação nº 48-02.2017.6.19.0009

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: Osmar de Assis Paim Filho

Advogados: Diego Bove Fernandez Alonso ¬OAB/RJ 130.590

DESPACHO:"Impõe-se a abertura de vista para que o réu ofereça suas derradeiras alegações, o que deverá ocorrer, excepcionalmente, no prazo de 05 dias, contados da publicação da presente (art. 231, VII, do NCPC), com esteio no princípio da adaptabilidade do procedimento, contemplado nos arts. 7º e 8º do novo CPC, que permite ao magistrado dilatar os prazos processuais quando necessário à melhor tutela do direito vindicado (art. 139, VI, do novo CPC). Sobrevindo a manifestação do representado ou transcorrido o prazo para tanto fixado, voltem conclusos para sentença." Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018. Tatiana Schettino Pereira Nunes, Juíza da 9ª Zona Eleitoral/RJ.

024ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N° 31/2018

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Juiz da 024ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ em virtude da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que foram nomeados os eleitores abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES 2018 primeiro turno e segundo turno, se houver.

Nome do Local de Trabalho	Nome do Eleitor	Título	Função
Colégio Estadual Bangu	Luciana da Silva Chaves Macedo	087063940388	Administrador De Prédio
C E Professor Daltro Santos	Alessandra Bandeira Gomes da Costa	102148700388	Administrador De Prédio
C E Professor Daltro Santos	Wanda Correa de Oliveira	028510820388	Administrador De Prédio
Escola Edison Carneiro	Victor Matheus Nogueiras Gomes	148677930329	Administrador De Prédio
Escola Rubem Berta	Ana Luiza Ribeiro Assumpção Ferreira	093001970353	Administrador De Prédio
Escola Rubem Berta	Cristiane Luci dos Santos Nascimento	107058060353	Administrador De Prédio
CVT – Bangu	Jose Valter Seixas	049460930353	Administrador De Prédio
EM Joaquim Da Costa Ribeiro	Debora de Almeida Azevedo Pereira	113108890337	Administrador De Prédio
Escola Municipal Lauro Travassos	Simone Ferreira da Silva	084787630353	Administrador De Prédio
Ciep Poeta Cruz e Sousa	Tania Rejane Ferreira	273387303888	Administrador De Prédio
Cartório Da 24ª ZE	Luciana Mota Gouvea	13723817037	Auxiliar De

			Transporte

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 024ª Zona Eleitoral RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente Edital no jornal oficial contendo as nomeações feitas.

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 024ª Zona Eleitoral.

Eu ALEXANDRE JOSE DA SILVA BARBOSA, Juiz da 024ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

RIO DE JANEIRO, 13 de setembro de 2018.

ALEXANDRE JOSE DA SILVA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 24ª ZE/RJ

EDITAL Nº 32/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

O Exmo. Dr. ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Juiz da 24ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei Federal nº 4.737/65), as substituições ocorridas, conforme abaixo discriminado, no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018:

LOCAL DE VOTAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTINO FRAGA

FUNÇÃO – ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

SUBSTITUÍDO

NOME – HELENICE GASPAR BRUM

INSCRIÇÃO – 087712030329

SUBSTITUTO

NOME – CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE MENEZES BISPO

INSCRIÇÃO – 106991300329

LOCAL DE VOTAÇÃO – EM JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO

FUNÇÃO - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

SUBSTITUÍDO
NOME – ROBSON RODRIGUES CARLOS
INSCRIÇÃO – 028204890310

SUBSTITUTO
NOME – MARA CRISTINA ALVES MACHADO LOPES
INSCRIÇÃO – 072347480310

LOCAL DE VOTAÇÃO – CIEP POETA CRUZ E SOUZA

FUNÇÃO - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

SUBSTITUÍDO
NOME – CARLOS ALBERTO PIMENTA TORRES
INSCRIÇÃO – 024274080396

SUBSTITUTO
NOME – MARCIA CHRISTINA ESTRELLA PEREZ
INSCRIÇÃO – 027142340353

LOCAL DE VOTAÇÃO - CIEP MAESTRINA CHIQUINHA GONZAGA

FUNÇÃO - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

SUBSTITUÍDO
NOME – DOUGLAS ALEXANDER SILVA DE SOUZA
INSCRIÇÃO – 1076487770361

SUBSTITUTO
NOME – ALINE DA SILVA ROSA
INSCRIÇÃO – 137357780388

LOCAL DE VOTAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL MARIETA CUNHA DA SILVA

FUNÇÃO - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

SUBSTITUÍDO
NOME – SIRLEI PIRES DOS SANTOS
INSCRIÇÃO – 1076487770361

SUBSTITUTO

NOME – LEANDRO MANGIA RODRIGUES

INSCRIÇÃO – 102125190388

LOCAL DE VOTAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

SUBSTITUÍDO

NOME – LUCIMAR BORGES NOGUEIRA DAMASCENO

INSCRIÇÃO – 006362070396

SUBSTITUTO

NOME – WILLIAM BASTOS XINMENES

INSCRIÇÃO – 133476680353

LOCAL – CARTÓRIO DA 24ª ZE

FUNÇÃO – AUXILIAR DE TRANSPORTE

SUBSTITUÍDO

NOME – WILLIAM BASTOS XIMENES

INSCRIÇÃO – 133476680353

SUBSTITUTO

NOME – AMANDA CRISTINA VEBTURA DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO – 093168370337

SUBSTITUÍDO

NOME – TIAGO BISPO DOS SANTOS DA LUZ

INSCRIÇÃO – 135385670396

SUBSTITUTO

NOME – DIOGO CARDOSO DA SILVA

INSCRIÇÃO – 11373482034

O referido é verdade. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro. Eu ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BARBOSA Juiz da 24ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

RIO DE JANEIRO, 13 de setembro de 2018.

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Juiz da 24ª Zona Eleitoral/RJ

029ª Zona Eleitoral

Intimações

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE PARTIDOS EXERCÍCIO 2017

PROCESSO: 41-13.2018.6.19.0029 – PC

REQUERENTES: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

PRESIDENTE: CECILIA VIEIRA DE MELO

TESOUREIRO: VICTOR MENDES LUCENA

ADVOGADO: EVELYN MELO SILVA – OAB/RJ: 165.970/RJ

ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO – OAB/RJ: 206.635/RJ

ADVOGADO: JULIANA DURÃES DE OLIVEIRA LINJE – OAB/RJ: 173.536/RJ

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ricardo Rocha, INTIMO os requerentes, para apresentação de defesa na forma do art. 38 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, referente à prestação de contas do exercício 2017.

Processo: 41-13.2018.6.19.0029

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018 PSOL

Referência: EXERCÍCIO 2017

1º PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, relativa ao exercício de 2017, analisada com base na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na Resolução TSE nº 23.546/2017, de 18 de dezembro de 2017, nos Princípios de Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

A prestação de contas foi entregue em 29/05/2018, fora do prazo estabelecido no art. 28, da Resolução TSE n.º 23.546/17.

Consoante certidão fls. 57, procedeu-se à publicação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício fls. 58/59, prevista no § 1º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.546/17, não havendo,

decorrido o prazo legal, qualquer pedido de impugnação de acordo com a certidão de fls. 64.

Das peças elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral exigidas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/17 várias não foram apresentadas:

- I - comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital (recibo de entrega de escrituração contábil digital);

- II – parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido;

- V – extratos bancários;

- VI – documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, sem prejuízo da realização de diligências para apresentação de comprovantes relacionados aos demais gastos, ainda que sem movimento;

- VII – cópia da GRU de que trata o art. 14, ainda que sem movimento;

- XVIII – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.

Nas fls. 22/24 e 47, informaram-se os dados referentes ao presidente e tesoureiro da agremiação que desempenharam essas funções, bem como suas inscrições no CPF, cargo e período de suas gestões, de acordo com o inciso IX do art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/17.

O Partido não recebeu cotas do Fundo Partidário no ano de 2017, conforme informação do Diretório Nacional PSOL, prestada à Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (SCI/TRE-RJ) e disponibilizada na intranet do TRE (Tabela fls. 77) tal tabela é ratificada com o Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 37) e Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário (fls. 52).

O Partido não teve receitas considerando o art. 5º da Resolução TSE nº 23.546/17, visto que não constam recursos recebidos: no Demonstrativo de Receitas e Despesas fls. 37; Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas fls. 53 e Demonstrativo de Contribuições Recebidas fls. 45.

O Diretório teve gastos partidários no total de R$186,50 considerando o art. 17 da Resolução TSE Nº 23.546/17, sendo no total referente a tarifas bancárias.

O PSOL não teve receitas e não foram emitidos recibos de doação no sistema de requisição de recibos anuais pelos órgãos partidários municipais do RJ (SCI/TRE-RJ) e disponibilizada na intranet do TRE (tabela fls. 76), assim como não houve utilização de recibos de doação no SPCA-2018 fls. 70.

É certificado às fls. 66 v, que o PSOL não possui extrato bancário encaminhado pela instituição financeira conforme consulta no SPCA 2018 fls. 67.

É o relatório.

Preliminarmente, cabe informar que, intimado a manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de fls. 71, o partido não se manifestou conforme certidão de fls. 74.

Não foi apresentado, via SPED, o Livro Diário, nem o recibo de entrega da escrituração contábil digital (art. 29, I da Resolução TSE nº 23.546/17).

Do circunstanciado exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de incorreções, foi constatada a seguinte impropriedade que não compromete a regularidade das contas:

I – peças exigidas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/17 não apresentadas: comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital (recibo de entrega de escrituração contábil digital); parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido; Demonstrativo dos Fluxos de Caixa e outras ainda que sem movimento.

Outrossim, foram constatadas algumas discrepâncias, as quais, deverão ser apreciadas e decididas por este juízo, quais sejam:

I – o partido não apresentou os Livros Contábeis, via SPED, art. 26 da Resolução TSE nº 23.546/17;

II - não foram apresentados os extratos bancários referentes ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, contrariando o 3º § do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/17;

É o parecer.

Petrópolis, 13 de setembro de 2018.

UELINTON OLIVEIRA GOMES

Analista Administrativo

Mat. 00010204

CRC-RJ Nº 095053/O-1

031ª Zona Eleitoral

Intimações

PROCESSO N.º 58-77.2017.6.19.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉ: VALÉRIA PASCHOAL FEITOSA DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO - OAB/RJ 145.962

NILSON DUARTE FERREIRA – OAB/RJ 94.498

FINALIDADE: Intimar a ré e seus advogados, para ciência do r. despacho proferido em 10/09/2018 nos autos do processo em epígrafe, à folha 87:

"Designo audiência especial para o dia 10/10/18, às 14h30. Intime-se."

Resende, 10/09/2018.

Maria Elizabeth Figueira Braz

Juíza da 31ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 39-37.2018.6.19.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: LUIS FERNANDO DA CUNHA KELLER

ADVOGADOS: RAPHAEL COSTA TAVARES - OAB/RJ 168.585

DARLAN SOARES MISSAGGIA - OAB/RJ 173.086

MARCOS FLAVIO PASCHOAL GOMES, OAB/RJ 208.553

DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA – OAB/RJ 209.706-E

FINALIDADE: Intimar o réu através de seus advogados, para ciência do r. despacho proferido em 10/09/2018 nos autos do processo em epígrafe, à folha 96:

"Designo audiência especial para o dia 10/10/18, às 14h20. Intimem-se."

Resende, 10/09/2018.

Maria Elizabeth Figueira Braz

Juíza da 31ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 13-39.2018.6.19.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: ROBSON JOSE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: HELDER DE ALMEIDA LEAL – OAB/RJ Nº 55.843

FINALIDADE: Intimar o réu através de seu advogado, para ciência do r. despacho proferido em 10/09/2018 nos autos do processo em epígrafe, à folha 80:

"Designo AIJ para o dia 10/10/18, às 14h40. Intime-se. Publique-se"

Resende, 10/09/2018.

Maria Elizabeth Figueira Braz

Juíza da 31ª Zona Eleitoral

035ª Zona Eleitoral

Sentenças

---

sentença

PROCESSO Nº: 10-72.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 39.537/2018

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PP - 11– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO

TESOUREIRO: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Junior, OAB/RJ 135.338

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.23

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO PROGRESSISTA PP, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 9-87.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 39.526/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSC - 20– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: MAURO SERGIO PALAGAR DE SOUZA

TESOUREIRO: ELY CORRÊA

ADVOGADO: Elson de Souza Lage OAB/RJ 47.903/RJ

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.17

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 19-34.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 38.348/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PODEMOS - 19– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

TESOUREIRO: ENON VASCONCELOS ABREU

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO DE CARVALHO DOS SANTOS, OAB/RJ 199.724/RJ

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.13

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do partido PODE – PODEMOS, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução
TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 7-20.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 50.681/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PPS - 23– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA PEREIRA

TESOUREIRO: FIDELIS DE ARAUJO JÚNIOR

ADVOGADO: ELSON DE SOUZA LAGES, OAB/RJ 47.903

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.22

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução
TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 5-50.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 38.271/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PC do B - 65– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: JAMILTON SERPA DE SOUZA

TESOUREIRO: ROSEMERE PEREIRA ESCALA DE SOUZA

ADVOGADO: ELSON DE SOUZA LAGES, OAB/RJ 47.903

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.16.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 11-57.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 40.749/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO DEM - 25– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: JOÃO JOSE DA SILVA BARROCO

TESOUREIRO: NATANAEL LESSA MÉRIDA

ADVOGADO: HÉLIO LEITE DA SILVA, OAB/RJ51.937

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.16.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DEMOCRATAS - DEM, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 4-65.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 36.855/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PRP - 44– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE REGIONAL: ELIANE CUNHA

TESOUREIRO REGIONAL: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA, OAB/RJ 149.662

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.19.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 6-35.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 38.347/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PHS - 31– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: CELSIANE MAIA MELLO

TESOUREIRO: JOSE MARIA BOTELHO CLEMENTE

ADVOGADO: ELSON DE SOUZA LAGES, OAB/RJ 47.903

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.18.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 18-49.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 50.303/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO SOLIDARIEDADE – SDD - 77– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: JOSEMAR HENRIQUE RANGEL CORDEIRO

TESOUREIRO: DANIEL DE MORAES

ADVOGADO: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto, OAB/RJ 86.877

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.18.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 16-79.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 48.039/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PDT - 12– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: JOSE AMERICO RODRIGUES LIMA

TESOUREIRO: JONATHAS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: HELIO LEITE DA SILVA, OAB/RJ 51.937

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.17.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 15-94.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 47.737/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSB - 40– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: HIGOR PORTO

TESOUREIRO: GILCQUELINE BARCELOS FARIA

ADVOGADO: SERGIO SANT'ANNA DE CASTRO MONTEIRO OAB/RJ 133.353

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.14.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 8-05.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 38.674/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSL - 17– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: PEDRO EMILIO DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR

TESOUREIRO: ADRIANA GOMES BORGES

ADVOGADO: ELSON DE SOUZA LAGES OAB/RJ 47.903

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.18.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º

23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 12-42.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 41.885/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO AVANTE - 70– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: DANIEL MENDONÇA DELUQUI

TESOUREIRO: ADRIANO DA SILVA RIFAN

ADVOGADO: ABEL DONATO DELUQUI OAB/RJ 55.362

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.23.

"(...)Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO AVANTE, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, III da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 14-12.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 45.661/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO SDC - 27– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: GABRIEL ROCHA DA COSTA MACHADO

TESOUREIRO: RAKELE SANTOS ALMEIDA GRANJEÃO

ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL OAB/RJ 128.561

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.17.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do partido SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - SDC, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 27-11.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 53.485/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PTB - 14– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: JOÃO FÁBIO DIAS RODRIGUES

TESOUREIRO: CARLOS LAILTON PERES

ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR OAB/RJ 135.338

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.22.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 13-27.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 42.279/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PR - 22– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: DAVI LOUREIRO COELHO

TESOUREIRO: CAMILA FRANCO COELHO

ADVOGADO: ELSON DE SOUZA LAGES, OAB/RJ 47.903

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.22.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DA REPÚBLICA PR, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 2-95.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 33.403/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PRB - 10– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: RÓQUELIS ZALEM RANGEL PINTO

TESOUREIRO: GEISA MARA RIBEIRO ZALEM

ADVOGADO: ELSON DE SOUZA LAGES, OAB/RJ 47.903

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.17.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, I da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 17-64.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 49.779/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSD - 55– SÃO FIDÉLIS /RJ

PRESIDENTE: ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA

TESOUREIRO: CYRO BELTRÃO FILHO

ADVOGADO: AFONSO DESTRI, OAB/RJ 80.602

THIAGO BATISTA OAB/RJ 152.647

CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN OAB/RJ 102.264

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.23.

"(...)Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD, neste município, relativo ao exercício 2017, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

São Fidélis, 10 de setembro de 2018.

(a)Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE"

PROCESSO Nº: 24-56.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 39.826/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO- 28– SÃO FIDÉLIS /RJ

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.16.

"(...)Diante da inércia da agremiação partidária, tanto do órgão diretivo municipal quando do Diretório Regional, em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA - PRTB neste município, relativas ao exercício 2017, com fulcro no art. 46, inc. IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/17, e, consequentemente, suspendo o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, a contar de 02/05/2018, enquanto permanecer a omissão, o que faço em consonância ao que dispõe o art. 48 desse mesmo Diploma Legal.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação sobre a suspensão das cotas do Fundo Partidário.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

São Fidélis/RJ, 10 de setembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Eleitoral – 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 20-19.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 39.822/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE - 18

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.15.

"(...)Diante da inércia da agremiação partidária, tanto do órgão diretivo municipal quando do Diretório Regional, em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE neste município, relativas ao exercício 2017, com fulcro no art. 46, inc. IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/17, e, consequentemente, suspendo o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, a contar de 02/05/2018, enquanto permanecer a omissão, o que faço em consonância ao que dispõe o art. 48 desse mesmo Diploma Legal.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação sobre a suspensão das cotas do Fundo Partidário.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

São Fidélis/RJ, 10 de setembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Eleitoral – 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 25-41.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 39.830/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: PARTIDO MULHER BRASILEIRA - 35

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.15.

"(...)Diante da inércia da agremiação partidária, tanto do órgão diretivo municipal quando do Diretório Regional, em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB neste município, relativas ao exercício 2017, com fulcro no art. 46, inc. IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/17, e, consequentemente, suspendo o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, a contar de 02/05/2018, enquanto permanecer a omissão, o que faço em consonância ao que dispõe o art. 48 desse mesmo Diploma Legal.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação sobre a suspensão das cotas do Fundo Partidário.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

São Fidélis/RJ, 10 de setembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Eleitoral – 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 21-04.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 39.820/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL- 90

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.15.

"(...)Diante da inércia da agremiação partidária, tanto do órgão diretivo municipal quando do Diretório Regional, em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS neste município, relativas ao exercício 2017, com fulcro no art. 46, inc. IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/17, e, consequentemente, suspendo o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, a contar de 02/05/2018, enquanto permanecer a omissão, o que faço em consonância ao que dispõe o art. 48 desse mesmo Diploma Legal.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação sobre a suspensão das cotas do Fundo Partidário.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

São Fidélis/RJ, 10 de setembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Eleitoral – 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 22-86.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 39.834/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB- 15

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.15.

"(...)Diante da inércia da agremiação partidária, tanto do órgão diretivo municipal quando do Diretório Regional, em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB neste município, relativas ao exercício 2017, com fulcro no art. 46, inc. IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/17, e, consequentemente, suspendo o recebimento de

recursos oriundos do Fundo Partidário, a contar de 02/05/2018, enquanto permanecer a omissão, o que faço em consonância ao que dispõe o art. 48 desse mesmo Diploma Legal.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação sobre a suspensão das cotas do Fundo Partidário.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

São Fidélis/RJ, 10 de setembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Eleitoral – 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº:23-71.2018.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 39.834/2018

CLASSE: Prestação de Contas

Requerente: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB- 15

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seus advogados, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que se segue adiante transcrita, na íntegra – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls.18.

"(...)Diante da inércia da agremiação partidária, tanto do órgão diretivo municipal quando do Diretório Regional, em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB neste município, relativas ao exercício 2017, com fulcro no art. 46, inc. IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.546/17, e, consequentemente, suspendo o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, a contar de 02/05/2018, enquanto permanecer a omissão, o que faço em consonância ao que dispõe o art. 48 desse mesmo Diploma Legal.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação sobre a suspensão das cotas do Fundo Partidário.

Anote-se e diligencie-se no que couber.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

São Fidélis/RJ, 10 de setembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Eleitoral – 35ª ZE/RJ

054ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 29/2018

O Doutor MARCELO BORGES BARBOSA, Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

Faz publicar o presente Edital, nos termos do § 3º do artigo 31 da Resolução TSE 23.546 de 2017, para que, no prazo de 05 dias, qualquer partido político ou o Ministério Público possa impugnar a Prestação de Contas do exercício 2017, apresentada pela Comissão Provisória / Diretório Municipal do PRP de Mangaratiba no Estado do Rio de Janeiro, autuada neste Juízo sob o número 5-90.2018.6.19.0054.

Dado e passado nesta cidade de Mangaratiba aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu, Luciano de Felice Abeid, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital que vai assinado pelo Exmo Juiz Eleitoral.

MARCELO BORGES BARBOSA

Juiz Eleitoral – 54 Z.E.

075ª Zona Eleitoral

Intimações

AÇÃO PENAL 52-69.2016.6.19.0075.

Ação Penal nº 52-69.2016.6.19.0075

Protocolo nº 137.082/2016

Autor: Ministério Público.

Réu: Marcos Alcides Souza da Silva

Advogados: Paulo Roberto Azeredo Pinto, OAB/RJ 173.464; e Carlos Alberto Vasconcelos de Abreu Filho, OAB/RJ 168.246

Despacho (fl. 136): "Intime-se para prosseguimento, devendo ser prorrogado o período de suspensão pelo tempo de ausências." Campos dos Goytacazes, 12/09/2018. Juiz Eleitoral Rubens Soares Sá Viana Junior.

093ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 47/2018

EDITAL Nº 47/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) TEREZA CRISTINA MARIANO REBASA MARI BATISTA SAIDLER, Juiz(Juíza) da 93ª Zona Eleitoral, BARRA DO PIRAÍ/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos

abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58050 - BARRA DO PIRAÍ

Local de Votação: 1694 - CIEP 287

Seçao: 4	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	160561710302	DARYANA DA PAIXÃO DE OLIVEIRA PACHECO	133995690302	RUANA NAJARA DE LIMA SIMÕES

Seçao: 123	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	094872070345	CIDELIA LAZARA DA SILVA	102904250310	JOSE WILLIAM DE OLIVEIRA QUIRINO

Local de Votação: 1341 - COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE MACEDO

Seçao: 102	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	096285330388	ALEX VAZ DA CUNHA	103453590388	SHEILA CASTILHO DE ANDRADE

Local de Votação: 1767 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA NAZARETH SANTOS SILVA

Seçao: 197	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	157754270388	LAÍZA VELOZO REALINO DE OLIVEIRA	160561710302	DARYANA DA PAIXÃO DE OLIVEIRA PACHECO

Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVES GOMES

Seçao: 182	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	096286370370	GUARACI DA SILVA BAYLAO	142193680329	MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS GERALDO

Seçao: 218	**Substituído**		**Substituto**	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	142193680329	MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS GERALDO	096286370370	GUARACI DA SILVA BAYLAO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 93ª Zona.

Eu TEREZA CRISTINA MARIANO REBASA MARI BATISTA SAIDLER Juiz(a) da 93ª Zona Eleitoral/RJ.

BARRA DO PIRAÍ, 13 de setembro de 2018

Dr(a) TEREZA CRISTINA MARIANO REBASA MARI BATISTA SAIDLER

Juiz(Juíza) da 93ª Zona Eleitoral/RJ

098ª Zona Eleitoral

Intimações

Audiência em Carta de Ordem

Juízo da 98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes/RJ

- Carta de Ordem 24-61.2018.6.19.0098; Protocolo nº 880992018

- Interessados: Thiago Miquilito (Advogados: Gustavo Luiz Simões – OAB/DF 33.658, Carla de Oliveira Rodrigues – OAB/DF 33.658; Valéria Delibero Tatsch – OAB/RJ 216.522), REDE Sustentabilidade (Advogados: Gustavo Luiz Simões –

OAB/DF 33.658, Carla de Oliveira Rodrigues – OAB/DF 33.658), Marcus Welber Gomes da Silva (Advogado: Pryscila Nunes Ribeiro Marins – OAB/RJ 126.821) e PR (Advogado: Thayanni Santos Pessanha Panisset – OAB/RJ 206.416).

- Finalidade: intimação das partes sobre marcação de audiência única em Carta de Ordem

DESPACHO

1 – Designo audiência para o dia 18 de setembro de 2018, às 14:00 horas, para, em única assentada, tomar depoimentos pessoais e inquirir de testemunhas – até o máximo de três para cada parte – as quais serão trazidas pela parte que as arrolou, sem intimação, nos termos dos artigos 7º e 5º da Resolução 22610/07-TSE e conforme despacho do Relator do processo originário, no TRE/RJ (f. 05).

2 – Intimem-se via DJE as partes e seus respectivos advogados.

3 – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Campos dos Goytacazes, 12 de setembro de 2018.

MARIA DANIELLA BINATO DE CASTRO – Juíza Eleitoral da 98ª ZE

123ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 023/2018

O JUIZ ELEITORAL DA 123ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, em observância ao disposto no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.554/2017, que ocorrerá, de 20 a 25 de setembro de 2018, no horário das 11 às 19 horas, na Sede deste juízo, na Rua Fernão Dias s/nº – Deodoro, Rio de Janeiro, RJ, a geração de cartões de memória para carga das urnas e para votação, bem como de mídias para gravação dos arquivos da urna, destinada à preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das eleições do corrente ano no âmbito desta Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

SANDRO LÚCIO BARBOSA PITASSI

Juiz Eleitoral

125ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 020/2018

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcius da Costa Ferreira, Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos interessados, em especial, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos fiscais dos partidos políticos e das coligações, que, no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2018, a partir das 8 horas, no Polo Santa Cruz, situado à Estrada do Monteiro, nº 468, Campo Grande, realizar-se-á, em cumprimento ao

disposto no art. 84 da Resolução TSE nº 23.554/2017, audiência pública de carga das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas no 1º turno das Eleições 2018, bem como a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados constantes das urnas eletrônicas e de teste de votação por meio do aplicativo de Verificação Pré-Pós, conforme arts. 91 e 92 da Resolução 23.554/2017.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados: ADRIELLE ANDREA SANTOS DE LIMA, ALBENIZE DE N. B. CHAGAS, ANA CLÁUDIA VERAS MAGALHÃES, ANDRÉ LUIS BEZERRA CHAGAS, ANDREIA ALVES RAUL GOMES, CAMILA CRISTINA ALVES DA SILVA, CARLA CRISTINA ROSÁRIO DE LIMA, CARLA DE OLIVEIRA SILVA, CELSO VIEIRA LOURENÇO, CLAUDIA REGINA BEZERRA CHAGAS, CRISTIANE LIMA MENDONÇA DA FONTE, DANIELE DA ROCHA LOPES, EDUARDA TRAJINO DE OLIVEIRA, ELLEN PATRICIA ANDRADE DE ARAUJO, FIORELA BEZERRA DA SILVA, FRANCIS SILVA DOS SANTOS, JESSICA CAROLINE A. DE AZEVEDO, JUCELMA CRISTINA SOLIS, LETICIA BATISTA SANTANA, LIDIA VITORIANO DOS SANTOS, LUCI DUPRET DA CONCEIÇÃO, MIRELA TRAJINO, PRISCILA DE ALMEIDA GALHANO, RAFAELLA CAROLINE ARAUJO DE AZEVEDO, RAMON CHRISPINO DE ARAÚJO, SARAH CRISTINA DOS SANTOS MAGALHAES, SUELY TAVARES CORREA, THALYS FARIAS DA SILVA, THAYANE PACHECO DA SILVA, UILSON GOMES DE MELO, VANESSA MAIA DA SILVA GOMES, VIVIANE DOMINGUES LOPES PEQUENO, conforme § 1º do art. 84 da Res. TSE nº 23.554/17.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 13 de setembro do ano de 2018. Eu, Clecir Mara Rosario, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

MARCIUS DA COSTA FERREIRA

Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº 021/2018

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcius da Costa Ferreira, Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, em observância ao disposto no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.554/2017, que ocorrerá de 20 a 26 de setembro de 2018, no horário de 8 às 19 horas, na Sede deste juízo, na Rua Martinho de Campos, s/n, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, a geração de cartões de memória para carga das urnas e para votação, bem como de mídias para gravação dos arquivos da urna, destinada à preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das eleições do corrente ano no âmbito desta Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 13 de setembro do ano de 2018.

MARCIUS DA COSTA FERREIRA

Juiz da 125ª Zona Eleitoral/RJ

126ª Zona Eleitoral

Decisões

DECISÃO

Processo nº 9-08.2018.6.19.0126 (Protocolo nº65.441/2018)

Assunto: Filiação Partidária – Lista Especial – Inclusão

Interessado: Patrícia Alves Sudré

Advogado: Dr. Vinicíus Cordeiro - OAB/RJ 62.752

Interessado: Partido Avante

Decisão(fl.017):“ Ciente de todo o processado. Defiro o presente requerimento. Expeça-se a Certidão Circunstanciada requerida. Após, proceda-se ao sobrestamento dos presentes autos até a expedição do novo

cronograma de Provimento da CGE que será realizado em dezembro de 2018 para verificação do cumprimento de submissão de lista especial pelo Partido AVANTE e demais procedimentos pertinentes. Publique-se.” Duque de Caxias, 12 de setembro de 2018 - DRª. SIMONE DE FREITAS MARREIROS - JUÍZA ELEITORAL.

147ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 37/2018

EDITAL Nº 37/2018 ELEIÇÕES GERAIS 2018

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) THIAGO CHAVES SEIXAS, Juiz(Juíza) da 147ª Zona Eleitoral, ANGRA DOS REIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58017 - ANGRA DOS REIS

Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL CACIQUE CUNHAMBEBE

Seçao: 171

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

Substituído

090687260345 JOSE EDUARDO DE ARAUJO

Substituto

094366040370 DERLANGE MORAIS DOS SANTOS LOPES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 147ª Zona.

Eu THIAGO CHAVES SEIXAS Juiz(a) da 147ª Zona Eleitoral/RJ.

ANGRA DOS REIS, 12 de setembro de 2018

Dr(a) THIAGO CHAVES SEIXAS

Juiz(Juíza) da 147ª Zona Eleitoral/RJ

Edital 38/2018

EDITAL Nº 38/2018 ELEIÇÕES GERAIS 2018
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) THIAGO CHAVES SEIXAS, Juiz(Juíza) da 147ª Zona Eleitoral, ANGRA DOS REIS/RJ, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados

de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58017 - ANGRA DOS REIS

Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL CACIQUE CUNHAMBEBE
Seçao: 98
Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

Substituído
106890980302 DANIELLE PEREIRA PEIXOTO

Substituto

015114130396 FABIO MILANA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 147ª Zona.
Eu THIAGO CHAVES SEIXAS Juiz(a) da 147ª Zona Eleitoral/RJ.
ANGRA DOS REIS, 13 de setembro de 2018
Dr(a) THIAGO CHAVES SEIXAS
Juiz(Juíza) da 147ª Zona Eleitoral/RJ

149ª Zona Eleitoral

Despachos

.

Processo: 307-96.2016.6.19.0149 – Classe – Rp

Espécie: REPRESENTAÇÃO

Representante:	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
Representados:	PAULO ALVES DOS SANTOS	
	GILSON ALVES DA SILVA	
	AMARO TAVARES DA SILVA	
	CARLOS AUGUSTO MUNIZ DE QUEIROZ	
	CÉLIO JOSÉ DA SILVA	
	COSME INÁCIO DA SILVA CARION	
	DION JORGE DOMINGOS COUTO	
	EDSON DE SOUZA MENDES	
	ERALDO SIQUEIRA VALIM	EREDITE CONCEIÇÃO
	FÁTIMA AMORIM ALVES	
	JOSINANE FRANCO DE OLIVEIRA	
	LUIZ CLÁUDIO FERREIRA GOMES	
	MARIA ALBUQUERQUE CORREIA	
	MARIA DA PENHA DE SOUZA	
Advogado:	Paulo Sérgio da Costa Martins – OAB/RJ 20986	

SENTENÇA (f. 181v.): Intimem-se os Representados, via DJE, para que comprovem o recolhimento das parcelas restantes da multa arbitrada, no prazo de 3 (três) dias. Após, não havendo comprovação, inscreva-se o débito na Dívida Ativa da União. Guapimirim, 11/9/18. **RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA - Juíza Eleitoral – 149ª Z.E./RJ**

204ª Zona Eleitoral

Decisões

PROC 28-08.2017.6.19.0204

Processo: 28-08.2017.6.19.0204

Natureza: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Réu: ANTONIO AMORIM ALVES

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Réu: MARCIA REGINA DE VASCONCELOS FERREIRA

Advogado(a): TATIANA DA SILVA PEREIRA FRANÇA DAVID – OAB/RJ 218846/RJ

DECISÃO (fls. 481/482)

"(...)defiro as partes que se manifestem em alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias corridos(...)"

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

MAURO NICOLAU JUNIOR

JUÍZ ELEITORAL

216ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 19/2018

A JUÍZA ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL Nº 216, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, em

observância ao disposto no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.554/2017, que ocorrerá de 20 a 26 de setembro de 2018, no horário de 11:00 às 19:00 horas, na Sede deste juízo, no(a) Avenida Dom Hélder Câmara, 4175, 2º andar, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, a geração de cartões de memória para carga das urnas e para votação, bem como de mídias para gravação dos arquivos da urna, destinadas à preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das eleições do corrente ano no âmbito desta Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

EUNICE BITENCOURT HADDAD

Juíza Eleitoral

219ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 024/2018

JUÍZO DA 219ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 024/2018

A JUÍZA ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL Nº 219, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, em observância ao disposto no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.554/2017, que ocorrerá de 20 a 21 de setembro de 2018, no horário de 13 as 19 horas, na Sede deste juízo, na Rua Sidônio Paes, n.º 054 loja 06 - Cascadura, Rio de Janeiro, RJ, a geração de cartões de memória para carga das urnas e para votação, bem como de mídias para gravação dos arquivos da urna, destinada à preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das eleições do corrente ano no âmbito desta Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Adriana Ramos de Mello

Juíza Eleitoral

242ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 24/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

A Exma Sra Dra CLARA MARIA VASSALI COSTA PEREIRA DA SILVA, Juíza Titular da 242ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, em observância ao disposto no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.554/2017, que ocorrerá de 20 a 26 de setembro de 2018, no horário de 11:00 às 17:00 horas, na sede do Juízo da 242ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Cesário de Melo, 3963 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ, a geração de cartões de memória para carga das urnas e para votação, bem como de mídias para gravação dos arquivos da urna, destinada à preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das eleições do corrente ano no âmbito desta Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Dra. CLARA MARIA VASSALI COSTA PEREIRA DA SILVA

Juíza Titular da 242ª Zona Eleitoral

Edital nº 25/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DE MESA RECEPTORA DE VOTOS E JUSTIFICATIVAS

A Exma Sra Dra CLARA MARIA VASSALI COSTA PEREIRA DA SILVA, Juíza Titular da 242ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no art. 2º, I, II, III e IV, e art. 4º caput, ambos da Resolução TRE/RJ n.º 1.046/2018, c/c art. 20, caput, da Resolução TSE n.º 23.544/2017, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial, aos senhores eleitores, fiscais e delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que através deste, RERRATIFICA os Editais nºˢ 17 e 19/2018, que nomeou os MEMBROS DE MESAS RECEPTORAS DE VOTOS e MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVAS, desta 242ª Zona Eleitoral/RJ, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018, primeiro turno e segundo turno, se houver, conforme abaixo discriminados:

THAIS DOS SANTOS ZAMBA	1475 3553 0302	001	PRESIDENTE
ELIANE NEVES OLIVEIRA	0297 6939 0361	001	1º MESÁRIO
SILVIO COTIAS DE MATTOS	0292 9505 0302	001	2º MESÁRIO
LUCIANE PIRES FELIPE	0871 3231 0310	001	SECRETÁRIO
NADINNE DOS SANTOS NOGUEIRA DE ALMEIDA	1274 7514 0310	002	PRESIDENTE
ROSANA CHRISOSTOMO DE OLIVEIRA	0292 8650 0361	002	1º MESÁRIO
LIVIA CRISTINA DE SOUZA EVANGELISTA	1392 0604 0337	002	2º MESÁRIO
ALVARO ALBERTO CAMPOS PEREIRA	0311 0557 0329	002	SECRETÁRIO
VIVIAN TORRES BANDEIRA TUPPER	1585 9255 0370	003	PRESIDENTE
ALESSANDRA MARQUES DA SILVA FAGUNDES	0883 2766 0337	003	1º MESÁRIO
SERGIO RICARDO TAVARES PINHEIRO	1392 1336 0388	003	2º MESÁRIO
RAFAELLA TRAVASSOS DE FREITAS	1647 8182 0302	003	SECRETÁRIO
LUCIA MARIA PIRES DA SILVA MACEDO	0293 9543 0370	004	PRESIDENTE
AUDREI DO ESPIRITO SANTO FERNANDES	1392 1165 0396	004	1º MESÁRIO
JOSÉ MATHEUS ANTUNES RIBEIRO DE OLIVEIRA	1605 1689 0370	004	2º MESÁRIO
LEILANE NORBERTO DA SILVA VIANNA	1201 9521 0361	004	SECRETÁRIO
ALINE DA SILVA DE CAMPOS NOGUEIRA	1019 6692 0302	005	PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO LESSA DE OLIVEIRA	1500 3518 0370	005	1º MESÁRIO

RENATA SANT'ANA DA COSTA	1010 0223 0388	005	2º MESÁRIO
VANESSA ROSARIO BARRETO	1338 6120 0310	005	SECRETÁRIO
ALEXANDRE AFONSO FALEIRO	0883 4132 0310	006	PRESIDENTE
EMILY TINOCO DE AZEVEDO	1647 7985 0302	006	1º MESÁRIO
MONIQUE ALVES SILVA	1475 3711 0388	006	2º MESÁRIO
RAFAELLA DIAS PEREIRA	1605 1697 0388	006	SECRETÁRIO
MICHEL DOS SANTOS DELFINO	1100 2868 0361	007	PRESIDENTE
ADRIELLE REIS DE SANT'ANNA	1664 4392 0310	007	1º MESÁRIO
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0895 2572 0388	007	2º MESÁRIO
SIMONE TEIXEIRA	1430 5419 0388	007	SECRETÁRIO
BARBARA LUCIA RODRIGUES DE AGUIAR	1151 7027 0388	008	PRESIDENTE
SIRLENE RIBEIRO ALVES DA SILVA	0951 1163 0388	008	1º MESÁRIO
THALIZIA DOS SANTOS CARDOSO	1528 3662 0345	008	2º MESÁRIO
ARLENE LELIS FERNANDES DE SOUZA	0293 6221 0302	008	SECRETÁRIO
GIRLENE INDA REZENDE DOS SANTOS	0778 3092 0302	009	PRESIDENTE
ROSANGELA CALISTO DE MORAES OLIVEIRA	0292 8683 0329	009	1º MESÁRIO
JORGE DOS SANTOS JUNIOR	1455 7144 0302	009	2º MESÁRIO
THAIS CARDOSO FERREIRA ANTAS	1528 3681 0302	009	SECRETÁRIO
ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUZA	1444 2917 0396	010	PRESIDENTE
VANESSA MATTOS GOMES DA SILVA DE PAULA	1104 5433 0329	010	1º MESÁRIO
DENISE RIBEIRO TEIXEIRA BARROS	0582 7190 0329	010	2º MESÁRIO
PAULO VITOR MENDONÇA VIEIRA	1475 3498 0345	010	SECRETÁRIO
ERICK DA CONCEIÇÃO TAVARES VARGAS	1392 0970 0302	011	PRESIDENTE
ADRIANA TINOCO DA SILVA DE CASTRO	0930 3211 0302	011	1º MESÁRIO
IARA ALVES FONTELLA DE LACERDA	0934 3782 0302	011	2º MESÁRIO
ANDERSON CASTILHA BRETAS	1077 6801 0310	011	SECRETÁRIO
MONICA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	0943 1635 0302	012	PRESIDENTE
VILMA BAETA ALVES VIEIRA	0787 8210 0345	012	1º MESÁRIO
JULIA CRISTINA GODINHO SANTOS	1664 4411 0310	012	2º MESÁRIO
ALEX MATIAS	1371 5714 0329	012	SECRETÁRIO
ADRIANA CURITYBA BARRETO	0820 5018 0302	013	PRESIDENTE
VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	0883 2386 0329	013	1º MESÁRIO
ANA CRISTINA LYRA DE BRITO	1100 2955 0302	013	2º MESÁRIO
LOREN CARNEIRO EPIFANIO SANTOS	1647 8853 0302	013	SECRETÁRIO
MARCELO PONTES DE MENEZES	0982 0994 0396	014	PRESIDENTE
SANDRO AFONSO SODRE DE ALMEIDA	1664 4642 0345	014	1º MESÁRIO
FERNANDA CAMARGO LEITE DA SILVA	0934 7382 0361	014	2º MESÁRIO
EDISON DURVAL DIAS DOS PASSOS	1201 6472 0388	014	SECRETÁRIO
ERICA DA COSTA GOMES	1444 2866 0302	015	PRESIDENTE
TAIRINI DE AZEVEDO REIS	1475 3568 0396	015	1º MESÁRIO
DEIVISON MONSORES DE SOUZA	1444 3222 0361	015	2º MESÁRIO
LINA DE ABREU SANTOS FERREIRA	1100 2918 0361	015	SECRETÁRIO
ALEXANDRE ROSAS GUEDES	0778 2316 0388	016	PRESIDENTE
MARCIA SOUZA FERNANDES	0739 0875 0345	016	1º MESÁRIO
SILVANA RIBEIRO LIMA CAVALCANTE DE ARAUJO	0726 0000 0345	016	2º MESÁRIO

VIVIANE GANDOUR DANTAS DE SOUZA	1077 6631 0302	016	SECRETÁRIO
CELI REGINA CHAVES PINTO SALES	0731 3394 0396	017	PRESIDENTE
LUCIANA DE ANDRADE FONSECA	1758 8368 0281	017	1º MESÁRIO
ELAINE ROSA	0739 1959 0345	017	2º MESÁRIO
MATHEUS DA CRUZ PEREIRA PINTO	1556 2053 0337	017	SECRETÁRIO
ANDREA LUIZA DE LIMA BASTOS	0047 0095 0337	018	PRESIDENTE
PAMELA RIBEIRO LIARENA	1585 9257 0337	018	1º MESÁRIO
ELI BARBOZA TORRES	0930 4165 0396	018	2º MESÁRIO
CARLA REGINA DE MOURA GUILHERME	1100 3289 0331	018	SECRETÁRIO
MIGUEL ANGELO ESPIRITO SANTO PEREIRA	1309 1251 0345	019	PRESIDENTE
KAREN BUSTAMANTE PEREIRA DA COSTA	1229 3699 0302	019	1º MESÁRIO
GLAUCIA MAYRINK CARPINTEIRO	1100 2890 0329	019	2º MESÁRIO
BARBARA STANZIK ROMANO DA SILVA	1271 2159 0353	019	SECRETÁRIO
DEYBSON VILARINO MACHADO BARBOSA	1062 8739 0370	020	PRESIDENTE
THAMYRES CARVALHO DE ABREU	1500 3880 0310	020	1º MESÁRIO
BEATRIZ ANDRADE DE ABREU	1664 5447 0388	020	2º MESÁRIO
ISMAEL LEVY DE JESUS SILVA FILHO	1416 9400 0396	020	SECRETÁRIO
CLAUDIA CRISTINA TEIXEIRA	0750 8354 0302	021	PRESIDENTE
MARCIA MARIA DO NASCIMENTO	0787 8106 0302	021	1º MESÁRIO
ANDRESA DE BRITO CAMPOS	0981 7578 0353	021	2º MESÁRIO
THAMYRES RICHTER DELFINO	1416 8891 0329	021	SECRETÁRIO
LUIZ FELIPE DOS SANTOS PINTO	1392 1449 0361	022	PRESIDENTE
LUCIANA DE VASCONCELLOS MARQUES ALVES	2934 5075 0175	022	1º MESÁRIO
JÉSSICA BEATRIZ MATTOSO DE CARVALHO	1556 2922 0302	022	2º MESÁRIO
FABIO DE OLIVEIRA	1392 1402 0302	022	SECRETÁRIO
GLAUCIA ALINE SOARES DE OLIVEIRA	1100 2661 0361	023	PRESIDENTE
GILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	0295 5288 0353	023	1º MESÁRIO
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SILVA	1315 1603 0353	023	2º MESÁRIO
MARINHA OLIVEIRA DAS NEVES DE ANDRADE	0072 1597 0353	023	SECRETÁRIO
SANDRO RICARDO DE ANDRADE SILVA	1060 1372 0361	024	PRESIDENTE
CAROLINE RODRIGUES NEPOMUCENO	1500 3501 0329	024	1º MESÁRIO
CAROLINE LIMA SANTOS	1417 5424 0396	024	2º MESÁRIO
JULIANA GONSALVES NUNES	1528 3825 0329	024	SECRETÁRIO
ANDREA DA CUNHA PINTO CARDOSO	0728 7394 0396	025	PRESIDENTE
NILCE CUNHA PINHEIRO	0750 7365 0302	025	1º MESÁRIO
PRISCILA MIGUEL JORGE CELORIA	1077 9448 0396	025	2º MESÁRIO
GABRIELA DE SOUZA PEREIRA ROSAS	1647 7974 0345	025	SECRETÁRIO
ANTONIO CARLOS TAVARES COELHO	0258 4463 0361	026	PRESIDENTE
MARCIO HENRIQUE DA SILVA	1276 6594 0337	026	1º MESÁRIO
SERGIO PEREIRA VIEIRA	1186 1103 0388	026	2º MESÁRIO
SUELEN CRISTINA MIRANDA CHAGAS	1392 1110 0310	026	SECRETÁRIO
ADELINA LIMA DOS SANTOS CHAVES	0308 4955 0310	027	PRESIDENTE
ANDREA CRISTINA FERREIRA DA SILVA ANDRADE	1062 9278 0310	027	1º MESÁRIO
LEONARDO FELIPE SANTOS BARROCAS	1647 8974 0302	027	2º MESÁRIO
LUCIENE DA SILVA FAIA	0778 2205 0361	027	SECRETÁRIO

WAGNER ROVEGLIA PEIXOTO GUIMARAES	1371 7191 0396	028	PRESIDENTE
GABRIELA BRANDÃO FIGUEIRA CORREA	1416 9425 0345	028	1º MESÁRIO
MAIRA SILVA DE MELO	1065 4721 0361	028	2º MESÁRIO
JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA KNAUER	0925 9083 0370	028	SECRETÁRIO
LUZIA DE CASSIA ALMEIDA PASSOS DA SILVA	0981 8220 0302	029	PRESIDENTE
JULIANA DE FRANÇA	1416 8667 0370	029	1º MESÁRIO
FERNANDA SILVA TELHADO	1485 5287 0302	029	2º MESÁRIO
RAQUEL GONÇALVES GOMES SILVA	0895 2101 0337	029	SECRETÁRIO
ZILDA DA SILVA DE CARVALHO	0320 8154 0353	030	PRESIDENTE
PRISCILLA DA CUNHA REIS	1392 1202 0370	030	1º MESÁRIO
EWERTON TADEU DE ALMEIDA	1475 3171 0337	030	2º MESÁRIO
RENAN AMBROSIO DE OLIVEIRA	1229 3368 0302	030	SECRETÁRIO
SUSI DEA GOMES MENEZES	0319 7232 0329	031	PRESIDENTE
SERGIO LUIZ DOS SANTOS	0279 8805 0388	031	1º MESÁRIO
THAIS DOS SANTOS MORAES	1475 3962 0353	031	2º MESÁRIO
PRISCILA SOBRAL MOREIRA	1186 1166 0361	031	SECRETÁRIO
GENILDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	0296 4882 0337	032	PRESIDENTE
ANDREZA DOMINGUES CABRAL DE MORAES	1585 8643 0337	032	1º MESÁRIO
RODRIGO SOARES LEITE	1173 3763 0337	032	2º MESÁRIO
NATHALIA CRISTINE MOREIRA DOS SANTOS DE SOUSA	1585 8474 0302	032	SECRETÁRIO
CLAUDIA SANTOS ARRUDA	1273 1725 0329	033	PRESIDENTE
GRAÇA VALERIA DE ABREU LUCINDO	0296 4978 0310	033	1º MESÁRIO
ADEMILDE LOPES	0296 3569 0310	033	2º MESÁRIO
OSMAR LUIZ DO AMARAL CARDOSO	1151 6551 0370	033	SECRETÁRIO
ELISABETE VIANA PINTO DA CRUZ	1019 6569 0396	034	PRESIDENTE
ISLANNE DE PAULA FERNANDES TIENGO	1186 1912 0388	034	1º MESÁRIO
MARA CRISTINA DE ALMEIDA MATOS	0296 6006 0388	034	2º MESÁRIO
RAFAEL DA SILVA PEREIRA	1100 2738 0388	034	SECRETÁRIO
VIVIANE DOS SANTOS CARVALHO	1173 3380 0388	035	PRESIDENTE
CIMARA LUCIA JORDAO DE MATTOS	1151 7271 0388	035	1º MESÁRIO
JULIANA DA SILVA RUSSO	1625 5272 0361	035	2º MESÁRIO
SUSANA MACHADO MARRERO	1229 3255 0329	035	SECRETÁRIO
ALEXANDRA STAVRIANOS MARTINS	0943 0704 0302	036	PRESIDENTE
TIAGO COSTA BARCELLOS	1229 3762 0302	036	1º MESÁRIO
IRIS SOARES PITA	1528 3327 0370	036	2º MESÁRIO
FLAVIO MURILO DA SILVA SOARES	1137 1591 0329	036	SECRETÁRIO
WOLNEY NUNES	1099 6217 0361	037	PRESIDENTE
DAYANE DE PAIVA BELMONT	1392 1291 0345	037	1º MESÁRIO
SUELEN PEREIRA PINTO	1229 2914 0345	037	2º MESÁRIO
DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	1392 1301 0353	037	SECRETÁRIO
TANIA SUELI JORDAO	0296 7599 0353	038	PRESIDENTE
JULIANA DOS SANTOS REZENDE	1556 2479 0329	038	1º MESÁRIO
RENATA MACHADO DOS SANTOS	1307 1220 0353	038	2º MESÁRIO
CAROLINE CHRISTINA FELIPE GONÇALVES DE ABREU	1475 3194 0329	038	SECRETÁRIO

VIVIANNE MACEDO CORDEIRO MARRERO	1392 1067 0396	039	PRESIDENTE
VINICIUS QUARESMA DO VALLE ALMEIDA	1303 7744 0396	039	1º MESÁRIO
JEANE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVIM	0928 6918 0310	039	2º MESÁRIO
CARLA ARAUJO QUIRINO	1100 2912 0370	039	SECRETÁRIO
ELISANGELA VIANA PINTO	1271 6353 0302	040	PRESIDENTE
ANDRE LUIS DOS SANTOS ROCHA	0650 7712 0310	040	1º MESÁRIO
DEBORA FERNANDES DE SOUZA BATISTA	1500 3420 0329	040	2º MESÁRIO
DANIELE DA SILVA DOS SANTOS	1062 9054 0310	040	SECRETÁRIO
REJANE CRISTINA BARRETO FARIA	1005 9535 0396	041	PRESIDENTE
RODRIGO DA SILVA CAMARA	1151 6948 0329	041	1º MESÁRIO
EMANUELA FERNANDES GIACOMIN	1433 6692 0213	041	2º MESÁRIO
ELAINE CALDEIRA COELHO BARCELOS	1062 9217 0302	041	SECRETÁRIO
TAINA ROSI ALVES CARDOSO INFANTE	1392 1367 0388	042	PRESIDENTE
MARA CELESTINO DE SOUSA	1528 3849 0302	042	1º MESÁRIO
VANESSA DA SILVA DE ARAUJO	1151 6636 0302	042	2º MESÁRIO
ARLETE BARBOSA DE OLIVEIRA	0296 1332 039	042	SECRETÁRIO
PATRICIA ARAUJO SCUDINO DE BARROS	1274 3817 0337	043	PRESIDENTE
ROSE AMELIA RODRIGUES FERREIRA	0297 9516 0388	043	1º MESÁRIO
LISEA YUKA CARDOSO NAGAMATSU	1034 8310 0310	043	2º MESÁRIO
JULIA CAMARGO DA SILVA	1664 5027 0388	043	SECRETÁRIO
ELLAINE DIAS RIBEIRO AMERICO	0315 8242 0370	044	PRESIDENTE
MARIA CARLOTA CURADO RIBEIRO	0297 8491 0337	044	1º MESÁRIO
EDUARDO DA CUNHA VIANNA	1100 2494 0302	044	2º MESÁRIO
RAFAEL GONÇALVES DOS ANJOS	1173 3299 0329	044	SECRETÁRIO
LUCIANO MATTOSO DE CARVALHO	1019 6265 0370	045	PRESIDENTE
SAULO DOS SANTOS SILVA	1392 1353 0388	045	1º MESÁRIO
DEISE FERREIRA HEMERLY	0300 7199 0329	045	2º MESÁRIO
RENATA ALVES DE CASTRO	1151 6481 0329	045	SECRETÁRIO
NATHELLEN ALVES DE CARVALHO	1229 3531 0345	046	PRESIDENTE
JONATHAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	1392 1154 0337	046	1º MESÁRIO
PALOMA OLIVEIRA PIMENTEL SILVA	1556 2961 0310	046	2º MESÁRIO
PAULO ROBERTO RIBEIRO JUNIOR	1077 6379 0361	046	SECRETÁRIO
MARIA DE FATIMA RANGEL CORREA	0296 6233 0388	047	PRESIDENTE
ROBERTA DOS SANTOS DA SILVA	1186 1448 0370	047	1º MESÁRIO
GABRIELA DOS SANTOS COUTO DE ANDRADE	1077 6738 0345	047	2º MESÁRIO
PAULA CANAZARO DA SILVA	1062 8762 0310	047	SECRETÁRIO
RENATO MAIA DE OLIVEIRA	1371 5715 0302	048	PRESIDENTE
SUZANA DA SILVA BAPTISTA	1077 6805 0345	048	1º MESÁRIO
JAQUELINE TOZATO CORREA	0297 7610 0345	048	2º MESÁRIO
RAFAELA SILVA MELO DA CUNHA	1528 3443 0353	048	SECRETÁRIO
LUCIA MARIA CARNEIRO MORAES	0297 8142 0361	049	PRESIDENTE
LEANDRO PORTUGAL GONÇALVES	1416 8549 0329	049	1º MESÁRIO
SILAS HENRIQUE DE OLIVEIRA INFANTE	1392 1325 0329	049	2º MESÁRIO
CRISTIANE SOARES LEITE RIBEIRO	1077 6713 0396	049	SECRETÁRIO
VERONICA BARBOSA DE SOUSA SAMPAIO	1039 3322 0302	050	PRESIDENTE

FLAVIA CELESTE GOMES MENEZES SANTOS	0721 6107 0388	050	1º MESÁRIO
CELSO CIRILLO DO CARMO	0296 1451 0310	050	2º MESÁRIO
WILLIAM MESQUITA DE ANDRADE RODRIGUES	1475 3191 0388	050	SECRETÁRIO
ROSANGELA ALVES	0295 7477 0337	051	PRESIDENTE
FATIMA RAQUEL COSTA DE ANDRADE	1151 6587 0388	051	1º MESÁRIO
LUANA ABDIAS CORDEIRO	1605 2104 0310	051	2º MESÁRIO
PRISCILA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	1475 3540 0396	051	SECRETÁRIO
PRISCILA CAMPOS PINTO	0991 0865 0388	052	PRESIDENTE
NATALIA SALOIO FELIPE	1585 9104 0361	052	1º MESÁRIO
MANUELA MESQUITA RODRIGUES	1444 3013 0345	052	2º MESÁRIO
VANESSA LOSSO PIPA	1371 6857 0388	052	SECRETÁRIO
PAULINA DOS SANTOS SOARES	0739 0140 0370	053	PRESIDENTE
GRACIELI CASSIA PINHEIRO DE SOUZA	1196 0920 0370	053	1º MESÁRIO
MONIQUE VIVAS JUNGER SANT'ANNA	1257 1522 0361	053	2º MESÁRIO
MICHELLE FERREIRA BESSA	1416 8657 0302	053	SECRETÁRIO
ALESSANDRA MARA DA SILVA FIGUEIRA	0846 3490 0310	054	PRESIDENTE
RODOLFO LUIZ DE MATTOS	0315 4720 0361	054	1º MESÁRIO
LUCIANO FOLENA DE FRIAS	1392 1166 0370	054	2º MESÁRIO
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	1451 1016 0388	054	SECRETÁRIO
DEBORA CARMEM DE SOUZA PAULO	1229 2845 0388	055	PRESIDENTE
ANDRE CAMPOS SOUZA DE MELO	1133 4026 0353	055	1º MESÁRIO
JULIANA SILVEIRA DA SILVA	1251 2804 0353	055	2º MESÁRIO
DUANE PIERRE DO NASCIMENTO	1556 22900302	055	SECRETÁRIO
LUCIA HELENA RIBEIRO	0300 9856 0345	056	PRESIDENTE
GISELLE DE MELLO DE OLIVEIRA LINS	1424 3330 0361	056	1º MESÁRIO
CAMILA DA ROSA MELLO	1475 3140 0337	056	2º MESÁRIO
ANDRE LUIZ TEIXEIRA DOS REIS	1062 9311 0370	056	SECRETÁRIO
MARLENE DE JESUS LOPES	0296 6525 0361	057	PRESIDENTE
SUELAINE AQUINO DE OLIVEIRA	1500 4065 0329	057	1º MESÁRIO
CARINNE DA SILVA GUIMARAES	1688 5920 0337	057	2º MESÁRIO
VINICIUS DA SILVA VIEIRA	1416 9194 0388	057	SECRETÁRIO
MARCO AURELIO DE JESUS RODRIGUES	0795 4914 0345	058	PRESIDENTE
MARYLIN DOS SANTOS BIGONHA	1625 5398 0361	058	1º MESÁRIO
CASSIO CAETANO NEVES	1392 1372 0345	058	2º MESÁRIO
MARCOS JOSE HYGINO	0867 7760 0302	058	SECRETÁRIO
RAFAEL RODRIGUES DE MOURA	1478 1063 0396	059	PRESIDENTE
RODRIGO CRUZ SILVA	1033 1441 0353	059	1º MESÁRIO
LIZANDRA EVELYN XAVIER MONTEIRO DE LIMA	1556 2003 0370	059	2º MESÁRIO
MARIA CECILIA SILVA DE JESUS MARTINS	1249 3082 0345	059	SECRETÁRIO
MARCOS XAVIER DA CUNHA	0301 0339 0388	060	PRESIDENTE
CAROLINE FERREIRA DE MESQUITA BLANCO	1500 466 0302	060	1º MESÁRIO
KARLA PATRICIA DE SOUZA	1173 2984 0337	060	2º MESÁRIO
CARINE NUNES PEREIRA	1605 1739 0370	060	SECRETÁRIO
ANGELICA SILVA DO NASCIMENTO REIS	1059 3396 0310	061	PRESIDENTE
NATIELE DA SILVA FERNANDES	1416 8510 0370	061	1º MESÁRIO

JULIANA ROSA LOURENÇO PIMENTEL	1605 2032 0302	061	2º MESÁRIO
BRENDA BRITO DE SOUZA	1688 5696 0345	061	SECRETÁRIO
SONIA MARIA DIAS MUNIZ	0320 7187 0361	062	PRESIDENTE
PAOLA DESSI	1371 7258 0337	062	1º MESÁRIO
THIAGO DIAS ROCHA	1371 6932 0396	062	2º MESÁRIO
CARLOS HENRIQUE DUARTE DANIEL	0545 3554 0396	062	SECRETÁRIO
IZAQUE DE SOUSA FREITAS	1227 3750 0345	063	PRESIDENTE
RITA DE CASSIA DA SILVA	0734 8406 0370	063	1º MESÁRIO
ALESSANDRA SILVA SANCHEZ	0925 7307 0302	063	2º MESÁRIO
CAROLINA DOS SANTOS CARVALHO	1556 2103 0337	063	SECRETÁRIO
FERNANDO SILVA CARDOSO	0750 8973 0345	064	PRESIDENTE
CARLA MONIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA BRAGA	1100 3038 0396	064	1º MESÁRIO
JENIFER CAROLINE DE OLIVEIRA	1500 3523 0337	064	2º MESÁRIO
IVAN DE CARVALHO BRAGA	0881 3165 0337	064	SECRETÁRIO
JULIANA RODRIGUES DA SILVA	1133 3932 0310	065	PRESIDENTE
MARIA FAUSTA REIS DE CARVALHO	0305 5617 0310	065	1º MESÁRIO
CARLA DOS SANTOS BELO	1034 6653 0337	065	2º MESÁRIO
LUCIANA BAPTISTA DO ROSARIO PAES	1076 3898 0337	065	SECRETÁRIO
MARCELE SALÇA DA CUNHA FERREIRA	1352 6715 0337	066	PRESIDENTE
ERICO ROMICK DOS SANTOS ALVES	1371 6092 0353	066	1º MESÁRIO
LIDIANE LORENA DA SILVA	1664 4986 0353	066	2º MESÁRIO
OZANA DE SOUZA SARDINHA	0821 9255 0337	066	SECRETÁRIO
DIEGO CONCEIÇÃO MARTINS	1371 6784 0396	067	PRESIDENTE
LIVIA PONTES TEIXEIRA	1062 8888 0310	067	1º MESÁRIO
KEYLA DA SILVA QUINTINO	1151 6628 0396	067	2º MESÁRIO
FERNANDHA KAMILY DUARTE E SILVA	1664 5441 0396	067	SECRETÁRIO
SERGIO PAULO DE SOUZA	0292 9309 0302	068	PRESIDENTE
MAGNO JOSE DE SOUZA	1229 3897 0361	068	1º MESÁRIO
JULYANE CANDIDO RIBEIRO	1647 8799 0329	068	2º MESÁRIO
RAQUEL VITORIA DA SILVA RODRIGUES	1664 5143 0361	068	SECRETÁRIO
ANA PAULA LOUREIRO DE MORAES	1044 7280 0345	069	PRESIDENTE
DOUGLAS FERNANDES DE OLIVEIRA	1528 3156 0388	069	1º MESÁRIO
SAMARA MARCELINO RAMOS DE LIMA	1416 9030 0353	069	2º MESÁRIO
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	1173 3086 0388	069	SECRETÁRIO
CAMILA RAMOS BORGES DA SILVA	1364 7835 0329	070	PRESIDENTE
DEUSIMAR OLIVEIRA DE FREITAS	0306 1540 0329	070	1º MESÁRIO
GABRIELLE DE SOUZA TEIXEIRA	1688 5773 0310	070	2º MESÁRIO
ALESSANDRA DE SOUZA MACEDO	0934 7650 0388	070	SECRETÁRIO
CARLOS ERNANE MATEUS	0297 6428 0396	071	PRESIDENTE
MICHELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	1186 1953 0353	071	1º MESÁRIO
RISONETE DOS SANTOS SILVA	0279 2330 1244	071	2º MESÁRIO
KAREN LACERDA SARMENTO	1647 8081 0353	071	SECRETÁRIO
CARLA ANGELICA VIEIRA COSTA DAMAS	1044 8138 0329	072	PRESIDENTE
LEONARDO DE ALMEIDA FERREIRA	1186 1927 0361	072	1º MESÁRIO
PERLA TRINDADE DA SILVA	1625 5279 0337	072	2º MESÁRIO

DANIEL MOREIRA MAIA	0868 0896 0361	072	SECRETÁRIO
MARILENE BOMFIM E SILVA	0297 8777 0370	073	PRESIDENTE
AMANDA DE CASTRO EMERECIANO DE ALMEIDA	1528 3549 0302	073	1º MESÁRIO
THIAGO FAGUNDES DA CUNHA	1371 6149 0329	073	2º MESÁRIO
CORAL GERTRUDIS LEYTON CHAVEZ	1201 6796 0345	073	SECRETÁRIO
EDUARDO SANTOS DE ALMEIDA	1002 1739 0370	074	PRESIDENTE
RAFAELA CASTRO DOS SANTOS SILVA	1392 0932 0388	074	1º MESÁRIO
VANESSA SILVA TAVARES	1556 2207 0329	074	2º MESÁRIO
JESSICA CAROLINE CAMPOS CORDEIRO FERREIRA	1500 3275 0370	074	SECRETÁRIO
SARA PROENÇA ROQUE	0296 7338 0302	075	PRESIDENTE
MIRELLA LUIZI FELICIANO SOBRAL	1444 2284 0302	075	1º MESÁRIO
MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	0721 6801 0337	075	2º MESÁRIO
AUGUSTO TELLES	0305 6541 0337	075	SECRETÁRIO
ANDERSON DEMETRIO DE ARENO	1371 5565 0345	076	PRESIDENTE
MARCIA FERREIRA NAZARETH	0237 0284 0329	076	1º MESÁRIO
MARCOS ANTONIO CARDOSO PEDROSO	1076 7996 0353	076	2º MESÁRIO
PEDRO LUIS DA SILVA	1647 8972 0337	076	SECRETÁRIO
ANA PATRICIA VIEIRA XAVIER	1151 6734 0302	077	PRESIDENTE
RAPHAEL BARBOSA XAVIER	1173 3360 0337	077	1º MESÁRIO
ANDERSON SILVA DA COSTA	1371 7230 0337	077	2º MESÁRIO
MARCELLE CRISTINA FERREIRA NAZARETH	1444 3305 0329	077	SECRETÁRIO
VALERIA LEMOS DA SILVA	0925 6329 0353	078	PRESIDENTE
ADRIANA SILVA FREITAS	0934 6816 0345	078	1º MESÁRIO
CAROLLINE DA COSTA SILVA	1444 2561 0302	078	2º MESÁRIO
AMAURI DOS SANTOS SILVA	3310 7571 0175	078	SECRETÁRIO
DANIELA VALVERDE MOTA DOS SANTOS	0925 6228 0302	079	PRESIDENTE
KARLA FERREIRA DA SILVA DUARTE DE AMORIM	1392 0726 0302	079	1º MESÁRIO
THAYNIA DIONIZIO DE OLIVEIRA	1556 2217 0302	079	2º MESÁRIO
RAFAELA CRISTINA BARBOSA CORREA FONTAINHA	1133 3951 0388	079	SECRETÁRIO
LOURIVAL CORREA SANTOS FILHO	0795 6606 0353	080	PRESIDENTE
SILVANIA IGNACIO DOS SANTOS BARBOSA	0292 9461 0345	080	1º MESÁRIO
JESSICA SILVA DE OLIVEIRA DE LIRA	1277 1144 0396	080	2º MESÁRIO
HERIKA SILVA RICARDO	1444 2279 0345	080	SECRETÁRIO
JANETE FRANÇOSE DA SILVA	0846 6588 0329	081	PRESIDENTE
RENATA VIEIRA DE LIMA	1416 9069 0302	081	1º MESÁRIO
WARWICK DOS SANTOS ROSA	1372 6453 0345	081	2º MESÁRIO
VIVIANE MARIA SILVA DOS SANTOS DE MEDEIROS	0990 6736 0361	081	SECRETÁRIO
FABIANA BRANDÃO DA SILVA	1302 7760 0361	082	PRESIDENTE
ALESSANDRA MAIA SANTOS RODRIGUES	0958 1589 0396	082	1º MESÁRIO
ANDREA BISPO DE SANT'ANA	1229 3137 0388	082	2º MESÁRIO
SABRINA GLORIA LOPES	1444 2537 0388	082	SECRETÁRIO
MONICA DOS SANTOS REIS DE SANT'ANNA	0930 4362 0370	083	PRESIDENTE
ALCILENE MOZER GONÇALVES	0943 2156 0361	083	1º MESÁRIO
LUIZA DOS SANTOS PEREIRA	0292 7097 0396	083	2º MESÁRIO
ROGERIO VIEIRA FERREIRA	0894 8393 0361	083	SECRETÁRIO

MONICA OLIVEIRA DOS SANTOS	0750 8590 0396	084	PRESIDENTE
ROSANGELA DE ALMEIDA MATOS	0295 7497 0388	084	1º MESÁRIO
ANA PAULA DA COSTA NICOLAU FAGUNDES	0795 9772 0361	084	2º MESÁRIO
SILVIA APARECIDA POPP PEREIRA MARCONDES	0977 1041 0353	084	SECRETÁRIO
MONICA CRISTINA LUGÃO CARMO	0759 0183 0388	085	PRESIDENTE
ELIANE DOS SANTOS REIS DA SILVA	0849 6343 0337	085	1º MESÁRIO
ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES E SILVA CRUZ	1010 0604 0370	085	2º MESÁRIO
QUELI CRISTINA DUTRA DE LIMA	1019 7055 0329	085	SECRETÁRIO
CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS MACHADO	0301 3215 0302	086	PRESIDENTE
ANA PAULA RODRIGUES PINTO	1371 6181 0361	086	1º MESÁRIO
PATRICIA MARCELA VARGAS DURAO	0895 2267 0329	086	2º MESÁRIO
MARILIA JOSE DE MACEDO	0297 8793 0396	086	SECRETÁRIO
VIVIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA DUARTE	1077 8939 0361	087	PRESIDENTE
ROBERTA SILVA DOS SANTOS	1386 5927 0337	087	1º MESÁRIO
ALINE CAMARA CACHULLO	1019 6411 0302	087	2º MESÁRIO
MARCOS ANTONIO AVILA LANNES	0822 2324 0361	087	SECRETÁRIO
THIAGO SANT'ANNA DE OLIVEIRA	1271 2057 0329	088	PRESIDENTE
ANA PAULA FREITAS LOURENÇO	0958 2228 0337	088	1º MESÁRIO
LUCAS OLIVEIRA LOPES DE MELLO	1712 6717 0361	088	2º MESÁRIO
ILKA SANTOS NOGUEIRA	0982 2130 0329	088	SECRETÁRIO
CESAR VENDAS RODRIGUES	1186 1605 0361	089	PRESIDENTE
OSWALDO ASSUMPÇÃO DE MATTOS	1151 7119 0337	089	1º MESÁRIO
RENATA OLIVEIRA COSTA RANGEL	0883 5096 0370	089	2º MESÁRIO
BRUNO DOS SANTOS PEREIRA SALGADO	1444 2747 0388	089	SECRETÁRIO
JOSE ELIAS DE PAULA	0297 7844 0310	090	PRESIDENTE
BRUNO MOREIRA MAIA	1151 7072 0337	090	1º MESÁRIO
DEBORA ASSUMPÇÃO DE MATOS	0296 4376 0370	090	2º MESÁRIO
TATIANNE GIZELLE SILVA FREITAS GUERSON	1173 2997 0353	090	SECRETÁRIO
KAROLINE DE MORAES CORREA JORGE	1077 9526 0345	091	PRESIDENTE
MARCELLE JOAQUIM AVELINO	1475 3089 0302	091	1º MESÁRIO
ANNY CAROLYNE SANTOS QUEIROZ	1392 1294 0396	091	2º MESÁRIO
ALEXANDRA SOBRAL SOARES	0943 3627 0302	091	SECRETÁRIO
VANIA LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0910 6763 0345	092	PRESIDENTE
NINA LESSA BARRETO AFONSO	0426 6000 0396	092	1º MESÁRIO
JENAINA DE CAMPOS OLIVEIRA	0925 8970 0370	092	2º MESÁRIO
MARIANA GOMES RODRIGUES	1528 36700353	092	SECRETÁRIO
LUIZ PAULO MACHADO MARRERO	1392 1068 0370	093	PRESIDENTE
JENIFER CARDOSO CONCEIÇÃO LACERDA	1229 3357 0353	093	1º MESÁRIO
ADRIANO TORRES DE SOUZA	1077 6385 0302	093	2º MESÁRIO
ANTONIO MARCOS HONORIO DA SILVA	0821 8854 0388	093	SECRETÁRIO
LAURA MIRANDA	0179 7872 0361	094	PRESIDENTE
CRISTIANO DE OLIVEIRA SOARES	1054 0539 0361	094	1º MESÁRIO
PAULO RENATO GOMES DOS SANTOS	0731 5453 0396	094	2º MESÁRIO
MARCELO CAVALCANTI DE LUCAS	0795 5502 0302	094	SECRETÁRIO

ANGELINA DINIZ DE OLIVEIRA	0302 4456 0302	095	PRESIDENTE
WILSON CARLOS DA COSTA	0317 8882 0337	095	1º MESÁRIO
PRISCILLA DE SOUZA COSTA	1500 3879 0388	095	2º MESÁRIO
WILLIAN ROMARIO DE OLIVEIRA CORREIA	1528 3779 0353	095	SECRETÁRIO
ALESSANDRA AGUIAR	0796 1282 0329	096	PRESIDENTE
TALITA LEAL DOS SANTOS	1475 3373 0329	096	1º MESÁRIO
ELANDI ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	1500 3550 0302	096	2º MESÁRIO
EDLENY MANSO VERAS DE MORAES	1526 2355 0396	096	SECRETÁRIO
SIMONE PEREIRA RODRIGUES	0296 7470 0302	097	PRESIDENTE
BIANCA PIERONI CIDADE RODRIGUES	1249 3625 0337	097	1º MESÁRIO
BLENDA GRIFFITH MIRANDA SOUSA LIMA FERREIRA	1475 3398 0388	097	2º MESÁRIO
ELISA DOS SANTOS DE SANTANA	1062 8841 0353	097	SECRETÁRIO
PRISCILLA QUITERIO DOS SANTOS	1500 3815 0310	098	PRESIDENTE
CARLA XAVIER MONTEIRO DE MACEDO	0296 4066 0302	098	1º MESÁRIO
JULIANA DA SILVA FELIPE DOS SANTOS	1249 3058 0310	098	2º MESÁRIO
JACQUELINE BENEDITO DA SILVA	0821 6728 0310	098	SECRETÁRIO
CHRISTIANE MARIA CAPPELLA CAMARA	0297 6536 0361	099	PRESIDENTE
OSANA ALMEIDA DA SILVA	0977 1972 0329	099	1º MESÁRIO
TATIANE KRISTINE TRINDADE DE CASTRO SOARES	1392 1470 0345	099	2º MESÁRIO
VERA DONATO MARTINS DA SILVA	0317 8748 0370	099	SECRETÁRIO
LAISA PONTES TEIXEIRA LISBOA MARTINS	1229 3654 0302	100	PRESIDENTE
SARA MILFONT DE CARVALHO PRUDENCIO DA SILVA	0782 6378 0760	100	1º MESÁRIO
RAFAELA ALVES VIEIRA	1605 1733 0388	100	2º MESÁRIO
IGOR DO VAL DA SILVA	1444 3304 0345	100	SECRETÁRIO
AYLTON VICENTE DE ALBUQUERQUE	0293 6326 0388	101	PRESIDENTE
CLARISSA FERREIRA ELLIS	1371 5989 0370	101	1º MESÁRIO
THAMIRES ALVES ROCHA	1392 0655 0388	101	2º MESÁRIO
PATRICIA PINHEIRO DE SOUZA SANTOS	1271 4328 0396	101	SECRETÁRIO
ELEN COSTA MACHARETTI DE SOUZA	0849 3543 0302	102	PRESIDENTE
ROBSON CAVALCANTE DA SILVA	0723 3349 0396	102	1º MESÁRIO
JENNIFER CRISTINE FERREIRA DE JESUS	1647 8122 0361	102	2º MESÁRIO
ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA	1605 1992 0561	102	SECRETÁRIO
JOICE DO COUTO REIS DE OLIVEIRA	1173 3725 0302	103	PRESIDENTE
RONALDO RANGEL MENEZES	0778 1600 0353	103	1º MESÁRIO
ANDREA CRISTINA NARCISO SANTOS	0757 4077 0302	103	2º MESÁRIO
CRISTIANE MACHADO CORREA DE SOUZA	1478 1292 0353	103	SECRETÁRIO
GLAUCIA MARIA MACIEL GUIMARAES	0958 1138 0396	104	PRESIDENTE
MARCELA HELENA DA CRUZ BARCELOS COSTA	1416 8717 0370	104	1º MESÁRIO
ORMERONE CAMILO DA SILVA	0320 5615 0302	104	2º MESÁRIO
LUCIO DAMACENO VIEIRA	0293 4712 0329	104	SECRETÁRIO
THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA	1077 6301 0302	105	PRESIDENTE
DANIELE ALMEIDA ALVES	1297 2129 0388	105	1º MESÁRIO
THAINA DA ROCHA TRAVASSOS	1647 8183 0388	105	2º MESÁRIO
IGOR SANTOS DE SOUZA	1647 8266 0345	105	SECRETÁRIO
CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA	0739 0094 0302	106	PRESIDENTE

PALOMA DIAS ROCHA	1500 3329 0302	106	1º MESÁRIO
LAIS PEREIRA DE CARVALHO	1475 3570 0302	106	2º MESÁRIO
RACHEL REIS DE OLIVEIRA	1664 4345 0302	106	SECRETÁRIO
JOAO CARLOS GOMES CORREA	0295 5630 0396	107	PRESIDENTE
ANA LUCIA NATAL TAVARES DE SOUZA	0293 5912 0302	107	1º MESÁRIO
MARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	0895 3235 0302	107	2º MESÁRIO
JOSE ANDRADE DE LIMA	0293 8846 0353	107	SECRETÁRIO
CLAUDIA VALIN DOS SANTOS	1207 8022 0345	108	PRESIDENTE
FABIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0930 5270 0370	108	1º MESÁRIO
VINICIUS CLER VIEIRA	1605 20552 0370	108	2º MESÁRIO
MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA	0292 7451 0361	108	SECRETÁRIO
ANDERSON ALBERTO CARDOSO DA SILVA	1371 6968 0302	109	PRESIDENTE
ROSANGELA MARIA SILVA DE LIMA	0132 5539 0388	109	1º MESÁRIO
MAURO FERNANDO PIO DE OLIVEIRA	0778 2381 0388	109	2º MESÁRIO
VERA LUCIA BASTOS MAXIMIANO	0943 5095 0370	109	SECRETÁRIO
PATRICIA BARBOSA DE SA	0294 1369 0396	110	PRESIDENTE
GUTYERRE PEREIRA DE ABREU	1444 2680 0337	110	1º MESÁRIO
ANDRESSA LOUREIRO ALBERIGUES COELHO SAMPAIO	1647 8053 0302	110	2º MESÁRIO
GISELE NAYARA ARAUJO DE CASTRO	1528 4005 0329	110	SECRETÁRIO
LEANDRO VELLOSO LUNZ	1173 3560 0361	111	PRESIDENTE
DILCILEA ALVES LEIRA	0751 0952 0329	111	1º MESÁRIO
GILMARA ISIDORO DO NASCIMENTO	1057 1438 0302	111	2º MESÁRIO
CATIA CARINA FIRMINO FERREIRA	1500 3433 0345	111	SECRETÁRIO
ELIZETE NOBREGA DA SILVA	0308 6290 0361	112	PRESIDENTE
RIVIA GONÇALVES GOMES	1062 9051 0370	112	1º MESÁRIO
JOSUE PRUDENCIO DA SILVA	1444 3156 0345	112	2º MESÁRIO
ANA MARIA DO NASCIMENTO	10776545 0345	112	SECRETÁRIO
CARLA MARCIANO DA SILVA	0731 5753 0388	113	PRESIDENTE
LETICIA DE OLIVEIRA COUTINHO	1500 3800 0337	113	1º MESÁRIO
LUANA AMADOR DA SILVA CEZAR	1585 9250 0361	113	2º MESÁRIO
JULIANO DE OLIVEIRA NUNES	0930 4870 0302	113	SECRETÁRIO
VANESSA LIMA FERREIRA GOMES	1173 3038 0388	114	PRESIDENTE
LIGIA BARBOSA DE OLIVEIRA	0298 9168 0302	114	1º MESÁRIO
LIDIANE DO NASCIMENTO BACELAR DOS REIS RAMOS	1186 1377 0345	114	2º MESÁRIO
SHIRLENE DOS SANTOS CARDOSO PINEIRO	1100 3119 0396	114	SECRETÁRIO
ELIANE DA SILVA ROSA	1054 0180 0337	115	PRESIDENTE
LILIANE GONÇALVES DA SILVA	1475 3192 0361	115	1º MESÁRIO
BRUNO POTENTINI FERREIRA	1500 3482 0329	115	2º MESÁRIO
ANA PAULA NASCIMENTO DOS SANTOS	1173 3851 0361	115	SECRETÁRIO
RICARDO DE MEDEIROS	1133 3758 0329	116	PRESIDENTE
CRISTIANO DOS SANTOS SILVA	1101 5793 0310	116	1º MESÁRIO
ELIETE VENTURA MARTINS	0296 4626 0302	116	2º MESÁRIO
WANDRESA NASCIMENTO DOS SANTOS	1151 6588 0361	116	SECRETÁRIO
MEIRE DE OLIVEIRA ALONSO	1077 9336 0396	117	PRESIDENTE
KELMA CRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	1034 8764 0361	117	1º MESÁRIO

MIRIAN TEIXEIRA TORRES COSTA	1500 3837 0329	117	2º MESÁRIO
GERSON LEAL BARBOSA LAURINDO	1688 4884 0388	117	SECRETÁRIO
JEAN CARLOS LOPES FELIPE	1229 2896 0329	118	PRESIDENTE
NELSON AUGUSTO GOMES NETO	0089 0294 0310	118	1º MESÁRIO
HERAIKA DA COSTA MOURA	1625 6264 0302	118	2º MESÁRIO
RAQUEL BASTOS BARBOZA LUZ	1556 2120 0337	118	SECRETÁRIO
VINICIUS DA COSTA GOMES	1229 3781 0337	119	PRESIDENTE
RENATA DA COSTA SOUZA	1077 9512 0345	119	1º MESÁRIO
ANDREZA DOS SANTOS DE JESUS DE LIMA	1371 7044 0302	119	2º MESÁRIO
DENYS AMANCIO RODRIGUES RANGEL	1475 3193 0345	119	SECRETÁRIO
JACQUELINE FRANÇOSE DA SILVA	0895 2737 0329	120	PRESIDENTE
SHEILA CAMPINA CALLEGARIO	0996 9202 0337	120	1º MESÁRIO
LUANA GONÇALVES DA SILVA	1500 3184 0302	120	2º MESÁRIO
THAMILLY MINARINI CEZAR NOGUEIRA	1647 8087 0345	120	SECRETÁRIO
MICHELLE SOUZA DA SILVA	1100 2826 0302	121	PRESIDENTE
MARCOS ANTONIO REIS DE CARVALHO	0295 6348 0388	121	1º MESÁRIO
LIGIA ATHAYDE DA SILVA	0958 1308 0302	121	2º MESÁRIO
RAFAELA DE CAMPOS SIMOES DE ALBUQUERQUE	1133 3864 0337	121	SECRETÁRIO
ANTONIO CARLOS CARVALHO ALMEIDA	0295 4299 0353	122	PRESIDENTE
LEANDRO DE SOUZA SPLITTER	1528 3523 0370	122	1º MESÁRIO
WELLESON DA SILVA FREITAS	1556 2241 0329	122	2º MESÁRIO
JULIANA SANTOS DA SILVA	1444 2697 0388	122	SECRETÁRIO
MONICA DA SILVA GOMES	0717 2262 0396	123	PRESIDENTE
PAULO SANTOS KELLER	1249 3377 0370	123	1º MESÁRIO
JOSIELE LEAL DE OLIVEIRA	1371 7178 0310	123	2º MESÁRIO
KAREN DA SILVA LUZ	1647 7998 0310	123	SECRETÁRIO
JOCYMARA FLORIANO DA SILVA	1605 2122 0302	124	PRESIDENTE
CILENE MARA JORDAO DE MATTOS	1229 3516 0302	124	1º MESÁRIO
SABRINA BARBOSA AYROSA DUARTE SILVA	1372 1514 0329	124	2º MESÁRIO
FERNANDA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA	1229 2985 0337	124	SECRETÁRIO
ALEXANDRO LEAL DOS SANTOS	1077 6591 0388	125	PRESIDENTE
CLAUDIA MARQUES DE ASSIS	1100 2899 0361	125	1º MESÁRIO
REGINA CELIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0751 0424 0353	125	2º MESÁRIO
PABLO DE SOUZA ANTUNES	1647 7676 0310	125	SECRETÁRIO
SONIA INACIO DOS SANTOS	0787 8766 0310	126	PRESIDENTE
MARIO LUIS DA CRUZ AGUIAR	1100 2741 0388	126	1º MESÁRIO
SORAYA DE OLIVEIRA MIRANDA BARCELLOS	1625 6335 0337	126	2º MESÁRIO
ADRIELE DE MELO MENEZES	1647 7971 0302	126	SECRETÁRIO
LUIZ ALBERTO MARQUES FERNANDES	0297 8201 0353	127	PRESIDENTE
DAYANA DOS SANTOS SOUSA	1271 1862 0345	127	1º MESÁRIO
LENICE SOUZA ZAMBA CARNEIRO	0846 4079 0302	127	2º MESÁRIO
KATIA CRISTINA VIEIRA XAVIER	1173 3687 0345	127	SECRETÁRIO
ROSANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	0822 5469 0396	128	PRESIDENTE
EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA	1186 1546 0370	128	1º MESÁRIO
AUGUSTO DA SILVA CORREA	1229 3725 0329	128	2º MESÁRIO

VIVIAN RODRIGUES CESPES	1398 8342 0388	128	SECRETÁRIO
UDISSON MAXIMIANO DE LEMOS	0875 1148 0370	129	PRESIDENTE
DAVID DA SILVA MARRIEL	1500 4090 0337	129	1º MESÁRIO
CINTIA DOS SANTOS DE CARVALHO	1371 6024 0302	129	2º MESÁRIO
ROMARIO DO SOCORRO SANTOS	1997 4833 0213	129	SECRETÁRIO
CLEZIA FRANCO MONSORES	0239 4509 0353	130	PRESIDENTE
MONIQUE SÁ DA SILVA	1416 8775 0345	130	1º MESÁRIO
LUIZ FERNANDO CATTERMOL RODRIGUES DA SILVA	1372 2546 0361	130	2º MESÁRIO
FILIPE CUNHA DE OLIVEIRA	1062 9556 0302	130	SECRETÁRIO
KAREN LIMA NEVES	1392 0795 0337	131	PRESIDENTE
GISELE DA SILVA DE SOUZA ARANTES MACHADO	1392 0761 0396	131	1º MESÁRIO
KAMILLA SANT'ANA BARBOZA DA SILVA	1392 0730 0396	131	2º MESÁRIO
IRIA DE MACEDO SILVA COELHO	0297 7462 0345	131	SECRETÁRIO
ANGELA DOS SANTOS SOUSA ALVES	1077 6468 0370	132	PRESIDENTE
ROBERTA ARYANE SANTANA DE ALMEIDA	1556 2677 0396	132	1º MESÁRIO
CARLOS EDUARDO DA SILVA	1186 1557 0329	132	2º MESÁRIO
FABIANA CHRISTI NUNES DE FARIA DE LIMA	1371 6337 0310	132	SECRETÁRIO
VIVIANE DE JESUS GUIMARAES CRUZ	0943 1574 0345	133	PRESIDENTE
SARA LANE DA SILVA MARQUES	1320 2576 0302	133	1º MESÁRIO
GUSTAVO TRINDADE DE VASCONCELLOS	1515 7092 0329	133	2º MESÁRIO
FELIPE TAVARES ROCHA	1467 5837 0345	133	SECRETÁRIO
LORENA JANSEN MIRANDA OLIVEIRA	1416 8966 0388	134	PRESIDENTE
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	0787 7803 0345	134	1º MESÁRIO
FELIPE ABREU DOS SANTOS	1585 9232 0388	134	2º MESÁRIO
NATHALIA GUIMARAES SILVA RODRIGUES PIRES	1254 8370 0388	134	SECRETÁRIO
JOSIANE MARIA FELIZARDO	0822 4204 0361	135	PRESIDENTE
VINICIUS DE MORAES SEURING	1585 9261 0310	135	1º MESÁRIO
MARCELLA MORGADO GOMES DE SENA	0821 6682 0302	135	2º MESÁRIO
CLAUDIO DOS SANTOS GOMES DA SILVA	1647 8130 0370	135	SECRETÁRIO
EVELYN FERNANDES COSTA MIRANDA	1585 9330 0388	136	PRESIDENTE
TATIANE FELIX DE CARVALHO	1300 5354 0361	136	1º MESÁRIO
ANA PAULA PEREIRA NICACIO	0871 1978 0310	136	2º MESÁRIO
MARCIA ELAINE DE ASSIS CLEMENTE MOURA	1019 9339 0302	136	SECRETÁRIO
CAMILA CARVALHO MATOS	1371 6353 0337	137	PRESIDENTE
NATALIA CRISTINA DE LIMA GONÇALVES	1478 1498 0370	137	1º MESÁRIO
DANIELE FARAG GOULART DE ARAUJO	0938 1086 0353	137	2º MESÁRIO
TATIANA DE OLIVEIRA MIGUEL	1284 1831 0310	137	SECRETÁRIO
VINICIUS MARTINS DA SILVA	1467 5792 0302	138	PRESIDENTE
PRISCILA REGO DA SILVA	1467 5439 0353	138	1º MESÁRIO
CAROLINA VIEIRA RAMOS	0930 4323 0361	138	2º MESÁRIO
GISELE DE ANDRADE MEIRELLES GAMA	1400 3993 0370	138	SECRETÁRIO
SHEILA GOMES SOARES	0868 2756 0310	139	PRESIDENTE
NAIARA DE SOUSA MONTEIRO	1451 1385 0302	139	1º MESÁRIO
NATALIA DOS SANTOS DE LIMA	1435 8044 0329	139	2º MESÁRIO
TATIANA CHAVES BARBOSA	1372 2384 0361	139	SECRETÁRIO

DENIZE AMARAL DOS SANTOS	1371 5780 0302	140	PRESIDENTE
DEISE SANTANA	0849 3511 0310	140	1º MESÁRIO
VICTOR KRUSCHEWSKY GILS	1451 1178 0345	140	2º MESÁRIO
RAYSSA RODRIGUES LOPES	1647 8473 0302	140	SECRETÁRIO
CAROLINE DE OLIVEIRA FERREIRA	1173 3553 0337	141	PRESIDENTE
LIZANDRA DA SILVA GOMES	0796 1388 0388	141	1º MESÁRIO
RAFAEL DA COSTA TELLES	1467 5575 0388	141	2º MESÁRIO
ERIKA GUEDES FERNANDES DA SILVA	1012 6959 0353	141	SECRETÁRIO
NATHALIA LANA DIAS DA SILVA	1467 5704 0310	142	PRESIDENTE
VERONICA APARECIDA SILVA DA COSTA	1089 7347 0361	142	1º MESÁRIO
VANESSA OLIVIERI DA ROSA ANSELMO	1177 6771 0396	142	2º MESÁRIO
BRUNO LEON INACIO COELHO	1467 5123 0302	142	SECRETÁRIO
MONIQUE CRISTINA SOARES DE SOUSA	1074 4219 0310	143	PRESIDENTE
MARIA DAS GRAÇAS SARDINHA DE ALMEIDA	1001 4783 0361	143	1º MESÁRIO
EDSON VINICIUS BEZERRA	1488 8380 0302	143	2º MESÁRIO
BIANCA DE SOUZA GUIMARAES	1625 6255 0310	143	SECRETÁRIO
GABRIELE RIBEIRO PORTO	1057 1039 0337	144	PRESIDENTE
BEATRIZ YAMARA HIRABAE DE CARVALHO	1416 8486 0302	144	1º MESÁRIO
JESSICA ALVES DOS SANTOS	1467 6107 0337	144	2º MESÁRIO
VANESSA GALDINO ROCHA DA SILVA	1647 8928 0361	144	SECRETÁRIO
FLAVIA LEAL CAMPOS DE FREITAS	1528 2278 0302	145	PRESIDENTE
CAMILA COSTA DE HOLLANDA	1548 3347 0396	145	1º MESÁRIO
FERNANDA HERINGER LOURENÇO NASCIMENTO	1249 5558 0345	145	2º MESÁRIO
THAYANE MENDES DE CARVALHO	1528 2099 0302	145	SECRETÁRIO
JOSE RUBEM FILHOTE FERREIRA	0302 7862 0370	146	PRESIDENTE
MANOELE NUNES RIBEIRO	1054 3285 0370	146	1º MESÁRIO
MIRELLA CARINE SILVA DE SOUSA	1502 1869 0396	146	2º MESÁRIO
LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA	1301 8217 0361	146	SECRETÁRIO
JANSEN RENATO GONÇALVES DE SOUZA	1074 3831 0337	147	PRESIDENTE
MYRANE SILVA DE SOUSA	1605 1394 0345	147	1º MESÁRIO
SUELI MARINHO CORREA DA SILVA	1488 8426 0310	147	2º MESÁRIO
RAQUEL SILVA ANNECHII	1539 0382 0310	147	SECRETÁRIO
ELINE QUELE DO NASCIMENTO FERRAZ	1371 6186 0370	148	PRESIDENTE
DENISE FRANCISCA RAMOS	1057 1205 0310	148	1º MESÁRIO
ROSELANA DE ANDRADE SANTANA	1375 3303 0396	148	2º MESÁRIO
SANDRA DA CRUZ CORREA	0977 2045 0337	148	SECRETÁRIO
JOYCE MARA GONÇALVES DE SOUZA CARRILHO	1196 1669 0361	149	PRESIDENTE
BEATRIZ ROCHA CARNEIRO	1647 8263 0302	149	1º MESÁRIO
LEONARDO LOPES REIS	0946 5223 0361	149	2º MESÁRIO
MARINA BENEVENUTO ALVES	0301 1104 0388	149	SECRETÁRIO
LUCIANA DE BRITTO SOUZA RANGEL	1177 7027 0329	150	PRESIDENTE
ANA SHEILA DE OLIVEIRA DE SOUZA	1001 6649 0302	150	1º MESÁRIO
VICTOR RIBEIRO TAVARES	1647 8217 0361	150	2º MESÁRIO
JULIANO DE BARROS JACINTO	1392 0849 0361	150	SECRETÁRIO

MARIA ISABEL XAVIER DE AZEVEDO	0320 4258 0329	151	PRESIDENTE
LIVIA KRUSCHEWSKY GILS	1625 6119 0396	151	1º MESÁRIO
LUCAS DA PAIXÃO ALVES	1605 1793 0310	151	2º MESÁRIO
LUIZA MUNIZ FERREIRA	1647 7850 0302	151	SECRETÁRIO
LUANA ALVES DE ALMEIDA	1467 5459 0302	152	PRESIDENTE
MARCO ANTONIO DE PAIVA	0721 5018 0310	152	1º MESÁRIO
JONATHAN MESSIAS SANTOS DA SILVA	1392 1469 0302	152	2º MESÁRIO
DANIELE DE SOUZA BITENCOURT	1125 9973 0353	152	SECRETÁRIO
FELIPE LEAL CAMPOS DE FREITAS	1284 1721 0388	153	PRESIDENTE
ALESSANDRA PEIXOTO DO CARMO	1173 3496 0302	153	1º MESÁRIO
JONAS OLIVEIRA DA ROSA	0628 8312 0477	153	2º MESÁRIO
BRUNO CARDOSO PIMENTA	1647 8113 0310	153	SECRETÁRIO
WENDEL FURTADO DA SILVA	0895 3229 0353	154	PRESIDENTE
ANA LUIZA DE ANDRADE CAMACHO	1625 6105 0396	154	1º MESÁRIO
BARBARA CRISTINA DE FRANCO DA SILVA	1249 5370 0302	154	2º MESÁRIO
ELIANA BORGES MENDES	1060 8359 0370	154	SECRETÁRIO
DANIELE LAURIA NOVAIS GRANADEIRO	1300 7631 0370	155	PRESIDENTE
DANIELLE DOS REIS DE SOUZA	0981 7023 0361	155	1º MESÁRIO
HERLANE DA SILVA SANT'ANA	0943 3841 0388	155	2º MESÁRIO
ETERIO HENRIQUES	1249 3019 0302	155	SECRETÁRIO
LINIA PIRES DA SILVA	1002 1220 0345	156	PRESIDENTE
ROBERTO CLAUDIO EVANGELISTA NUNES	0296 7136 0310	156	1º MESÁRIO
LUAN RAMOS DA SILVA	1444 2816 0345	156	2º MESÁRIO
DANIEL RICHARD CARDOSO VIANA	1556 2694 0396	156	SECRETÁRIO
ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO SILVA	1249 3075 0310	157	PRESIDENTE
IVAN SACRAMENTO DE MEDEIROS	0990 6735 0388	157	1º MESÁRIO
JACKSON VINICIUS CARVALHO COELHO	1647 7809 0388	157	2º MESÁRIO
SAMUEL TAVARES DE LIRA	0820 5955 0310	157	SECRETÁRIO
MERI DE SOUZA CARDOSO	0911 4041 0329	158	PRESIDENTE
VERONICA LIMA LOPES VIEIRA	1177 6433 0370	158	1º MESÁRIO
DANIELLA CABRAL GONÇALVES DE MELO	1647 8914 0361	158	2º MESÁRIO
THAYANE VELOZO XAVIER	1647 7668 0302	158	SECRETÁRIO
CAMILA AMABILE GORNE DOS SANTOS DUTRA	1298 1196 0337	159	PRESIDENTE
BRUNO PINHEIRO DOS REIS	1105 7417 0361	159	1º MESÁRIO
WENDEL DE ALVARENGA SILVA CONCEIÇÃO	1556 2347 0388	159	2º MESÁRIO
THAIS ALVES GOUVEA	1647 8085 0388	159	SECRETÁRIO
ANDREA JANAINA MACEDO NOGUEIRA	0934 7882 0388	160	PRESIDENTE
EMANOEL DA CONCEIÇÃO SEABRA	0325 0519 1317	160	1º MESÁRIO
GISELE FARIA DE SOUZA RIBEIRO	1647 8127 0370	160	2º MESÁRIO
QUELI QUINTINO COSTA	1019 7047 0310	160	SECRETÁRIO
JESSICA DA SILVA DA PAIXAO LIRA	1371 7165 0302	161	PRESIDENTE
ANDRESSA DA SILVA BRANDAO	1625 6198 0396	161	1º MESÁRIO
ANA PAULA SARDOU PEREIRA DA SILVA	1036 5778 0396	161	2º MESÁRIO
FELIPE PEREIRA DOS ANJOS	1444 2700 0310	161	SECRETÁRIO
BENTO BOTELHO DE MACEDO FILHO	0722 0506 0370	162	PRESIDENTE

EDCLEA CESPEDES DA SILVA NOUALS	0785 6045 0345	162	1º MESÁRIO
JOAO FLAVIO DE JESUS NUNES	1332 3444 0345	162	2º MESÁRIO
RENAN LIMA CABRAL	1625 6128 0388	162	SECRETÁRIO
PRISCILA ANDREZA MEIRELES DA PAIXÃO	1371 6724 0353	163	PRESIDENTE
RAYSSA SOARES COSTA	1647 8655 0345	163	1º MESÁRIO
IVES SANTOS BARROS	0690 5591 0728	163	2º MESÁRIO
RENAN DOS SANTOS MORAES	1528 3803 0310	163	SECRETÁRIO
THIAGO MONTEIRO BERNARDO	1044 7162 0302	164	PRESIDENTE
CLARICE DE SOUZA MENDES	1625 5894 0353	164	1º MESÁRIO
AYLA PATRICIA MONTEIRO FURTADO	1475 3223 0302	164	2º MESÁRIO
RAYSSA DA SILVA DOS SANTOS MELLO	1664 4435 0396	164	SECRETÁRIO
LAERCIO LUIS GOMES	0860 5465 0310	165	PRESIDENTE
ZELUCID CORREA	0868 0995 0345	165	1º MESÁRIO
JONAS DE SOUZA	0297 7703 0388	165	2º MESÁRIO
KARINE DE CARVALHO GONÇALVES	1625 6001 0302	165	SECRETÁRIO
GILVANIA RODRIGUES LOPES	0731 3961 0302	166	PRESIDENTE
CRISTIANE GUIMARAES CORDEIRO DA ROSA	1054 3083 0388	166	1º MESÁRIO
THAMIRES GONÇALVES PINTO	1647 8443 0388	166	2º MESÁRIO
LAIZA DOMINGUES SOARES	1502 2371 0345	166	SECRETÁRIO
FLAVIO MARCIANO DA SILVA	0822 0066 0310	167	PRESIDENTE
MYLENNA DA SILVA LISBOA	1625 6416 0337	167	1º MESÁRIO
FILIPE MOREIRA ALVES MESQUITA	1647 8753 0345	167	2º MESÁRIO
EDUARDA DA CONCEIÇÃO SANTOS	1647 8080 0370	167	SECRETÁRIO
KARIN CRISTINE MIRANDA GOES	1416 8543 0337	168	PRESIDENTE
CAIO BARBOSA SIERRA MAGALHAES	1371 6359 0329	168	1º MESÁRIO
RAQUEL FERREIRA DA SILVA	1173 3067 0310	168	2º MESÁRIO
STEFANNY LORRANE FERREIRA MENEZES	1647 7888 0388	168	SECRETÁRIO
FERNANDA MONTEIRO DE ANDRADE RIBEIRO DOS SANTOS	1372 2097 0396	169	PRESIDENTE
RAKEL HOTTIS GOMES DE OLIVEIRA	0783 8271 0388	169	1º MESÁRIO
SUZANA DE ABREU RAMOS	1647 8166 0388	169	2º MESÁRIO
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0279 3815 0308	169	SECRETÁRIO
CHRISTIAN SIMON	1002 0312 0345	170	PRESIDENTE
TAMIRES MARCONDES DE ABREU	1229 3694 0396	170	1º MESÁRIO
REBECA JUÇARA FERREIRA SALGADO	0053 9923 2585	170	2º MESÁRIO
LUDIMILA DA SILVA ATIE PACHECO	1688 5775 0388	170	SECRETÁRIO
CAMILA TELLES DOS SANTOS FRANÇA	1371 7356 0337	171	PRESIDENTE
MICHAEL VINICIUS MERLY DE PAZ	1036 4991 0337	171	1º MESÁRIO
MARCIA REGINA DOS SANTOS DE CARVALHO	0795 4641 0329	171	2º MESÁRIO
LORENA DA SILVA OLIVEIRA	1688 5724 0337	171	SECRETÁRIO
DEBORA MORAES DE LIMA MERENCIO	1209 5381 0310	172	PRESIDENTE
ROBERTA KELLY RIBEIRO SANTOS ALVES	1134 1634 0329	172	1º MESÁRIO
SUELEN SILVA FELIZARDO	1528 3356 0302	172	2º MESÁRIO
MICHELE DE JESUS SILVA	1331 9998 0337	172	SECRETÁRIO
ROSIANE LIMA DA SILVA	1218 4093 0302	173	PRESIDENTE
NAYANI LETTIERI BRITO DE ALMEIDA MANSUR FRANCO	1412 8584 0329	173	1º MESÁRIO

DAIANE RODRIGUES DE REZENDE	1647 8287 0370	173	2º MESÁRIO
TANIA CRISTINA SILVA NUNES	0272 7560 0345	173	SECRETÁRIO
VAGNER DOS SANTOS SILVA	1328 2282 0329	174	PRESIDENTE
GEORGIA NUNES DE OLIVEIRA MATIAS	1056 0748 0370	174	1º MESÁRIO
JULIA DE JESUS DA SILVA	1625 5786 0388	174	2º MESÁRIO
CELSO LUIZ FERREIRA FERNANDES	0305 1903 0396	174	SECRETÁRIO
CRISTIANE MENDONÇA PEREIRA VITORIANO VALERIO	1371 7061 0302	175	PRESIDENTE
JULIANA TRINDADE LEAL DOS SANTOS	1162 4980 0337	175	1º MESÁRIO
NATHALIA RODRIGUES DE ABREU	1556 2135 0310	175	2º MESÁRIO
LUCAS EDUARDO DE SALES GARCIA	1688 5582 0388	175	SECRETÁRIO
PAMELA ALMEIDA ALVES	1100 3341 0388	176	PRESIDENTE
ROSEANA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	1585 9121 0361	176	1º MESÁRIO
ELLEN FERREIRA DA SILVA	1151 7022 0370	176	2º MESÁRIO
MAURICIO TEIXEIRA PINHEIRO	1585 8853 0337	176	SECRETÁRIO
CRISTIANE DA ASSUMPÇÃO JANUÁRIO	1273 7571 0361	201	PRESIDENTE
CARLA LUIZA DE ASSIS PIMENTEL	1500 3525 0302	201	1º MESÁRIO
EDUARDO SANTOS DA SILVA	0981 6359 0302	201	2º MESÁRIO
KATHLEN SOARES DE LIMA	1176 0497 0361	202	PRESIDENTE
ANDERSON DOS SANTOS MENEZES	1074 4041 0353	202	1º MESÁRIO
DAINA DE ALMEIDA DE SANTANA	1528 2522 0337	202	2º MESÁRIO
DENICE ALMEIDA DE SANTANA	1647 7823 0337	203	PRESIDENTE
MILENA GONÇALVES MAGALHAES	1647 8071 0388	203	1º MESÁRIO
THAIS DE OLIVEIRA DA SILVA	1647 8103 0302	203	2º MESÁRIO
THAINA PEIXOTO AMARANTE	156.298.297-42	204	PRESIDENTE
SILVIA DOS SANTOS MOREIRA	1054 0482 0396	204	1º MESÁRIO
TAMIRES CHAM CASTRO	1392 1147 0302	205	PRESIDENTE
CAROLINA MONTEIRO DA SILVA	1625 6300 0302	205	1º MESÁRIO
RAFAEL FARIAS CAMACHO PEREIRA	1100 3046 0302	206	PRESIDENTE
ROSANGELA PEREIRA BORGES	0296 7238 0345	206	1º MESÁRIO

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados, da livre apreciação da Exma. Juíza, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o membro de mesa receptora de votos que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa estabelecida em Legislação Eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 242ª Zona Eleitoral – Rio de Janeiro/RJ, foi publicado o presente edital no Diário de Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os membros de mesa receptora de votos e mesas receptoras de justificativas, para exercerem suas funções em dia, hora e local designados. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, digitei o presente, que segue assinado pela Exma. Juíza Titular desta 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Dra. Clara Maria Vassali Costa Pereira da Silva.-

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

Dra. CLARA MARIA VASSALI COSTA PEREIRA DA SILVA

Juíza Titular da 242ª Zona Eleitoral

Edital nº 26/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

A Exma Sra Dra CLARA MARIA VASSALI COSTA PEREIRA DA SILVA, Juíza Titular da 242ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos interessados, em especial, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos fiscais dos partidos políticos e das coligações, que, no dia 24 de setembro de 2018, a partir das 08:00 horas, no Polo Santa Cruz, situado na Estrada do Monteiro, 468 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ, realizar-se-á, em cumprimento ao disposto no art. 84 da Resolução TSE nº 23.554/2017, audiência pública de carga das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas no 1º turno das Eleições 2018, bem como a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados constantes das urnas eletrônicas e de teste de votação por meio do aplicativo de Verificação Pré-Pós, conforme arts. 91 e 92 da Resolução 23.554/2017.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

ADRIELLE ANDREA SANTOS DE LIMA

ALBENIZE DE N. B. CHAGAS

ANA CLÁUDIA VERAS MAGALHÃES

ANDRÉ LUIS BEZERRA CHAGAS

ANDREIA ALVES RAUL GOMES

CAMILA CRISTINA ALVES DA SILVA

CARLA CRISTINA ROSÁRIO DE LIMA

CARLA DE OLIVEIRA SILVA

CELSO VIEIRA LOURENÇO

CLAUDIA REGINA BEZERRA CHAGAS

CRISTIANE LIMA MENDONÇA DA FONTE

DANIELE DA ROCHA LOPES

EDUARDA TRAJINO DE OLIVEIRA

ELLEN PATRICIA ANDRADE DE ARAUJO

FIORELA BEZERRA DA SILVA

FRANCIS SILVA DOS SANTOS

JESSICA CAROLINE A. DE AZEVEDO

JUCELMA CRISTINA SOLIS

LETICIA BATISTA SANTANA

LIDIA VITORIANO DOS SANTOS

LUCI DUPRET DA CONCEIÇÃO

MIRELA TRAJINO

PRISCILA DE ALMEIDA GALHANO

RAFAELLA CAROLINE ARAUJO DE AZEVEDO

RAMON CHRISPINO DE ARAÚJO

SARAH CRISTINA DOS SANTOS MAGALHAES

SUELY TAVARES CORREA

THALYS FARIAS DA SILVA

THAYANE PACHECO DA SILVA

UILSON GOMES DE MELO

VANESSA MAIA DA SILVA GOMES

VIVIANE DOMINGUES LOPES PEQUENO

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em treze de setembro do ano de 2018. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, digitei o presente, que segue assinado pela Exma. Juíza Titular desta 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Dra. Clara Maria Vassali Costa Pereira da Silva.-

Dra. CLARA MARIA VASSALI COSTA PEREIRA DA SILVA

Juíza Titular da 242ª Zona Eleitoral

243ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 21/2018

A Dra. Gisela Guida de Faria, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, em observância ao disposto no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.554/2017, que ocorrerá de 20 a 26 de setembro de 2018, no horário de 11 às 19 horas, na Sede deste juízo, no(a) rua Martinho de Campos, s/nº - Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, a geração de cartões de memória para carga das urnas e para votação, bem como de mídias para gravação dos arquivos da urna, destinada à preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das eleições do corrente ano no âmbito desta Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

GISELE GUIDA DE FARIA

JUÍZA ELEITORAL